



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

1 Às 13h 54min (treze horas e cinquenta e quatro minutos) de vinte e três de novembro de dois mil e  
2 vinte e três, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande,  
3 Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEA - Câmara Especializada de Agronomia, em sua  
4 quingentésima quinquagésima primeira (551ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro  
5 Eng. Agr. Eloi Panachuki. 1) Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as)  
6 Regionais: Carina Marcondes Queiroz; Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo; Maycon Macedo Braga;  
7 Armando Araujo Neto; Adriana Dos Santos Damiao; Antonio Luiz Viegas Neto; Paula Pinheiro  
8 Padovese Peixoto; Leandro Skowronski; Paulo Eduardo Teodoro; Adilson Jair Kaiser; Rodrigo Elias  
9 De Oliveira; Aline Baptista Borelli. 2) Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula 2.1) A Câmara  
10 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
11 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da 550ª RO da CEA de 19 de  
12 outubro de 2023 (Id: 614513), DECIDIU por aprovar " Sumula da 550ª Reunião Ordinária da CEA de  
13 19 de outubro de 2023. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
14 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
15 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
16 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
17 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 3) Leitura de Extrato  
18 de Correspondências Recebidas e Enviadas 3.1) Processo: P2023/110943-6 Interessado: Crea-MS  
19 Assunto: CI n. 051/2023-DAT - Proposta de Calendário de Reuniões para 2024. 4) Comunicados 4.1)  
20 Ausencia justificada dos Conselheiros: ROBERTO LUIZ COTTICA, CORNELIA CRISTINA NAGEL e  
21 EDUARDO BARRETO AGUIAR Ausencia injustificada: ALTAMIRO NOGUEIRA BARBOSA  
22 eCLAUDINEY FARIA DE RESENDE (Extra pauta) 5) Ordem do Dia 5.1) De Conselheiros 5.1.1)  
23 Incumbidos de atender a solicitação da Câmara 5.1.1.1) Distribuído ao Conselheiro Regional Eng.  
24 Agr. ARMANDO ARAÚJO NETO Processo DEP P2019/101715-3 Denunciante: IAGRO  
25 Denunciado: Eng. Agrônomo R. L. N. 5.1.2) Distribuição de Processos 5.1.3) Relato de Processos de  
26 Auto de Infração com Defesa e Revel 5.1.3.1) Com Defesa 5.1.3.1.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº  
27 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo 5.1.3.1.1) A Câmara Especializada de Agronomia do  
28 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
29 apreciar o processo nº I2021/178500-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
30 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
31 lavrado em 08/06/2021 sob o n. I2021/178500-2 em desfavor de Rissierie Simonato, considerando ter  
32 atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional  
33 habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Observando  
34 às f. 4, consta a seguinte informação do gerente do DFI: "Considerando o Art. 12 da Resolução  
35 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pela análise e parecer quanto ao  
36 cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a  
37 ART 1320210061370 (em anexo) registrada em data anterior à postagem deste auto de infração,  
38 configurando assim que não houve a ciência do autuado." Tendo em vista a manifestação do gerente  
39 do DFI, e o fato de que a ficha de visita indica o local da atividade como FAZENDA RECANTO  
40 SUCURIU II, enquanto que a ART 1320210061370 indica como local da atividade a FAZENDA  
41 RECANTO DO SUCURIU I, baixo o processo em diligência para que a fiscalização verifique a  
42 divergência. Em resposta, o referido departamento assim se manifestou anexando a ART n.  
43 1320210065355 referente a propriedade fiscalizada, no entanto, registrada em data posterior a  
44 lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela procedência do auto, devendo ser aplicada  
45 penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a  
46 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
47 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
48 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
49 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
50 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.1.10) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
51 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
52 processo nº I2022/091818-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
53 JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de  
54 auto de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091818-4 em desfavor de JUAN SAVIO  
55 GRUBERT MENDES, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica de custeio pecuário,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada**  
**Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada**  
**de Agronomia, do Conselho Regional de**  
**Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do**  
**Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

56 sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a"  
57 da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
58 R2022/143736-8, argumentando o que segue: "Boa tarde Sr(a), estou encaminhando em PDF a ART  
59 de Obra/Serviço e a Defesa do Auto de Infração Nº I2022/091818-4, explicando o motivo da não  
60 emissão da ART no momento do Credito Rural Liberado do Banco Bradesco S.A. Pedimos  
61 encarecidamente o arquivamento deste Auto pois o Proponente não Agil de Má Fé, não tendo a  
62 orientação da Instituição financeira sobre os riscos que ocorrem de não apresentar a ART deixou  
63 correr e gerou um auto de infração, proponete procurou-me para tentar regularizar este ocorrido pois  
64 como disse ele não obteve nenhuma orientação tecnica no Banco Bradesco sobre este assunto."  
65 Anexou ao recurso, encaminhando a ART n. 1320220115466, registrada em pelo Eng. Agr. VICTOR  
66 HUGO RODRIGUES DE AMORIM em 29/09/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de  
67 infração. Diante do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade  
68 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
69 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
70 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
71 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
72 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
73 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.1.11) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
74 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
75 processo nº I2022/101192-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON  
76 JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente de auto de infração lavrado em 08/07/2022  
77 sob o n. I2022/101192-1, em desfavor de Osmar Norvath, considerando ter atuado em projeto técnico  
78 para aquisição de implementos agrícolas, sem contar com a participação de profissional devidamente  
79 habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o  
80 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/145301-0, encaminhando a ART n.  
81 1320220119990, registrada em 11/10/2022 pelo Eng. Agr. JOSE MARCOS RODRIGUES. Em face  
82 do exposto, manifestamo-nos pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista  
83 na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)  
84 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
85 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
86 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
87 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
88 Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.1.12) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
89 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
90 I2022/120238-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
91 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente de auto de infração lavrado em 08/09/2022 sob o  
92 n. I2022/120238-7, em desfavor de José Wheliton Ludwig Bueno, considerando ter atuado em  
93 assistência técnica de cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional devidamente  
94 habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o  
95 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/145444-0, encaminhando a ART n.  
96 1320220113971, registrada em 26/09/2022 pelo Eng. Agr. ALEXANDRE CATAFESTA NETO,  
97 portanto, em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela  
98 procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº  
99 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
100 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
101 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
102 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
103 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.1.13)  
104 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
105 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091205-4, DECIDIU por  
106 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o  
107 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091205-4, lavrado em 10 de maio  
108 de 2022, em desfavor da pessoa física leiga Olavo Tirloni, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº  
109 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto para aquisição de máquinas e equipamentos  
110 para a Fazenda Rincão da Iagos, conforme cédula rural 40/11178-4, emitida em 27/11/2020;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

111 Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente  
112 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou  
113 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não  
114 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual  
115 anexou a ART nº 1320220113333, que foi registrada em 23/09/2022 pelo Eng. Agr. Andre Vilamaior  
116 Santos e que se refere à aquisição de uma colheitadeira agrícola para a Fazenda Rincão das Lagoas;  
117 Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do  
118 auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de  
119 junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º  
120 desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações  
121 complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento  
122 animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química  
123 agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e  
124 destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnica;  
125 agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo;  
126 microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos  
127 agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus  
128 serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320220113333 foi registrada posteriormente  
129 à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a  
130 execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art.  
131 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação  
132 não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou  
133 a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor  
134 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,  
135 considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado  
136 posteriormente à lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista na  
137 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)  
138 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
139 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
140 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
141 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
142 Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.1.14) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
143 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
144 I2022/092338-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
145 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092338-2, lavrado  
146 em 18 de maio de 2022, em desfavor da pessoa física leiga Rubens De Campos, por infração à  
147 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura  
148 para a Fazenda Capão Alto GL 01, conforme cédula rural 40/15657-5, emitida em 10/01/2022;  
149 Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente  
150 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou  
151 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não  
152 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que houve a apresentação da defesa, na  
153 qual consta declaração da Técnica Agrícola em Agropecuária Marineia Ferraz Pereira, que informa  
154 que é responsável técnica pelo produtor Rubens de Campos, Fazenda Capão Alto GL 01 e que  
155 registrou o TRT nº BR20220803957; Considerando que o TRT nº BR20220803957 foi pago em  
156 30/08/2022 e se refere ao financiamento de custeio pecuário conforme contrato 40/15657-5, Fazenda  
157 Capão Alto; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a  
158 lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218,  
159 de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do  
160 artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas  
161 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia;  
162 melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa  
163 sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios,  
164 vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnica;  
165 agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

166 microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos  
167 agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus  
168 serviços afins e correlatos; Considerando que o TRT nº BR20220803957 foi registrado posteriormente  
169 à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitada para a  
170 execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art.  
171 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação  
172 não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou  
173 a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor  
174 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,  
175 considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada contratada  
176 posteriormente à lavratura do auto de infração, sou pela manutenção da aplicação da multa prevista  
177 na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)  
178 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
179 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
180 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
181 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
182 Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.1.15) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
183 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
184 I2022/092354-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS  
185 DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092354-  
186 4, lavrado em 18 de maio de 2022, em desfavor da pessoa física leiga Laize Virginio Passos, por  
187 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de  
188 bovinocultura para a Fazenda Dona Evanilde, conforme cédula rural 40/15757-1, emitida em  
189 26/01/2022; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,  
190 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica  
191 que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata  
192 esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada  
193 apresentou defesa, na qual alega que já recolheu a TRT pelo CFTA; Considerando que consta da  
194 defesa o TRT nº BR20220907907, que foi paga em 05/10/2022 pela Técnica Agrícola em  
195 Agropecuária Marineia Ferraz Pereira e que se refere ao financiamento de custeio pecuário conforme  
196 contrato 40/15757-1; Considerando que consta da defesa declaração da Técnica Agrícola em  
197 Agropecuária Marineia Ferraz Pereira que informa que é a responsável técnica pela produtora Laize  
198 Virginio Passos, conforme TRT apresentada, recolhida e data posterior a data do recebimento do  
199 auto, motivo esse que a produtora efetuou o financiamento diretamente na agência bancária. Quando  
200 a autuada foi notificada, a mesma foi diretamente solicitar o recolhimento da TRT referente ao  
201 financiamento; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a  
202 lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218,  
203 de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do  
204 artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas  
205 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia;  
206 melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa  
207 sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios,  
208 vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia;  
209 agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo;  
210 microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos  
211 agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus  
212 serviços afins e correlatos; Considerando que o TRT nº BR20220907970 foi registrado posteriormente  
213 à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitada para a  
214 execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art.  
215 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação  
216 não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou  
217 a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor  
218 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,  
219 considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada contratada  
220 posteriormente à lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

221 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)  
222 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
223 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
224 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
225 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
226 Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.1.16) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
227 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
228 I2022/092359-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS  
229 DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092359-  
230 5, lavrado em 18 de maio de 2022, em desfavor da pessoa física leiga Silverio Albertino Elizari, por  
231 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de  
232 bovinocultura para a Fazenda Morro da Surucucu, conforme cédula rural 188105526, emitida em  
233 01/02/2022; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,  
234 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica  
235 que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata  
236 esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado  
237 apresentou defesa, na qual alega que já recolheu o TRT nº BR20220804288 pelo CFTA;  
238 Considerando que consta da defesa o TRT nº BR20220804288, que foi paga em 30/08/2022 pela  
239 Técnica Agrícola em Agropecuária Marineia Ferraz Pereira e que se refere ao financiamento de  
240 custeio pecuário conforme contrato 188.105.526; Considerando que consta da defesa declaração da  
241 Técnica Agrícola em Agropecuária Marineia Ferraz Pereira que informa que é a responsável técnica  
242 pelo produtor Silverio Albertino Elizari, conforme TRT apresentada; Considerando que, não obstante  
243 as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que,  
244 conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao  
245 Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes  
246 a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e  
247 drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos  
248 naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos;  
249 tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e  
250 conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e  
251 corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e  
252 jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia;  
253 bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando  
254 que o TRT nº BR20220804288 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e  
255 comprova a contratação de profissional legalmente habilitada para a execução do serviço,  
256 regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº  
257 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado  
258 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após  
259 a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como  
260 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que  
261 o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada contratada posteriormente à  
262 lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73  
263 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
264 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
265 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
266 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
267 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
268 5.1.3.1.1.17) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
269 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
270 I2022/093683-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO  
271 SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
272 12/05/2022 sob o n. I2022/093683-2, em desfavor de Vilson Jose Ladwig, considerando ter atuado  
273 em elaboração de projeto técnico para custeio de investimento, sem a participação de profissional  
274 habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "a" do artigo 6º da Lei n. 5194/66. Diante da  
275 autuação, a autuada quitou multa em 07/10/2022, e interpôs recurso protocolado sob o n.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

276 R2022/166380-5, apresentando a ART n. 1320220116861, registrada em 03/10/2022 pelo Eng. Agr.  
277 VINICIUS SALVATI CAMPAGNARO. Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo  
278 ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo".  
279 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
280 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
281 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
282 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
283 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.1.18) A Câmara Especializada de  
284 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
285 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/117031-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
286 pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se o  
287 presente processo, de auto de infração lavrado em 19/08/2022 sob o n. I2022/117031-0 em desfavor  
288 de YOSHIHIRO HAKAMADA, considerando ter atuado em projeto para aquisição de máquinas  
289 equipamentos, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto  
290 no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o  
291 n. R2022/156128-0, informando do registro da ART n. 1320220112952 em 23/09/2022 pelo Eng. Agr.  
292 JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Em  
293 análise ao presente processo e considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura  
294 do auto de infração, sou favorável à procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista  
295 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a)  
296 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
297 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
298 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
299 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
300 Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.1.19) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
301 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
302 I2022/118220-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO  
303 PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
304 lavrado em 25/08/2022 sob o n. I2022/118220-3 em desfavor de PEDRO BOTH JUNIOR,  
305 considerando ter atuado em projeto para custeio de investimento, sem contar com a participação de  
306 profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da  
307 autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/156121-2, informando do registro  
308 da ART n. 1320220113292 em 23/09/2022 pelo Eng. Agr. ANDRE VILAMAIOR SANTOS, portanto em  
309 data posterior a lavratura do auto de infração. Em análise ao presente processo e considerando que  
310 a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável à procedência  
311 dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
312 em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
313 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
314 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
315 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
316 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.1.2) A Câmara  
317 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
318 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/041756-8, DECIDIU por aprovar o  
319 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se  
320 de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/041756-8, lavrado em 21 de janeiro de 2022, em  
321 desfavor da pessoa física Aline Sesti Cerutti, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de  
322 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em bovinocultura, conforme cédula rural  
323 C00535598-9; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que  
324 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica  
325 que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata  
326 esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada recebeu o  
327 AI em 06/06/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa,  
328 na qual anexou a ART nº 1320220069605; Considerando que a ART nº 1320220069605 foi registrada  
329 em 09/06/2022 pela Eng. Agr. CAROLLINI CAMPOS FERREIRA e que se refere à consultoria na  
330 Cédula Rural C00535598-9; Considerando que a ART nº 1320220069605 foi registrada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

331 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que a atuada contratou profissional  
332 legalmente habilitada para a execução do serviço objeto do presente AI, regularizando a falta  
333 cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do  
334 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações  
335 legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do  
336 auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V  
337 do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a atuada  
338 apresenta em sua defesa profissional contratada posteriormente à lavratura do auto de infração,  
339 regularizando a falta cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art.  
340 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
341 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
342 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
343 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
344 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
345 5.1.3.1.1.20) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
346 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
347 I2022/120385-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
348 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
349 09/09/2022 sob o n. 2022/120385-5, em desfavor de Ricardo Torres, considerando ter atuado em  
350 projeto e assistência técnica para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional  
351 habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o  
352 atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/180473-5 encaminhando a ART n.  
353 1320220133638, registrada em 10/11/2022 pelo Eng. Agr. EDUARDO ANDRE BRANDT, portanto em  
354 data posterior a lavratura do auto de infração. Em face do exposto, manifesto-me pela procedência  
355 dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
356 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
357 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
358 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
359 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
360 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.1.21) A  
361 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
362 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/132417-2, DECIDIU por  
363 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO,  
364 com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/09/2022 sob o  
365 n. I2022/132417-2 em desfavor de Osvaldo Chiodelli, considerando ter atuado em custeio de  
366 investimento, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto  
367 no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, a atuada interpôs recurso protocolado sob o  
368 n. R2022/182490-6, encaminhando a ART n. 1320220134761, registrada em 14/11/2022 pelo Eng.  
369 Agr. PAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, portanto em data posterior a lavratura do auto de  
370 infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada  
371 penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a  
372 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
373 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
374 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
375 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
376 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.1.22) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
377 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
378 processo nº I2022/144417-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
379 CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de  
380 infração lavrado em 23/09/2022 sob o n. I2022/144417-8 em desfavor de CAIO DE MACEDO  
381 MONTEIRO, considerando ter atuado em custeio de investimento, sem contar com a participação de  
382 profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da  
383 autuação, a atuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/182487-6, encaminhando a ART n.  
384 1320220134513, registrada em 14/11/2022 pelo Eng. Agr. CARLOS EDUARDO ROQUE DOS  
385 SANTOS, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, voto pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

386 procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº  
387 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
388 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
389 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
390 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
391 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.1.23)  
392 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
393 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/132293-5, DECIDIU por  
394 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-  
395 se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/09/2022 sob o n. I2022/132293-5 em  
396 desfavor de DAN ISAAC COMPARIM FERREIRA, considerando ter atuado em elaboração de projeto  
397 para custeio de investimento, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo  
398 assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante do auto, o autuado  
399 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/183867-2 apresentando a ART n. 1320220139991,  
400 registrada em 25/11/2022 pelo Eng. Agr. RONEY SIMÕES PEDROSO, portanto em data posterior a  
401 lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos,  
402 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
403 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
404 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
405 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
406 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
407 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.1.24) A Câmara Especializada de  
408 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
409 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/120392-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
410 pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo,  
411 de auto de infração lavrado em 09/09/2022 sob o n. I2022/120392-8 em desfavor de Henrique  
412 Ferreira Garcia, considerando ter atuado em PROJETO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA para bovinocultura,  
413 sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A"  
414 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante do auto, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n  
415 R2022/183875-3, encaminhando a ART n. 1320220138947, registrada em 23/11/2022 pelo Eng. Agr.  
416 FERNANDO GILBERTO BRUNETTA TERRABUIO, portanto em data posterior a lavratura do auto de  
417 infração Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada  
418 penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a  
419 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
420 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
421 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
422 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
423 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.1.25) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
424 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
425 processo nº I2022/166609-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO  
426 EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
427 lavrado em 21/10/2022 sob o n. I2022/166609-0 em desfavor de CARLOS ALBERTO SHIMATA,  
428 considerando ter atuado em projeto e assistência técnica para custeio de investimento, sem contar  
429 com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da  
430 Lei nº 5.194, de 1966. Diante do auto, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. n.  
431 R2022/186192-5, encaminhando a ART n. 1320220143875, registrada em 01/12/2022 pelo Eng.  
432 THIAGO JOSE GOULART DE MELO, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração.  
433 Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade  
434 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
435 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
436 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
437 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
438 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
439 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.1.26) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
440 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

441 processo nº I2022/132288-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO  
442 EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
443 lavrado em 23/09/2022 sob o n. I2022/132288-9 em desfavor de Cicero Bastos Filho, considerando  
444 ter atuado em projeto para custeio de investimento, sem contar com a participação de profissional  
445 habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante do  
446 auto, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n R2022/186176-3, encaminhando a ART n.  
447 1320220143985, registrada em 02/12/2022 pelo Eng. Agr. FERNANDO GILBERTO BRUNETTA  
448 TERRABUIO, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto,  
449 manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D"  
450 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
451 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
452 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
453 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
454 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
455 Borelli. 5.1.3.1.1.27) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
456 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
457 I2021/236147-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
458 KAISER, com o seguinte teor: " Relatório Fundamentado: Trata-se o presente processo, de auto de  
459 infração lavrado sob o n. I2021/236147-8 em 23/12/2021 em desfavor de Mario Marcio Pereira  
460 Medeiros, considerando que atuou em plantio de soja, sem contar com a participação de profissional  
461 devidamente habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de  
462 1966. Diante a autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/091997-0,  
463 apresentando ART n. 1320220031169, registrada em 17/03/2022 pelo Eng. Agr. JAQUES JAMES  
464 RODRIGUES. Em análise ao processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data  
465 posterior a lavratura do auto de infração, sou pela sua procedência, devendo ser aplicada penalidade  
466 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
467 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
468 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
469 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
470 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
471 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.1.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
472 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
473 processo nº I2022/090305-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON  
474 JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração n.  
475 I2022/090305-5, lavrado em desfavor de Rafael Fernando Peralta Freire na data de 04/05/2022, por  
476 atuar em projeto e assistência técnica de correção de solo, sem contar com a participação de  
477 profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante do auto  
478 de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/100355-4e, encaminhando a ART  
479 n. 1320220075473, registrada em 27/06/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que  
480 a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, somos pela procedência dos  
481 autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em  
482 grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
483 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
484 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
485 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
486 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.1.4) A Câmara  
487 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
488 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089624-5, DECIDIU por aprovar o  
489 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de  
490 processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/089624-5, lavrado em 28 de abril de 2022, em desfavor da  
491 pessoa física NABOR BOTH, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao  
492 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda  
493 Água Boa II; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que  
494 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica  
495 que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

496 esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado  
497 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220083051, que foi registrada em 14/07/2022 pelo  
498 Eng. Agr. Diogo Henrique Knorr e que se refere à assistência em cultivo/produção de oleaginosas  
499 para a Fazenda Água Boa; Considerando que a ART nº 1320220083051 foi registrada posteriormente  
500 à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a  
501 execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art.  
502 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação  
503 não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou  
504 a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor  
505 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,  
506 considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado  
507 posteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "D"  
508 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
509 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
510 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
511 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
512 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
513 Borelli. 5.1.3.1.1.5) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
514 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
515 I2022/089625-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO  
516 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/089625-3,  
517 lavrado em 28 de abril de 2022, em desfavor da pessoa física NABOR BOTH, por infração à alínea  
518 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo  
519 de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Água Boa; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei  
520 nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro  
521 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,  
522 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
523 Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
524 1320220083051, que foi registrada em 14/07/2022 pelo Eng. Agr. Diogo Henrique Knorr e que se  
525 refere à assistência em cultivo/produção de oleaginosas para a Fazenda Água Boa; Considerando  
526 que a ART nº 1320220083051 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e  
527 comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço,  
528 regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº  
529 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado  
530 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após  
531 a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como  
532 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que  
533 o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à  
534 lavratura do auto de infração, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei  
535 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
536 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
537 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
538 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
539 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
540 5.1.3.1.1.6) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
541 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
542 I2022/089630-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO  
543 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/089630-0,  
544 lavrado em 28 de abril de 2022, em desfavor da pessoa física NABOR BOTH, por infração à alínea  
545 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo  
546 de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Jaguarete – Parte; Considerando que a alínea "A" do art. 6º  
547 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou  
548 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou  
549 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
550 Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada**  
**Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada**  
**de Agronomia, do Conselho Regional de**  
**Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do**  
**Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

551 1320220083067, que foi registrada em 14/07/2022 pelo Eng. Agr. Diogo Henrique Knorr e que se  
552 refere à assistência em cultivo/produção de oleaginosas para a Fazenda Jaguarete; Considerando  
553 que a ART nº 1320220083067 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e  
554 comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço,  
555 regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº  
556 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado  
557 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após  
558 a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como  
559 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que  
560 o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à  
561 lavratura do auto de infração, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei  
562 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
563 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
564 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
565 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
566 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
567 5.1.3.1.1.7) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
568 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
569 I2022/101413-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO  
570 SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº  
571 I2022/101413-0, lavrado em 12 de julho de 2022, em desfavor da pessoa física Fernando Marcel  
572 Sella, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de  
573 projeto de bovinocultura para a Fazenda Campo Alegre, conforme cédula rural 40/02217-X;  
574 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente  
575 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou  
576 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não  
577 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual  
578 anexou a ART nº 1320220095574, que foi registrada em 11/08/2022 pelo Eng. Agr. E Seg. Trab.  
579 Gustavo Dario Paschoalette e que se refere a projeto de bovinocultura para a Fazenda Campo  
580 Alegre; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a  
581 lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218,  
582 de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do  
583 artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas  
584 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia;  
585 melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa  
586 sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios,  
587 vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia;  
588 agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo;  
589 microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos  
590 agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus  
591 serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320220095574 foi registrada posteriormente  
592 à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a  
593 execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art.  
594 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação  
595 não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou  
596 a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor  
597 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,  
598 considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado  
599 posteriormente à lavratura do auto de infração, sou por manter a aplicação da multa prevista na  
600 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)  
601 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
602 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
603 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
604 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
605 Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.1.8) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

606 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
607 I2022/091737-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
608 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
609 12/05/2022 sob o n. I2022/091737-4 em desfavor de Jaafar Lima Aniz, considerando ter atuado em  
610 projeto para aquisição de máquinas e equipamentos, sem contar com a participação de profissional  
611 devidamente habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da  
612 autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/143714-7, encaminhando a ART n.  
613 1320220115211, registrada em 28/09/2022 pelo Eng. Agr. RONEY SIMÕES PEDROSO, portanto em  
614 data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela procedência dos autos,  
615 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
616 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
617 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
618 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
619 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
620 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.1.9) A Câmara Especializada de  
621 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
622 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091817-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
623 pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se o  
624 presente processo, de auto de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091817-6 em desfavor  
625 de Ary Sortica Santos, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica para bovinocultura,  
626 sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a"  
627 da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
628 R2022/143948-4, informando que atividade que ensejou na lavratura do auto de infração foi  
629 desenvolvida pelo Zootecnista DANIEL DIAS FERNANDES, que registrou a ART n. 830191 em  
630 19/09/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização se deu em data  
631 posterior a lavratura do auto de infração, somos pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada  
632 penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a  
633 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
634 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
635 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
636 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
637 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter  
638 em grau mínimo 5.1.3.1.2.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
639 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
640 I2022/089025-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO  
641 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
642 25/04/2022 sob o n. I2022/089025-5, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter  
643 atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.  
644 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092210-  
645 6, alegando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA  
646 2021/2022". Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503685, registrado pelo Técnico  
647 em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES em 13/05/2022. Em análise ao presente processo e,  
648 considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração,  
649 somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73  
650 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
651 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
652 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
653 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
654 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
655 5.1.3.1.2.10) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
656 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
657 I2022/089088-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO  
658 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089088-3, lavrado  
659 em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por  
660 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

661 cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO SANTA INEZ, 4,80 hectares; Considerando que, de  
662 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de  
663 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica  
664 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou  
665 defesa, na qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE  
666 SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da defesa o TRT nº BR20220501943, que foi pago em  
667 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES, e se refere à  
668 "ASTEC DA SAFRA DE SOJA 2021/2022, 4,8 HA MUNICÍPIO DE ITAPORÃ-MS"; Considerando que  
669 o TRT nº BR20220501943 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a  
670 regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da  
671 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não  
672 exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a  
673 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor  
674 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,  
675 considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização  
676 do serviço posteriormente à lavratura do AI, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do  
677 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
678 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
679 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
680 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
681 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
682 Borelli. 5.1.3.1.2.11) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
683 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
684 I2022/089130-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO  
685 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089130-8, lavrado  
686 em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por  
687 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em  
688 cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO PINGO DE OURO, 4,00 hectares; Considerando que,  
689 de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de  
690 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica  
691 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou  
692 defesa, na qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE  
693 SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da defesa o TRT nº BR20220502120, que foi pago em  
694 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES, e se refere à  
695 "ASTEC DA SAFRA DE SOJA 2021/2022, 4 HA MUNICÍPIO DE ITAPORÃ-MS SÍTIO PINGO DE  
696 OURO"; Considerando que o TRT nº BR20220502120 foi registrado posteriormente à lavratura do  
697 auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo  
698 com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
699 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o  
700 interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva  
701 a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº  
702 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa  
703 documentação que comprova a regularização do serviço posteriormente à lavratura do AI, somos pela  
704 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".   
705 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
706 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
707 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
708 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
709 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.12) A Câmara Especializada de  
710 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
711 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089132-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
712 pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
713 Auto de Infração nº I2022/089132-4, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng.  
714 Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a  
715 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO RECANTO FELIZ,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

716 86,00 hectares; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
717 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais  
718 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
719 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI  
720 RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da defesa o  
721 TRT nº BR20220501985, que foi pago em 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária  
722 RUBENS ORTEGA LOPES, e se refere à "ASTEC DA SAFRA DE SOJA 2021/2022, 86 HA  
723 MUNICÍPIO DE ITAPORÃ-MS SÍTIO RECANTO FELIZ"; Considerando que o TRT nº  
724 BR20220501985 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a  
725 regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da  
726 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não  
727 exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a  
728 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor  
729 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,  
730 considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização  
731 do serviço posteriormente à lavratura do AI, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do  
732 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
733 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
734 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
735 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
736 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
737 Borelli. 5.1.3.1.2.13) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
738 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
739 I2022/091100-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE  
740 OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091100-7,  
741 lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. JOSE EDISON DE OLIVEIRA,  
742 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de  
743 assistência/assessoria/consultoria em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Marechal  
744 Rondon; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito  
745 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
746 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
747 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220059710 que foi  
748 registrada em 18/05/2022 pelo autuado e se refere a projeto e assistência para a Fazenda Marechal  
749 Rondon; Considerando o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, foi solicitada diligência para que  
750 fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI  
751 respondeu que: "Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), como houve a apresentação da  
752 defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi  
753 encaminhada a correspondência via correios, portanto, não possui o AR - Aviso de Recebimento";  
754 Considerando que a ART nº 1320220059710 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de  
755 infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do  
756 art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
757 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
758 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
759 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo  
760 o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à  
761 lavratura do auto de infração, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da  
762 Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
763 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
764 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
765 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
766 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
767 5.1.3.1.2.14) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
768 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
769 I2022/095317-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
770 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/095317-6,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

771 lavrado em 2 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. SERGIO OSCAR  
772 BERNARDES LIMA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de  
773 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o PROJETO DE ASSENTAMENTO  
774 FEDERAL PA-ITAMARATI II FETAGRI - LOTE 1472; Considerando que, de acordo com o art. 1º da  
775 Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
776 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
777 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega  
778 que: "Solicito o cancelamento do auto de infração referente esta autuação 2022/095317-6, visto que a  
779 mesma foi devidamente regularizada antes mesmo de qualquer recebimento de notificação, conforme  
780 orienta resolução CONFEA Nº 1.008 de 09/12/2004 em seus artigos 7º e 8º"; Considerando que  
781 consta da defesa a ART nº 1320220071368, que foi registrada em 14/06/2022 pelo Eng. Agr.  
782 SERGIO OSCAR BERNARDES LIMA e que se refere à soja, 2021/2022, LOTE 1472; Considerando  
783 que os artigos 7º e 8º da Resolução nº 1.008/2004, citados na defesa, foram revogados pela  
784 Resolução 1.047 de 28 de maio de 2013; Considerando o art. 53 da Resolução Confea nº  
785 1.008/2004, foi solicitada diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR;  
786 Considerando que, em resposta à diligência, o DFI anexou o Parecer n. 015/2019-DJU, que informa  
787 que caso o autuado compareça no processo administrativo apresentando defesa, restará  
788 demonstrada sua ciência inequívoca; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da  
789 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não  
790 exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a  
791 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor  
792 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,  
793 considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do  
794 auto de infração, regularizando a falta cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na  
795 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)  
796 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
797 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
798 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
799 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
800 Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.15) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
801 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
802 I2022/091884-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
803 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091884-2,  
804 lavrado em 13 de maio de 2022, em desfavor da pessoa jurídica GENESES CONSULTORIA E  
805 ASSISTENCIA TECNICA AGROPECU, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao  
806 desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a FAZENDA SÃO JOSE, conforme cédula  
807 rural 40/128776; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
808 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais  
809 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
810 Considerando que a empresa autuada apresentou defesa, na qual alega que pelos registros não foi  
811 realizada a ART referente a essa aquisição e que tiveram um ajuste no corpo de funcionários da  
812 empresa e algumas questões ficaram desorganizadas; Considerando que consta da defesa a ART nº  
813 1320220063675, que foi registrada em 27/05/2022 pelo Eng. Agr. MARCIO LUIZ CICHELERO e que  
814 se refere à elaboração de projeto e assistência técnica para bovinocultura para a FAZENDA SÃO  
815 JOSE; Considerando que a ART nº 1320220063675 foi registrada posteriormente à lavratura do auto  
816 de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º  
817 do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
818 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente  
819 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
820 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo  
821 o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à  
822 lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, somos por manter a aplicação da multa  
823 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
824 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
825 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada**  
**Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada**  
**de Agronomia, do Conselho Regional de**  
**Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do**  
**Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

826 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
827 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
828 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.16) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
829 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
830 processo nº I2022/091893-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO  
831 EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
832 I2022/091893-1, lavrado em 13 de maio de 2022, em desfavor da pessoa jurídica K2 Agro Solucoes,  
833 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de investimento  
834 agrícola para a Fazenda ABC – Sidrolândia, conforme cédula rural 1387900/4504/2021;  
835 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
836 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
837 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que consta  
838 da defesa a ART nº 1320220068545, que foi registrada em 07/06/2022 pela Eng. Agr. RAYANE  
839 MAYUMI BRASIL KUROSE e se refere à Cédula Rural 1387900/4504/2021; Considerando que a ART  
840 nº 1320220068545 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a  
841 regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº  
842 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado  
843 das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após  
844 a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como  
845 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que  
846 a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração,  
847 regularizando a falta cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art.  
848 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
849 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
850 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
851 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
852 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
853 5.1.3.1.2.17) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
854 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
855 I2022/089038-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
856 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n.  
857 I2022/089038-7 em 25/04/2022, em desfavor de PAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, por atuar  
858 em cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77.  
859 Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/098945-6, informando do  
860 registro da ART n. 1320220067939 em 06/06/2022. Em análise ao presente processo e,  
861 considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração,  
862 somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei  
863 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
864 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
865 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
866 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
867 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
868 5.1.3.1.2.18) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
869 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
870 I2022/089176-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
871 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n.  
872 I2022/089176-6 em 25/04/2022, em desfavor de MARCUS FELIPE RICI DE SOUZA, por atuar em  
873 cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77.  
874 Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/098956-1, informando do  
875 registro da ART n. 1320220055748 em 10/05/2022. Em análise ao presente processo e,  
876 considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração,  
877 somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei  
878 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
879 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
880 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

881 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
882 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
883 5.1.3.1.2.19) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
884 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
885 I2022/091612-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
886 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091612-2,  
887 lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. ANDRE TESSARI FREIRE,  
888 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em  
889 cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA BARRA DOURADA (GLEBA 2); Considerando  
890 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a  
891 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
892 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
893 autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220072176; Considerando que a ART nº  
894 1320220072176 foi registrada em 17/06/2022 pelo Eng. Agr. ANDRE TESSARI FREIRE e se refere à  
895 assessoria de cultivo de soja 2021/2022 na FAZENDA BARRA DOURADA; Considerando que a ART  
896 nº 1320220072176 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a  
897 regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº  
898 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado  
899 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após  
900 a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como  
901 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que  
902 o autuado apresenta em sua ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração,  
903 regularizando a falta cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art.  
904 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
905 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
906 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
907 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
908 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
909 5.1.3.1.2.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
910 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
911 I2022/089031-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO  
912 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
913 25/04/2022 sob o n. I2022/089031-0, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter  
914 atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.  
915 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092217-  
916 3, alegando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA  
917 2021/2022". Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503658, registrado pelo Técnico  
918 em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES em 13/05/2022. Em análise ao presente processo e,  
919 considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração,  
920 somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73  
921 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
922 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
923 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
924 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
925 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
926 5.1.3.1.2.20) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
927 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
928 I2022/092844-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
929 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
930 23/05/2022 sob o n. I2022/092844-9 em desfavor de Alan Mendes dos Santos, considerando ter  
931 atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no  
932 artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado protocolou recurso sob o n.  
933 R2022/099968-0, no qual encaminhou rascunho da ART n. 1320220076118, que em verificação ao  
934 sistema, observamos que foi registrada em 28/06/2022. Em análise ao presente processo e,  
935 considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto, somos por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

936 sua validade devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
937 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
938 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
939 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
940 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
941 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.21) A  
942 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
943 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092845-7, DECIDIU por  
944 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor:  
945 " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/05/2022 sob o n. I2022/092845-7  
946 em desfavor de Alan Mendes dos Santos, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo  
947 de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da  
948 autuação, o autuado protocolou recurso sob o n. R2022/099969-9, no qual encaminhou rascunho da  
949 ART n. 1320220076028, que em verificação ao sistema, observamos que foi registrada em  
950 28/06/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu  
951 em data posterior a lavratura do auto, somos por sua validade devendo ser aplicada penalidade  
952 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
953 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
954 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
955 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
956 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
957 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.22) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
958 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
959 processo nº I2022/092850-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO  
960 EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
961 lavrado em 23/05/2022 sob o n. I2022/092850-3 em desfavor de Alan Mendes dos Santos,  
962 considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo  
963 assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado protocolou recurso  
964 sob o n. R2022/099964-8, no qual encaminhou rascunho da ART n. 1320220076037, que em  
965 verificação ao sistema, observamos que foi registrada em 28/06/2022. Em análise ao presente  
966 processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto,  
967 somos por sua validade devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº  
968 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
969 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
970 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
971 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
972 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.23)  
973 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
974 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092851-1, DECIDIU por  
975 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor:  
976 " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/05/2022 sob o n. I2022/092851-1  
977 em desfavor de Alan Mendes dos Santos, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo  
978 de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da  
979 autuação, o autuado protocolou recurso sob o n. R2022/099963-0, no qual encaminhou rascunho da  
980 ART n. 1320220076035, que em verificação ao sistema, observamos que foi registrada em  
981 28/06/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu  
982 em data posterior a lavratura do auto, somos por sua validade devendo ser aplicada penalidade  
983 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
984 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
985 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
986 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
987 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
988 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.24) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
989 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
990 processo nº I2022/092855-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

991 EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
992 lavrado em 23/05/2022 sob o n. I2022/092855-4 em desfavor de Alan Mendes dos Santos,  
993 considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo  
994 assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado protocolou recurso  
995 sob o n. R2022/099963-0, no qual encaminhou rascunho da ART n. 1320220076028, que em  
996 verificação ao sistema, observamos que foi registrada em 28/06/2022. Em análise ao presente  
997 processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto,  
998 somos por sua validade devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº  
999 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
1000 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
1001 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
1002 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
1003 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.25)  
1004 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
1005 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/098963-4, DECIDIU por  
1006 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor:  
1007 " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/06/2022 sob o n. I2022/098963-4,  
1008 lavrado em desfavor de Alan Mendes dos Santos, considerando ter atuado em assistência de cultivo  
1009 de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 7º da Lei n. 6496/77. Diante da  
1010 autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/099974-5, encaminhado ART n.  
1011 1320220076135, registrada em 28/06/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a  
1012 regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, somos por sua  
1013 procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
1014 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
1015 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
1016 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
1017 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1018 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.26) A  
1019 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
1020 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089596-6, DECIDIU por  
1021 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor:  
1022 " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089596-6, lavrado em 28 de abril de 2022, em  
1023 desfavor do profissional Eng. Agr. RENATO DI SALVO MASTRANTONIO, por infração ao art. 1º da  
1024 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra  
1025 2021/2022, para a Fazenda São Lucas; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496,  
1026 de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
1027 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
1028 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a  
1029 ART nº 1320220064862; Considerando que a ART nº 1320220064862 foi registrada em 31/05/2022  
1030 pelo Eng. Agr. RENATO DI SALVO MASTRANTONIO e que se refere à assistência para a Fazenda  
1031 São Lucas; Considerando que a ART nº 1320220064862 foi registrada posteriormente à lavratura do  
1032 auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o §  
1033 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
1034 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
1035 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
1036 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo  
1037 o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à  
1038 lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, somos por manter a aplicação da multa  
1039 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
1040 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1041 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
1042 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
1043 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
1044 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.27) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1045 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

1046 processo nº I2022/089636-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO  
1047 EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
1048 I2022/089636-9, lavrado em 28 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. AIRTON  
1049 FRANCISCO DE JESUS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade  
1050 de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA NOSSA SENHORA DE  
1051 FATIMA; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito  
1052 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
1053 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
1054 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220066947;  
1055 Considerando que a ART nº 1320220066947 foi registrada em 03/06/2022 pelo Eng. Agr. AIRTON  
1056 FRANCISCO DE JESUS e que se refere à safra de soja 2021/2022 para a Faz. Nossa Senhora de  
1057 Fátima; Considerando que a ART nº 1320220066947 foi registrada posteriormente à lavratura do auto  
1058 de infração e comprova que a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o §  
1059 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
1060 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
1061 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
1062 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo  
1063 o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à  
1064 lavratura do AI, regularizando a falta cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na  
1065 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)  
1066 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1067 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
1068 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
1069 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
1070 Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.28) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
1071 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1072 I2022/089637-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
1073 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089637-7,  
1074 lavrado em 28 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. AIRTON FRANCISCO DE  
1075 JESUS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência  
1076 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA NOSSA SENHORA DE FATIMA;  
1077 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
1078 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
1079 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
1080 autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220066937; Considerando que a ART nº  
1081 1320220066937 foi registrada em 03/06/2022 pelo Eng. Agr. AIRTON FRANCISCO DE JESUS e que  
1082 se refere à safra de soja 2021/2022 para a Faz. Nossa Senhora de Fátima; Considerando que a ART  
1083 nº 1320220066937 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que a  
1084 regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº  
1085 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado  
1086 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após  
1087 a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como  
1088 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que  
1089 o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a  
1090 falta cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº  
1091 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
1092 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
1093 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
1094 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
1095 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.29)  
1096 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
1097 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089194-4, DECIDIU por  
1098 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-  
1099 se o presente processo, de auto de infração n. I2022/089194-4, lavrado em desfavor de FERNANDO  
1100 MARCOS ZARANTONALLI DOS SANTOS na data de 25/04/2022, por atuar em assistência técnica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

1101 de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 5194/66.  
1102 Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/100135-7,  
1103 encaminhando a ART n. 1320220061034, registrada em 20/05/2022. Em análise ao presente  
1104 processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração,  
1105 somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei  
1106 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
1107 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
1108 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
1109 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
1110 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
1111 5.1.3.1.2.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1112 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1113 I2022/089033-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO  
1114 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
1115 25/04/2022 sob o n. I2022/089033-6, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter  
1116 atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.  
1117 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092219-  
1118 0, alegando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA  
1119 2021/2022". Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503650, registrado pelo Técnico  
1120 em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES em 13/05/2022. Em análise ao presente processo e,  
1121 considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração,  
1122 somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73  
1123 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
1124 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
1125 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
1126 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
1127 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
1128 5.1.3.1.2.30) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1129 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1130 I2022/090371-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
1131 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração n. I2022/090371-3,  
1132 lavrado em desfavor de FLAVIO JOSE BENEDETI na data de 04/05/2022, por atuar em assistência  
1133 técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.  
1134 5194/66. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/100400-  
1135 3, encaminhando a ART n. 1320220074502, registrada em 23/06/2022. Em análise ao presente  
1136 processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração,  
1137 somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73  
1138 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
1139 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
1140 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
1141 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
1142 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
1143 5.1.3.1.2.31) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1144 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1145 I2022/090358-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
1146 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração n. I2022/090358-6,  
1147 lavrado em desfavor de André Miguel de Castro Vargas na data de 04/05/2022, por atuar em  
1148 assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da  
1149 Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
1150 R2022/100385-6, encaminhando a ART n. 1320220067907, registrada em 06/06/2022. Em análise  
1151 ao presente processo e, considerando que a regularidade da falta se deu em data posterior a  
1152 lavratura do auto de infração, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade  
1153 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
1154 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1155 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

1156 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
1157 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
1158 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.32) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1159 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1160 processo nº I2022/090343-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON  
1161 JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração n.  
1162 I2022/090343-8, lavrado em desfavor de André Miguel de Castro Vargas na data de 04/05/2022, por  
1163 atuar em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no  
1164 artigo 1º da Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, o atuado interpôs recurso protocolado sob o  
1165 n. R2022/100384-8, encaminhando a ART n. 1320220067907, registrada em 06/06/2022. Em análise  
1166 ao presente processo e, considerando que a regularidade da falta se deu em data posterior a  
1167 lavratura do auto de infração, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade  
1168 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
1169 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1170 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
1171 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
1172 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
1173 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.33) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1174 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1175 processo nº I2022/090342-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON  
1176 JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração n.  
1177 I2022/090342-0, lavrado em desfavor de André Miguel de Castro Vargas na data de 04/05/2022, por  
1178 atuar em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no  
1179 artigo 1º da Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, o atuado interpôs recurso protocolado sob o  
1180 n. R2022/100354-6, encaminhando a ART n. 1320220067898, registrada em 06/06/2022. Em análise  
1181 ao presente processo e, considerando que a regularidade da falta se deu em data posterior a  
1182 lavratura do auto de infração, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade  
1183 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
1184 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1185 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
1186 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
1187 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
1188 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.34) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1189 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1190 processo nº I2022/091385-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON  
1191 JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091385-9,  
1192 lavrado em 11 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. HENRIQUE SOARES DE  
1193 MORAIS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência  
1194 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA MARINGÁ; Considerando que, de  
1195 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de  
1196 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica  
1197 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o atuado apresentou  
1198 defesa, na qual anexou a ART nº 1320220070353; Considerando que a ART nº 1320220070353 foi  
1199 registrada em 10/06/2022 pelo Eng. Agr. HENRIQUE SOARES DE MORAIS e que se refere à  
1200 Fazenda Maringá, soja safra 2021/2022; Considerando que a ART nº 1320220070353 foi registrada  
1201 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;  
1202 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado  
1203 o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais;  
1204 Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
1205 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art.  
1206 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em  
1207 sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, sou pela  
1208 manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
1209 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
1210 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

1211 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
1212 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
1213 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.35) A Câmara Especializada de  
1214 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1215 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091320-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
1216 pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto  
1217 de Infração nº I2022/091320-4, lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.  
1218 EURIDÉS CARLOS ROCHA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a  
1219 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA AZ DE OURO  
1220 E QUINHAO 04; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
1221 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais  
1222 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
1223 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220076195;  
1224 Considerando que a ART nº 1320220076195 foi registrada em 28/06/2022 pelo Eng. Agr. EURIDES  
1225 CARLOS ROCHA e que se refere ao cultivo de soja - safra 2021/2022, para a FAZENDA AZ DE  
1226 OURO E QINHAO 04; Considerando que a ART nº 1320220076195 foi registrada posteriormente à  
1227 lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de  
1228 acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
1229 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o  
1230 interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva  
1231 a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº  
1232 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART  
1233 registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, sou pela manutenção da  
1234 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo".  
1235 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
1236 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
1237 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
1238 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
1239 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.36) A Câmara Especializada de  
1240 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1241 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089676-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
1242 pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo  
1243 de Auto de Infração nº I2022/089676-8, lavrado em 28 de abril de 2022, em desfavor do Eng. Agr.  
1244 ALANDERSON CELESTRINO SILVA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver  
1245 a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA BRACINHO  
1246 PARTE 02 C; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
1247 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais  
1248 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
1249 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "solicito por gentileza o  
1250 cancelamento do Auto de Infração nº I2022/089676-8 tendo em vista o fato de que eu já providenciei  
1251 e efetuei a regularização da falta antes mesmo do recebimento do auto via correios em (A.R.),  
1252 conforme comprovantes em anexo"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220079518,  
1253 que foi registrada em 05/07/2022 pelo Eng. Agr. Eng. Agr. Alanderson Celestrino Silva e se refere à  
1254 consultoria e assistência agrônômica para safra de soja, 2021/2022, Fazenda Bracinho Parte 02C;  
1255 Considerando que foi solicitada diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR,  
1256 conforme determina o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004; Considerando que, em resposta à  
1257 diligência, o DFI anexou o Parecer n. 015/2019-DJU, que informa que caso o autuado compareça no  
1258 processo administrativo apresentando defesa, restará demonstrada sua ciência inequívoca;  
1259 Considerando que a ART nº 1320220079518 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de  
1260 infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do  
1261 art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
1262 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
1263 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
1264 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo  
1265 o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

1266 lavratura do auto de infração, sou favorável em manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do  
1267 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
1268 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
1269 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
1270 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
1271 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
1272 Borelli. 5.1.3.1.2.37) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1273 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1274 I2022/098964-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE  
1275 OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/098964-2,  
1276 lavrado em 21 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Fabio Henrique Kilian, por  
1277 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em  
1278 cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Pontal, em Juti/MS; Considerando que, de acordo  
1279 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
1280 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
1281 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na  
1282 qual alega que: 1) "Em 17/09/2021 foi emitida uma ART ref. a esta propriedade. O que aconteceu foi  
1283 que a mesma saiu com endereço errado, pois o proprietário possui várias propriedades, isso causou  
1284 esta confusão"; 2) "ART nr. 1320210096686, foi com endereço de Caarapó - MS, para minha defesa,  
1285 fiz ela separada pois só tem ela no município de JUTI – MS"; 3) ocorreu um erro no município e como  
1286 foi instruída pelo whatsapp que para a correção de endereço não existe alteração, bem como já havia  
1287 baixado a ART nº 1320210096686; 4) após instrução, fizeram outra ART em tempo, já que após a  
1288 notificação tem 10 dias para refazer; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210096686  
1289 que foi registrada em 17/09/2021 (e já foi baixada) pelo Eng. Agr. Fabio Henrique Kilian e se refere à  
1290 assistência técnica no cultivo da safra de soja 2021/2022 para a Fazenda Pontal, em Caarapó/MS;  
1291 Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220084410 que foi registrada em 18/07/2022 pelo  
1292 Eng. Agr. Fabio Henrique Kilian e se refere à assistência técnica no cultivo da safra de soja  
1293 2021/2022 para a Fazenda Pontal, em Juti/MS; Considerando que foi solicitada diligência para que  
1294 seja anexado o Aviso de Recebimento – AR, conforme determina o art. 53 da Resolução Confea nº  
1295 1.008/2004; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI anexou o Parecer n. 015/2019-DJU,  
1296 que informa que caso o autuado compareça no processo administrativo apresentando defesa, restará  
1297 demonstrada sua ciência inequívoca; Considerando que, conforme o art. 25, inciso I, da Resolução nº  
1298 1.025, de 30 de outubro de 2009 (em vigor à época da lavratura do AI), a nulidade da ART ocorrerá  
1299 quando for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da  
1300 ART; Considerando, portanto, que no caso de erro de preenchimento insanável da ART, o  
1301 procedimento correto seria ter anulado a ART; Considerando que a ART nº 1320220084410 é a ART  
1302 que comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração e foi registrada posteriormente à  
1303 lavratura do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do  
1304 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações  
1305 legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do  
1306 auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V  
1307 do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
1308 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, sou por  
1309 manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
1310 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
1311 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
1312 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
1313 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
1314 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.38) A Câmara Especializada de  
1315 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1316 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091079-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
1317 pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo  
1318 de Auto de Infração nº I2022/091079-5, lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor do profissional  
1319 Eng. Agr. ANTONIO ALVES VIEIRA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver  
1320 atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a ESTÂNCIA ZAFALON II;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

1321 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
1322 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia,  
1323 à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
1324 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: 1) Foi realizado o Cadastro de  
1325 Intenção de Plantio para a Cultura de soja para o produtor, na Estância Zafalon II, de forma  
1326 colaborativa, para efeito de acompanhamento do aparecimento da doença "ferrugem asiática" pelo  
1327 IAGRO, e agora estou sendo penalizado por esse ofício; 2) Não prevíamos que para cada cadastro  
1328 teríamos que registrar uma ART. De agora em diante só cadastraremos áreas para produtores com o  
1329 devido recolhimento da ART; 3) Para solucionar este delito, a referida ART já se encontra registrada  
1330 sob Nº 1320220079045. Esclareço, que assim que tomei conhecimento da necessidade de emitir  
1331 ART para cada cadastro de intenção de plantio da cultura de soja feito junto ao IAGRO, promovi a  
1332 regularização, pois até então não tinha conhecimento da necessidade; Considerando que a ART nº  
1333 1320220079045 foi registrada em 05/07/2022 pelo autuado e se refere ao cadastro de plantio de  
1334 lavoura de soja junto ao IAGRO, safra 2021/2022, da ESTÂNCIA ZAFALON II e FAZENDA SETE  
1335 VOLTAS; Considerando o princípio da inescusabilidade, que está contido no art. 3º da Lei de  
1336 Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e  
1337 estabelece que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece; Considerando que  
1338 a ART nº 1320220079045 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a  
1339 regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº  
1340 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado  
1341 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após  
1342 a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como  
1343 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que  
1344 o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração,  
1345 sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em  
1346 grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
1347 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
1348 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
1349 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1350 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.39) A  
1351 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
1352 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090383-7, DECIDIU por  
1353 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte  
1354 teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/090383-7, lavrado em 4 de maio de 2022,  
1355 em desfavor do profissional Eng. Agr. Iago João Cassol, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
1356 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a  
1357 Fazenda Retiro Serrilha Gleba 2; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de  
1358 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
1359 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
1360 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
1361 1320220086481 que foi registrada em 22/07/2022 pelo autuado e que se refere à defesa Nº  
1362 I2022/090383-7 Fazenda Retiro Serrilha Gleba 2; Considerando que a ART nº 1320220086481 foi  
1363 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova regularização da falta cometida;  
1364 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado  
1365 o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais;  
1366 Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
1367 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art.  
1368 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em  
1369 sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, sou favorável em manter a  
1370 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".   
1371 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
1372 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
1373 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
1374 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
1375 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.4) A Câmara Especializada de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada**  
**Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada**  
**de Agronomia, do Conselho Regional de**  
**Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do**  
**Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

1376 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1377 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089034-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
1378 pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
1379 processo, de auto de infração lavrado em 25/04/2022 sob o n. I2022/089034-4, em desfavor de  
1380 OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART,  
1381 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado  
1382 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092221-1, alegando o que segue: "O PRODUTOR  
1383 POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, TRT  
1384 OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503629, registrado pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA  
1385 LOPES em 13/05/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da  
1386 falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, somos pela procedência dos autos,  
1387 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
1388 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
1389 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
1390 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
1391 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
1392 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.40) A Câmara Especializada de  
1393 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1394 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092821-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
1395 pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
1396 processo de auto de infração lavrado sob o n. I2022/092821-0 em 23/05/2022 em desfavor de Carlos  
1397 Augusto de Matos e Silva, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja nos anos  
1398 de 2021 e 2022, sem registrar ART, infringindo assim o disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante  
1399 autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/103390-9, encaminhando o TRT  
1400 OBRA / SERVIÇO Nº BR20220704214, registrado em 13/07/2022 pelo TÉCNICO AGRÍCOLA EM  
1401 AGROPECUÁRIA WILLIAN TIAGO SACHSER, portanto em data posterior a lavratura do auto de  
1402 infração. Em face do exposto, sou favorável pela procedência dos autos, devendo ser aplicada  
1403 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a  
1404 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1405 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
1406 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
1407 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
1408 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.41) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1409 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1410 processo nº I2022/102168-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
1411 RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
1412 I2022/102168-4, lavrado em 18 de julho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Iago João  
1413 Cassol, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência  
1414 técnica em cultivo de soja 2021/2022, para o Projeto De Assentamento Federal PA-Capão Bonito II;  
1415 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
1416 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
1417 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
1418 autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220092135, que foi registrada em  
1419 04/08/2022 pelo autuado e que se refere à assistência técnica na cultura da soja na propriedade  
1420 Projeto De Assentamento Federal PA-Capão Bonito II - lote 127; Considerando que a ART nº  
1421 1320220092135 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a  
1422 regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº  
1423 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado  
1424 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após  
1425 a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como  
1426 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que  
1427 o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração,  
1428 sou favorável em manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
1429 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
1430 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

1431 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
1432 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1433 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.42) A  
1434 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
1435 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102169-2, DECIDIU por  
1436 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte  
1437 teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102169-2, lavrado em 18 de julho de 2022,  
1438 em desfavor do profissional Eng. Agr. Iago João Cassol, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
1439 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o  
1440 P.A CAPAO BONITO II LOT 222; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de  
1441 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
1442 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
1443 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
1444 1320220092124, que foi registrada em 04/08/2022 pelo autuado e que se refere à assistência técnica  
1445 na cultura da soja no P.A Capão Bonito II Lote 222; Considerando que a ART nº 1320220092124 foi  
1446 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta  
1447 cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do  
1448 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações  
1449 legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do  
1450 auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V  
1451 do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
1452 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, sou  
1453 favorável em manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
1454 em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
1455 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
1456 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
1457 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1458 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.43) A  
1459 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
1460 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102199-4, DECIDIU por  
1461 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte  
1462 teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102199-4, lavrado em 18 de julho de 2022,  
1463 em desfavor do profissional Eng. Agr. Iago João Cassol, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
1464 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a  
1465 Fazenda Imbira; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
1466 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais  
1467 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
1468 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220092113, que foi  
1469 registrada em 04/08/2022 pelo autuado e que se refere à assistência técnica na cultura da soja na  
1470 Fazenda Imbira; Considerando que a ART nº 1320220092113 foi registrada posteriormente à  
1471 lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de  
1472 acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
1473 regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o  
1474 interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva  
1475 a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº  
1476 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART  
1477 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, sou favorável em manter a aplicação da  
1478 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a  
1479 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1480 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
1481 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
1482 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
1483 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.44) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1484 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1485 processo nº I2022/102200-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

1486 RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
1487 I2022/102200-1, lavrado em 18 de julho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Iago João  
1488 Cassol, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência  
1489 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o Loteamento 129 Projeto De Assentamento Capão  
1490 Bonito II; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito  
1491 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
1492 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
1493 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220092092, que foi  
1494 registrada em 04/08/2022 pelo autuado e que se refere à assistência técnica na cultura da soja no  
1495 Loteamento 129 Projeto De Assentamento Capão Bonito II; Considerando que a ART nº  
1496 1320220092092 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a  
1497 regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº  
1498 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado  
1499 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após  
1500 a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como  
1501 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que  
1502 o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração,  
1503 sou favorável em manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
1504 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
1505 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
1506 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
1507 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
1508 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.45) A  
1509 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
1510 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102201-0, DECIDIU por  
1511 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte  
1512 teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102201-0, lavrado em 18 de julho de 2022,  
1513 em desfavor do profissional Eng. Agr. Iago João Cassol, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
1514 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o  
1515 Loteamento 197 Projeto de Assentamento Capão Bonito II; Considerando que, de acordo com o art.  
1516 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação  
1517 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
1518 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual  
1519 anexou a ART nº 1320220092076, que foi registrada em 04/08/2022 pelo autuado e que se refere à  
1520 assistência técnica na cultura da soja no Loteamento 197 Projeto De Assentamento Capão Bonito II;  
1521 Considerando que a ART nº 1320220092076 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de  
1522 infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do  
1523 art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
1524 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
1525 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
1526 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo  
1527 o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à  
1528 lavratura do auto de infração, sou favorável em manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do  
1529 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
1530 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
1531 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
1532 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
1533 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
1534 Borelli. 5.1.3.1.2.46) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1535 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1536 I2022/090328-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO  
1537 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/090328-4, lavrado  
1538 em 4 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Elvis Seiji Tomonaga, por infração ao  
1539 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja,  
1540 safra 2021/2022, para a Fazenda Novo Bilac I; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

1541 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
1542 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
1543 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o atuado apresentou defesa, na qual anexou a  
1544 ART nº 1320220063422, que foi registrada em 26/05/2022 pelo atuado e que se refere à safra  
1545 2021/2022 para a Fazenda Novo Bilac 1; Considerando que a ART nº 1320220063422 foi registrada  
1546 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;  
1547 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado  
1548 o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais;  
1549 Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
1550 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art.  
1551 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em  
1552 sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela aplicação da  
1553 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a  
1554 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1555 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
1556 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
1557 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
1558 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.47) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1559 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1560 processo nº I2022/090345-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
1561 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
1562 I2022/090345-4, lavrado em 4 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Flavio Rigo,  
1563 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em  
1564 cultivo de soja, safra 2021/2022, para o Sítio Bom Jesus; Considerando que, de acordo com o art. 1º  
1565 da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
1566 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
1567 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o atuado apresentou defesa, na qual anexou a  
1568 ART nº 1320220062556, que foi registrada em 25/05/2022 pelo atuado e que se refere ao cadastro  
1569 de plantio de soja safra 2021/2022 na IAGRO para o Sítio Bom Jesus; Considerando que a ART nº  
1570 1320220062556 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a  
1571 regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº  
1572 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado  
1573 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após  
1574 a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como  
1575 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que  
1576 o atuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração,  
1577 somos pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
1578 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
1579 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
1580 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
1581 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
1582 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.48) A Câmara Especializada de  
1583 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1584 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090327-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
1585 pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
1586 Auto de Infração nº I2022/090327-6, lavrado em 4 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng.  
1587 Agr. Elvis Seiji Tomonaga, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade  
1588 de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Novo Bilac II;  
1589 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
1590 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
1591 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
1592 atuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220063395, que foi registrada em  
1593 26/05/2022 pelo atuado e que se refere à safra 2021/2022 para a Fazenda Novo Bilac 2;  
1594 Considerando que a ART nº 1320220063395 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de  
1595 infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

1596 art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
1597 situação não exige o atuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
1598 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
1599 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo  
1600 o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à  
1601 lavratura do auto de infração, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei  
1602 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
1603 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
1604 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
1605 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
1606 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
1607 5.1.3.1.2.49) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1608 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1609 I2022/102749-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO  
1610 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102749-6, lavrado  
1611 em 21 de julho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Pedro Henrique Faccioni Mizerski, por  
1612 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em  
1613 cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Parte Fazenda Buriti Area C; Considerando que, de  
1614 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de  
1615 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica  
1616 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o atuado apresentou  
1617 defesa, na qual anexou a ART nº 1320220091322, que foi registrada em 02/08/2022 pelo atuado e  
1618 que se refere à safra de soja 21/22, na Fazenda Parte Fazenda Buriti área C; Considerando que a  
1619 ART nº 1320220091322 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a  
1620 regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº  
1621 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o atuado  
1622 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após  
1623 a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como  
1624 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que  
1625 o atuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração,  
1626 somos pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
1627 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
1628 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
1629 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
1630 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
1631 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.5) A Câmara Especializada de  
1632 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1633 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089035-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
1634 pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
1635 processo, de auto de infração lavrado em 25/04/2022 sob o n. I2022/089035-2, em desfavor de  
1636 OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART,  
1637 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o atuado  
1638 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092224-6, alegando o que segue: "O PRODUTOR  
1639 POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, TRT  
1640 OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503623, registrado pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA  
1641 LOPES em 13/05/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da  
1642 falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, somos pela procedência dos autos,  
1643 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
1644 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
1645 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
1646 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
1647 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
1648 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.50) A Câmara Especializada de  
1649 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1650 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090934-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

1651 pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
1652 Auto de Infração nº I2022/090934-7, lavrado em 9 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng.  
1653 Agr. Gilson Aparecido Bonfim, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a  
1654 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o Projeto de Assentamento  
1655 Federal PA-Teijin - Lote 606; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
1656 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
1657 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
1658 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
1659 1320220080024, que foi registrada em 06/07/2022 pelo autuado e que se refere ao vazio sanitário do  
1660 Assentamento Teijin, 606; Considerando que a ART nº 1320220080024 foi registrada posteriormente  
1661 à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de  
1662 acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
1663 regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o  
1664 interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva  
1665 a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº  
1666 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART  
1667 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela manutenção da aplicação da  
1668 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a  
1669 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1670 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
1671 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
1672 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
1673 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.51) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1674 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1675 processo nº I2022/091102-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
1676 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
1677 I2022/091102-3, lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Dioni Alves  
1678 Andrade, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência  
1679 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Mimoso; Considerando que, de acordo  
1680 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
1681 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
1682 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na  
1683 qual anexou a ART nº 1320220085491, que foi registrada em 20/07/2022 pelo Eng. Agr. Gilmar  
1684 Modesto Da Silva e que se refere à assistência técnica na lavoura de soja na safra 2021/2022 na  
1685 Fazenda Mimoso; Considerando que, conforme a Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização  
1686 foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, recebido pelo IAGRO;  
1687 Considerando, portanto, que o nome do responsável técnico no cadastro oficial da IAGRO é o do  
1688 autuado; Considerando a Lei Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a  
1689 prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas;  
1690 Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável  
1691 técnico pela área de produção de soja; Considerando o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art.  
1692 6º, onde prevê as informações mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja  
1693 obrigatoriedade é prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n.  
1694 3.333/2006, o nome do responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea; Considerando  
1695 que ao efetuar o cadastro da área de soja informando seu nome e registro, o profissional está  
1696 assumindo a responsabilidade técnica perante aquele empreendimento agrícola, se fazendo assim  
1697 obrigatório o registro de ART de serviço, conforme prevê a Lei n. 6.496, de 1977, em seu art. 1º,  
1698 dispôs que "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
1699 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de  
1700 Responsabilidade Técnica' (ART)"; Considerando que ao apresentar uma TRT ou ART de um outro  
1701 profissional que não o que está no cadastro oficial, o profissional não está regularizando a falta; Ante  
1702 todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente  
1703 à lavratura do auto de infração, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei  
1704 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
1705 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

1706 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
1707 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
1708 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
1709 5.1.3.1.2.52) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1710 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1711 I2022/091044-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO  
1712 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091044-2, lavrado  
1713 em 10 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Patrick Ottoni, por infração ao art. 1º  
1714 da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra  
1715 2021/2022, para a Fazenda Isabel; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de  
1716 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
1717 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
1718 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
1719 1320220078833, que foi registrada em 04/07/2022 pelo autuado e que se refere à orientação na safra  
1720 2021/2022 nas Fazendas Isabel, São Luis e Santa Lara; Considerando que a ART nº 1320220078833  
1721 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta  
1722 cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do  
1723 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações  
1724 legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do  
1725 auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V  
1726 do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
1727 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela  
1728 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".   
1729 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
1730 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
1731 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
1732 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
1733 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.53) A Câmara Especializada de  
1734 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1735 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091045-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
1736 pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo  
1737 de Auto de Infração nº I2022/091045-0, lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor do profissional  
1738 Eng. Agr. Lucas de Carvalho Cardoso, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao  
1739 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o Sítio São  
1740 João; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou  
1741 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
1742 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
1743 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220078848, que foi  
1744 registrada em 04/07/2022 pelo autuado e que se refere à safra de soja, 2021/2022, para o Sítio São  
1745 João; Considerando que a ART nº 1320220078848 foi registrada posteriormente à lavratura do auto  
1746 de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º  
1747 do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
1748 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
1749 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
1750 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo  
1751 o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à  
1752 lavratura do auto de infração, sou favorável em manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do  
1753 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
1754 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
1755 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
1756 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
1757 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
1758 Borelli. 5.1.3.1.2.54) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1759 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1760 I2022/091058-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

1761 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091058-2, lavrado  
1762 em 10 de maio de 2022, em desfavor do Eng. Agr. THIAGO ZAGO LEONEL, por infração ao art. 1º  
1763 da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra  
1764 2021/2022, para a Fazenda San Jose II; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496,  
1765 de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
1766 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
1767 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a  
1768 ART nº 1320220079505, que foi registrada em 05/07/2022 pelo autuado e que se refere à assistência  
1769 para o cultivo de soja na Fazenda San José 2; Considerando que a ART nº 1320220079505 foi  
1770 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta  
1771 cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do  
1772 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações  
1773 legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do  
1774 auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V  
1775 do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
1776 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, somo pela  
1777 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".   
1778 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
1779 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
1780 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
1781 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
1782 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.55) A Câmara Especializada de  
1783 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1784 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102750-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
1785 pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
1786 Auto de Infração nº I2022/102750-0, lavrado em 21 de julho de 2022, em desfavor do profissional  
1787 Eng. Agr. Raufer Vieira Medeiros, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a  
1788 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Guariroba;  
1789 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
1790 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
1791 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
1792 autuado apresentou defesa, na qual alega que: "Após receber a notificação de autuação do CREA-  
1793 MS, verifiquei que de fato não tinha emitido as ARTs para as áreas dos Stefanello que dou  
1794 assistência técnica. Mas tão logo terminei a viagem para conhecer novas áreas no interior do MS de  
1795 um possível novo cliente, cheguei e ontem mesmo resolvi a pendência apontada pelo CREA-MS.  
1796 Segue as ARTs emitidas e como se verificará no sistema, elas já estão pagas"; Considerando que  
1797 consta da defesa a ART nº 1320220094441, que foi registrada em 09/08/2022 pelo autuado e que se  
1798 refere à orientação técnica para a Fazenda Guariroba, com data de início 01/10/2021 e previsão de  
1799 término 01/10/2022; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220094426, que foi registrada  
1800 em 09/08/2022 pelo autuado e que se refere à orientação técnica de colheita de leguminosas, com  
1801 data de início 01/10/2021 e previsão de término 01/10/2022; Considerando que consta da defesa a  
1802 ART nº 1320220094456, que foi registrada em 09/08/2022 pelo autuado e que se refere à orientação  
1803 técnica de colheita de leguminosas para a Fazenda Nova, com data de início 01/10/2021 e previsão  
1804 de término 01/10/2022; Considerando que a ART nº 1320220094426 apresentada foi registrada  
1805 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;  
1806 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado  
1807 o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;  
1808 Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
1809 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art.  
1810 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em  
1811 sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela aplicação da  
1812 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a  
1813 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1814 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
1815 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada**  
**Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada**  
**de Agronomia, do Conselho Regional de**  
**Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do**  
**Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

1816 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
1817 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.56) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1818 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1819 processo nº I2022/102752-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
1820 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
1821 I2022/102752-6, lavrado em 21 de julho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Raufer Vieira  
1822 Medeiros, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência  
1823 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Guariroba; Considerando que, de acordo  
1824 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
1825 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
1826 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na  
1827 qual alega que: "Após receber a notificação de autuação do CREA-MS, verifiquei que de fato não  
1828 tinha emitido a ART para a área que dou assistência técnica. Mas, tão logo terminei minha viagem  
1829 para conhecer novas áreas no interior do MS de um possível novo cliente, cheguei e ontem mesmo  
1830 resolvi a pendência apontada pelo CREA-MS. Segue a ART emitida e como se verificará no sistema,  
1831 ela já está paga"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220094441, que foi registrada  
1832 em 09/08/2022 pelo autuado e que se refere à orientação técnica para a Fazenda Guariroba, com  
1833 data de início 01/10/2021 e previsão de término 01/10/2022; Considerando que consta da defesa a  
1834 ART nº 1320220094426, que foi registrada em 09/08/2022 pelo autuado e que se refere à orientação  
1835 técnica de colheita de leguminosas, com data de início 01/10/2021 e previsão de término 01/10/2022;  
1836 Considerando que as ARTs apresentadas foram registradas posteriormente à lavratura do auto de  
1837 infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do  
1838 art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
1839 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
1840 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
1841 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo  
1842 o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à  
1843 lavratura do auto de infração, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei  
1844 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
1845 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
1846 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
1847 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
1848 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
1849 5.1.3.1.2.57) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1850 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1851 I2022/091462-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
1852 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
1853 11/05/2022 sob o n. I2022/091462-6, em desfavor de JOVELINO ANTONIO DE REZENDE  
1854 HENDGES, considerando ter atuado em assistência técnica de plantio de soja, sem registrar ART,  
1855 caracterizando assim, infração ao artigo 6º "b" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado  
1856 interpôs recurso protocolado sob o n R2022/118746-9 encaminhando a ART n. 1320220066222,  
1857 registrada em 01/06/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do  
1858 exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do  
1859 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
1860 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
1861 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
1862 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
1863 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
1864 Borelli. 5.1.3.1.2.58) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1865 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1866 I2022/102739-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
1867 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
1868 21/07/2022 sob o n. I2022/102739-9, figurando como autuado PAULO MARIA PEREIRA,  
1869 considerando ter atuado em assistência técnica no cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando  
1870 assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

1871 protocolado sob o n. R2022/118666-7, encaminhando ART n. 1320220099921, registrada em  
1872 23/08/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela  
1873 procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº  
1874 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
1875 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
1876 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
1877 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
1878 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.59)  
1879 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
1880 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091249-6, DECIDIU por  
1881 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: "  
1882 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091249-6, lavrado em 10 de maio de 2022, em  
1883 desfavor do profissional Eng. Agr. José Guilherme Santini Monteiro, por infração ao art. 1º da Lei nº  
1884 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra  
1885 2021/2022, para a Fazenda Aline; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de  
1886 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
1887 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
1888 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
1889 1320220062013, que foi registrada em 24/05/2022 pelo autuado e que se refere à soja 2021/2022,  
1890 para a Fazenda Aline; Considerando que a ART nº 1320220062013 foi registrada posteriormente à  
1891 lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de  
1892 acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
1893 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o  
1894 interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva  
1895 a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº  
1896 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART  
1897 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, sou por manter a aplicação da multa  
1898 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
1899 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1900 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
1901 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
1902 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
1903 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.6) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
1904 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
1905 processo nº I2022/089036-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
1906 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
1907 lavrado em 25/04/2022 sob o n. I2022/089036-0, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO,  
1908 considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo  
1909 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
1910 R2022/092225-4, alegando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA  
1911 SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503617,  
1912 registrado pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES em 13/05/2022. Em análise ao  
1913 presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura  
1914 do auto de infração, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na  
1915 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)  
1916 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
1917 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
1918 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
1919 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
1920 Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.60) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
1921 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1922 I2022/091250-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO  
1923 SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091250-0,  
1924 lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. José Guilherme Santini  
1925 Monteiro, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

1926 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Bom Jesus "GLEBA A E B";  
1927 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
1928 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
1929 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
1930 autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220062018, que foi registrada em  
1931 24/05/2022 pelo autuado e que se refere à soja 2021/2022, para a Fazenda Bom Jesus I;  
1932 Considerando que a ART nº 1320220062018 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de  
1933 infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do  
1934 art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
1935 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
1936 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
1937 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo  
1938 o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à  
1939 lavratura do auto de infração, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da  
1940 Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
1941 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
1942 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
1943 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
1944 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
1945 5.1.3.1.2.61) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1946 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1947 I2022/092894-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
1948 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092894-5, lavrado  
1949 em 23 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Perycles Costa Magalhães, por  
1950 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em  
1951 cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda 4 JC III; Considerando que, de acordo com o art. 1º  
1952 da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
1953 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
1954 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a  
1955 ART nº 1320220070407, que foi registrada em 11/06/2022 pelo autuado e que se refere à safra de  
1956 soja 2021/2022 para o Sítio 4 JC e Fazenda JC III; Considerando que a ART nº 1320220070407 foi  
1957 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta  
1958 cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do  
1959 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações  
1960 legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do  
1961 auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V  
1962 do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
1963 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, sou pela  
1964 manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
1965 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
1966 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
1967 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
1968 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
1969 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.62) A Câmara Especializada de  
1970 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1971 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092895-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
1972 pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto  
1973 de Infração nº I2022/092895-3, lavrado em 23 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.  
1974 Perycles Costa Magalhães, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a  
1975 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda São João;  
1976 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
1977 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
1978 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
1979 autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220070406, que foi registrada em  
1980 11/06/2022 pelo autuado e que se refere à safra de soja 2021/2022 para a Fazenda São João;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

1981 Considerando que a ART nº 1320220070406 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de  
1982 infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do  
1983 art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
1984 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
1985 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
1986 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo  
1987 o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à  
1988 lavratura do auto de infração, sou pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do  
1989 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
1990 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
1991 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
1992 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
1993 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
1994 Borelli. 5.1.3.1.2.63) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
1995 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
1996 I2022/093139-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
1997 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/093139-3, lavrado  
1998 em 25 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Paulo Maria Pereira, por infração ao  
1999 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja,  
2000 safra 2021/2022, para o Projeto De Assentamento Federal Pa-Sao Jose Do Jatoba - Lote 83;  
2001 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
2002 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
2003 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
2004 autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220070513, que foi registrada em  
2005 13/06/2022 pelo autuado e que se refere à safra de soja 2021/2022 para o P.A. São José Do Jatobá -  
2006 Lote 83; Considerando que a ART nº 1320220070513 foi registrada posteriormente à lavratura do  
2007 auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o §  
2008 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
2009 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
2010 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
2011 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo  
2012 o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à  
2013 lavratura do auto de infração, sou pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do  
2014 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
2015 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
2016 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
2017 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
2018 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
2019 Borelli. 5.1.3.1.2.64) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2020 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2021 I2022/093142-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
2022 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/093142-3, lavrado  
2023 em 25 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. PAULO MARIA PEREIRA, por infração  
2024 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de  
2025 soja, safra 2021/2022, para o Projeto De Assentamento P.A. São Jose Do Jatobá- Lote 56;  
2026 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
2027 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
2028 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
2029 autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220070506, que foi registrada em  
2030 13/06/2022 pelo autuado e que se refere à safra de soja 2021/2022 para o P.A. São José Do Jatobá -  
2031 Lote 56; Considerando que a ART nº 1320220070506 foi registrada posteriormente à lavratura do  
2032 auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o §  
2033 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
2034 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
2035 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

2036 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo  
2037 o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à  
2038 lavratura do auto de infração, sou pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do  
2039 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
2040 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
2041 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
2042 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
2043 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
2044 Borelli. 5.1.3.1.2.65) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2045 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2046 I2022/118223-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO  
2047 PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
2048 I2022/118223-8, lavrado em 25 de agosto de 2022, em desfavor da pessoa jurídica PROCERES -  
2049 PLAN. CONSUL. E ASSIS. TÊC. AGROPEC. LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
2050 ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Moreno, conforme cédula  
2051 rural 40/03204-3; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
2052 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais  
2053 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
2054 Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220104782 que  
2055 foi registrada em 05/09/2022 pelo Eng. Agr. JOSE EGIDIO PECCINI e que se refere a projeto de  
2056 custeio pecuário para a Fazenda Moreno; Considerando que a ART nº 1320220104782 foi registrada  
2057 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;  
2058 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado  
2059 o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;  
2060 Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
2061 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art.  
2062 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a interessada apresentou  
2063 em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, sou favorável a manter  
2064 a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".   
2065 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2066 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2067 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
2068 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
2069 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.66) A Câmara Especializada de  
2070 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2071 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/121494-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
2072 pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo  
2073 de Auto de Infração nº I2022/121494-6, lavrado em 19 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa  
2074 jurídica Solo Forte Consultoria E Planejamento LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
2075 ao desenvolver a atividade de projeto para custeio para máquinas e equipamentos (colheitadeira),  
2076 conforme cédula rural 40/11326-4; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de  
2077 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
2078 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
2079 Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
2080 1320220113292, que foi registrada em 23/09/2022 pelo Eng. Agr. Andre Vilamaior Santos e que se  
2081 refere à aquisição de colheitadeira; Considerando que a ART nº 1320220113292 foi registrada  
2082 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;  
2083 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado  
2084 o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;  
2085 Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
2086 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art.  
2087 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a interessada apresenta  
2088 em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a  
2089 regularização do serviço, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº  
2090 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

2091 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
2092 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
2093 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
2094 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.67)  
2095 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
2096 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092334-0, DECIDIU por  
2097 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o  
2098 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092334-0, lavrado em 18 de maio  
2099 de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Luiz Temporim Neto, por infração ao art. 1º da Lei nº  
2100 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra  
2101 2021/2022, para o Sítio Marília; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
2102 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
2103 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
2104 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "Segue, em  
2105 anexo, ART quitada referente à regularização da falta. Foi emitida a ART referente ao serviço na data  
2106 de 11/07/2022, porém não houve a quitação da mesma na pelo proprietário do imóvel/serviço  
2107 contratado. Portanto este profissional não deixou de cumprir sua responsabilidade"; Considerando  
2108 que consta da defesa a ART nº 1320220107354, que foi registrada em 12/09/2022 pelo autuado e  
2109 que se refere à regularização do presente AI; Considerando que, conforme o art. 32 da Resolução nº  
2110 1025/2009 do Confea (em vigor à época da autuação), compete ao profissional cadastrar a ART de  
2111 obra ou serviço no sistema eletrônico e efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea  
2112 em cuja circunscrição for exercida a atividade, nos seguintes casos: I – quando o profissional for  
2113 contratado como autônomo diretamente por pessoa física ou jurídica; ou II – quando o profissional for  
2114 o proprietário do empreendimento ou empresário; Considerando que, conforme o art. 33 da  
2115 Resolução nº 1025/2009 do Confea, compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no  
2116 sistema eletrônico e à pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro  
2117 no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver  
2118 atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo; Considerando que, de  
2119 acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
2120 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o  
2121 interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva  
2122 a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº  
2123 1.008, de 2004; Ante todo o exposto e considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART  
2124 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, sou favorável a manter a aplicação da  
2125 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a  
2126 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2127 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
2128 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
2129 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
2130 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.68) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2131 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2132 processo nº I2022/092335-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA  
2133 PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração  
2134 nº I2022/092335-8, lavrado em 18 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Luiz  
2135 Temporim Neto, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
2136 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o Sítio São José; Considerando que, de  
2137 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de  
2138 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica  
2139 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou  
2140 defesa, na qual alega que: "Apresentado ART quitada n.º 1320220107359, para regularizar a falta.  
2141 Foi emitido o boleto da referida ART na data de 11.07.2022, porém o proprietário do imóvel não  
2142 efetuou o referido pagto da mesma"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220107359,  
2143 que foi registrada em 12/09/2022 pelo Eng. Agr. Luiz Temporim Neto e que se refere à regularização  
2144 do presente AI; Considerando que, conforme o art. 32 da Resolução nº 1025/2009 do Confea (em  
2145 vigor à época da autuação), compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

2146 eletrônico e efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for  
2147 exercida a atividade, nos seguintes casos: I – quando o profissional for contratado como autônomo  
2148 diretamente por pessoa física ou jurídica; ou II – quando o profissional for o proprietário do  
2149 empreendimento ou empresário; Considerando que, conforme o art. 33 da Resolução nº 1025/2009  
2150 do Confea, compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e à  
2151 pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja  
2152 circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas  
2153 em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo; Considerando que, de acordo com o § 2º  
2154 do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
2155 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
2156 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
2157 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo  
2158 o exposto e considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada posteriormente à  
2159 lavratura do auto de infração, sou favorável a manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do  
2160 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
2161 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
2162 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
2163 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
2164 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
2165 Borelli. 5.1.3.1.2.69) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2166 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2167 I2022/092686-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO  
2168 PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
2169 I2022/092686-1, lavrado em 20 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Jose Ronaldo  
2170 Alves Santos, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
2171 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Estância Nossa Senhora Aparecida;  
2172 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
2173 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
2174 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
2175 autuado apresentou defesa, na qual alega que não tinha conhecimento que os seus dados tinham  
2176 sido utilizados como responsável pelo serviço; Considerando que o autuado apresentou na defesa a  
2177 ART nº 1320220115514, que foi registrada em 29/09/2022 e se refere à regularização do presente AI;  
2178 Considerando que a ART nº 1320220115514 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de  
2179 infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do  
2180 art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
2181 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
2182 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
2183 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo  
2184 o exposto e considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada posteriormente à  
2185 lavratura do auto de infração, sou favorável a manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do  
2186 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
2187 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
2188 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
2189 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
2190 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
2191 Borelli. 5.1.3.1.2.7) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2192 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2193 I2022/089037-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO  
2194 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
2195 25/04/2022 sob o n. I2022/089037-9, em desfavor de Otávio Vieira de Melo, considerando ter atuado  
2196 em cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.  
2197 6496/77. Diante da infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092227-0,  
2198 argumentando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE  
2199 SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503542 registrada em  
2200 13/05/2022 pelo Técnico em Agropecuária Rubens Ortega Lopes. Em análise ao presente processo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada**  
**Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada**  
**de Agronomia, do Conselho Regional de**  
**Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do**  
**Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

2201 e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração,  
2202 somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73  
2203 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
2204 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
2205 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
2206 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
2207 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
2208 5.1.3.1.2.70) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2209 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2210 I2022/092687-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO  
2211 PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
2212 I2022/092687-0, lavrado em 20 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Jose Ronaldo  
2213 Alves Santos, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
2214 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o Sítio Mata Verde; Considerando que,  
2215 de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de  
2216 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica  
2217 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou  
2218 defesa, na qual alega que não tinha conhecimento que os seus dados tinham sido utilizados como  
2219 responsável pelo serviço; Considerando que o autuado apresentou na defesa a ART nº  
2220 1320220115528, que foi registrada em 29/09/2022 e se refere à regularização do presente AI;  
2221 Considerando que a ART nº 1320220115528 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de  
2222 infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do  
2223 art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da  
2224 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente  
2225 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
2226 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo  
2227 o exposto e considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada posteriormente à  
2228 lavratura do auto de infração, sou favorável a manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do  
2229 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
2230 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
2231 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
2232 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
2233 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
2234 Borelli. 5.1.3.1.2.71) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2235 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2236 I2022/092688-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO  
2237 PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
2238 I2022/092688-8, lavrado em 20 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Jose Ronaldo  
2239 Alves Santos, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
2240 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o Sítio Nossa Senhora de Fátima;  
2241 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
2242 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
2243 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
2244 autuado apresentou defesa, na qual alega que não tinha conhecimento que os seus dados tinham  
2245 sido utilizados como responsável pelo serviço; Considerando que o autuado apresentou na defesa,  
2246 na qual anexou a ART nº 1320220115521 que foi registrada em 29/09/2022 e se refere à  
2247 regularização do presente AI; Considerando que a ART nº 1320220115521 foi registrada  
2248 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;  
2249 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado  
2250 o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;  
2251 Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
2252 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art.  
2253 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto e considerando que o autuado apresentou  
2254 em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, sou favorável a manter  
2255 a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

2256 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2257 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2258 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
2259 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
2260 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.72) A Câmara Especializada de  
2261 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2262 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092689-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
2263 pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se de  
2264 processo de Auto de Infração nº I2022/092689-6, lavrado em 20 de maio de 2022, em desfavor do  
2265 profissional Eng. Agr. Jose Ronaldo Alves Santos, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao  
2266 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o Sítio Santa  
2267 Clara; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou  
2268 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
2269 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
2270 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que não tinha conhecimento que os  
2271 seus dados tinham sido utilizados como responsável pelo serviço; Considerando que o autuado  
2272 apresentou na defesa, na qual anexou a ART nº 1320220115524 que foi registrada em 29/09/2022 e  
2273 se refere à regularização do presente AI; Considerando que a ART nº 1320220115524 foi registrada  
2274 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;  
2275 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado  
2276 o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;  
2277 Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de  
2278 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art.  
2279 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto e considerando que o autuado apresentou  
2280 em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, sou favorável a manter  
2281 a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".   
2282 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2283 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2284 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
2285 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
2286 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.73) A Câmara Especializada de  
2287 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2288 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102051-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
2289 pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
2290 processo, de auto de infração lavrado em 18/07/2022 sob o n. I2022/102051-3 em desfavor de o  
2291 COPERPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO, considerando ter atuado em  
2292 custeio de investimento, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.  
2293 6496/77.. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/121037-1,  
2294 encaminhando ART n. 1320220092951, registrada em 05/08/2022 pelo Eng. Agr. EDUARDO ANDRE  
2295 BRANDT. Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade  
2296 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
2297 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2298 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
2299 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
2300 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
2301 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.74) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2302 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2303 processo nº I2022/102054-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO  
2304 EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
2305 lavrado em 18/07/2022 sob o n. I2022/102054-8 em desfavor de o COPERPLAN CONSULTORIA E  
2306 PLANEJAMENTO AGROPECUARIO, considerando ter atuado em custeio de investimento, sem  
2307 registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77.. Diante da autuação, o  
2308 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/121036-3, encaminhando ART n.  
2309 1320220092953, registrada em 05/08/2022 pelo Eng. Agr. EDUARDO ANDRE BRANDT. Diante do  
2310 exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

2311 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
2312 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
2313 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
2314 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
2315 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
2316 Borelli. 5.1.3.1.2.75) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2317 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2318 I2022/132309-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
2319 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente de auto de infração lavrado em 23/09/2022 sob o  
2320 n. I2022/132309-5, em desfavor do Eng. Civil VINICIUS SALVATI CAMPAGNARO, considerando ter  
2321 elaborado projeto de custeio de investimento, sem recolher ART, infringindo assim ao disposto no  
2322 artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n.  
2323 R2022/143905-0, encaminhando ART n. 1320220113618, registrada em 26/09/2022, portanto em  
2324 data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela procedência dos autos,  
2325 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
2326 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
2327 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2328 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
2329 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
2330 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.76) A Câmara Especializada de  
2331 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2332 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/120402-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
2333 pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se o  
2334 presente processo, de auto de infração lavrado em 09/09/2022, sob o n. I2022/120402-9 em desfavor  
2335 de COPLAN PROJETOS AGROPECUARIOS E ASSISTENCIA TECNICA, considerando que a  
2336 empresa atuou em projeto para bovinocultura, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no  
2337 artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n.  
2338 R2022/145446-7, encaminhando a ART n. 1320220116998, registrada em 03/10/2022, pelo Eng. Agr.  
2339 ALFREDO SIMÕES MALPELI, responsável técnico pela citada empresa. Em análise ao presente  
2340 processo e, considerando que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de  
2341 infração, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A"  
2342 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
2343 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
2344 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
2345 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
2346 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
2347 Borelli. 5.1.3.1.2.77) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2348 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2349 I2022/120405-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS  
2350 DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado  
2351 em 09/09/2022, sob o n. I2022/120405-3 em desfavor de COPLAN PROJETOS AGROPECUARIOS E  
2352 ASSISTENCIA TECNICA, considerando que a empresa atuou em projeto para bovinocultura, sem  
2353 registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o  
2354 autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2022/145443-2, encaminhando a ART n.  
2355 1320220116667, registrada em 03/10/2022, pelo Eng. Agr. ALFREDO SIMÕES MALPELI,  
2356 responsável técnico pela citada empresa. Em análise ao presente processo e, considerando que o  
2357 registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, somos pela procedência  
2358 dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,  
2359 em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2360 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
2361 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
2362 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
2363 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.78) A  
2364 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
2365 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/120409-6, DECIDIU por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

2366 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o  
2367 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/09/2022, sob o n.  
2368 2022/120409-6 em desfavor de COPLAN PROJETOS AGROPECUARIOS E ASSISTENCIA  
2369 TECNICA, considerando que a citada empresa atuou projeto para bovinocultura, sem registrar ART,  
2370 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, a empresa autuada  
2371 apresentou recurso protocolado sob o n. R2022/145441-6, encaminhando a ART n. 1320220116838,  
2372 registrada pelo Eng. Agr. ALFREDO SIMÕES MALPELI, responsável técnico pela autuada, em  
2373 03/10/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Em análise ao presente  
2374 processo e, considerando que a emissão da ART se deu após a lavratura do auto de infração, somos  
2375 pela procedência dos autos, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73  
2376 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
2377 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
2378 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
2379 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
2380 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
2381 5.1.3.1.2.79) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2382 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2383 I2022/091601-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS  
2384 DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado  
2385 em 12/05/2022, sob o n. I2022/091601-7 em desfavor de Seriema Soluções Agro, considerando que  
2386 a citada empresa atuou em projeto para milho, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no  
2387 artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, a empresa autuada apresentou recurso protocolado  
2388 sob o n. R2022/145532-3, apresentando ART n. 1320220071367, registrada pelo Eng. Agr.  
2389 NICHOLAS KENDI MATINAGA em 14/06/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de  
2390 infração. Diante do exposto, somos pela procedência do auto, devendo ser aplicada penalidade  
2391 prevista na linha "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)  
2392 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2393 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
2394 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
2395 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
2396 Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.8) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
2397 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2398 I2022/089039-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO  
2399 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
2400 25/04/2022 sob o n. I2022/089039-5, em desfavor de Otávio Vieira de Melo, considerando ter atuado  
2401 em cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.  
2402 6496/77. Diante da infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092228-9,  
2403 argumentando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE  
2404 SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso, o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503539 registrada em  
2405 13/05/2022 pelo Técnico em Agropecuária Rubens Ortega Lopes. Em análise ao presente processo  
2406 e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração,  
2407 somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73  
2408 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
2409 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
2410 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
2411 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
2412 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
2413 5.1.3.1.2.80) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2414 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2415 I2022/119827-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
2416 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
2417 06/09/2022 sob o n. I2022/119827-4 em desfavor de GERVASIO KAMITANI, considerando ter atuado  
2418 em assistência técnica de cultivo de milho, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º  
2419 da Lei nº 6.496, de 1977. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
2420 R2022/180446-8 encaminhando a ART n. 1320220133232, registrada em 10/11/2022, portanto em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

2421 data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela procedência dos autos,  
2422 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
2423 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
2424 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2425 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
2426 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
2427 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.81) A Câmara Especializada de  
2428 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2429 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/132323-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
2430 pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
2431 processo, de auto de infração lavrado em 23/09/2022 sob o n. I2022/132323-0 m desfavor de  
2432 FERREIRA, FERREIRA & HOFFOMAM LTDA - ME, considerando ter atuado em elaboração de  
2433 projeto para custeio de investimento, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da  
2434 Lei n. 6496/77. Diante da autuação, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/182385-  
2435 3, encaminhando a ART n. 1320220138489, registrada em 22/11/2022 pela Eng. Agr. CAROLLINI  
2436 CAMPOS FERREIRA, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto,  
2437 voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da  
2438 Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
2439 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
2440 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
2441 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
2442 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
2443 5.1.3.1.2.82) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2444 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2445 I2022/184037-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
2446 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
2447 02/12/2022 sob o n. I2022/184037-5, em desfavor de SANTOS – ADMINISTRAÇÃO DE  
2448 EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA – ME, considerando ter atuado em  
2449 ASSISTÊNCIA/ASSESSORIA/CONSULTORIA em MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, sem registrar  
2450 ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante do auto de infração, o  
2451 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/185919-0, encaminhando a 1320220145218,  
2452 registrada em 05/12/2022 pela Eng. Agr. PÂMELA CRISTINE DE PAULA PEREIRA DELGADO, sua  
2453 responsável técnica. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu  
2454 em data posterior a lavratura do auto de infração, sou pela sua procedência, devendo ser aplicada  
2455 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a  
2456 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2457 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
2458 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
2459 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
2460 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.83) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2461 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2462 processo nº I2022/180168-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
2463 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
2464 lavrado em 10/09/2022 sob o n. I2022/180168-0, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO,  
2465 considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, safras 2021 e 2022, sem  
2466 registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante do auto de  
2467 infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/186158-5, encaminhando a ART n.  
2468 1320220141626, registrada em 29/11/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a  
2469 ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, sou pela procedência dos autos,  
2470 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
2471 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
2472 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2473 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
2474 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
2475 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.84) A Câmara Especializada de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

2476 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2477 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/179848-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
2478 pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
2479 processo, de auto de infração lavrado em 09/11/2022 sob o n. I2022/179848-4, em desfavor de  
2480 OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja,  
2481 safras 2021 e 2022, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de  
2482 1977. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/186157-7,  
2483 encaminhando a ART n. 1320220141586, registrada em 29/11/2022. Em análise ao presente  
2484 processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração,  
2485 sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da  
2486 Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
2487 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
2488 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
2489 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
2490 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
2491 5.1.3.1.2.85) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2492 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2493 I2022/179835-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO  
2494 SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
2495 09/09/2022 sob o n. I2022/179835-2, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter  
2496 atuado em assistência técnica para cultivo de soja, safras 2021 e 2022, sem registrar ART, infringindo  
2497 assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante do auto de infração, o autuado interpôs  
2498 recurso protocolado sob o n. R2022/186155-0, encaminhando a ART n. 1320220141573, registrada  
2499 em 29/11/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data  
2500 posterior a lavratura do auto de infração, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada  
2501 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a  
2502 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2503 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
2504 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
2505 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
2506 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.86) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2507 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2508 processo nº I2022/179828-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
2509 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
2510 lavrado em 09/09/2022 sob o n. I2022/179828-0, em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE MELO,  
2511 considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, safras 2021 e 2022, sem  
2512 registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante do auto de  
2513 infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/186150-0, encaminhando a ART n.  
2514 1320220141315, registrada em 28/11/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a  
2515 ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, sou pela procedência dos autos,  
2516 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
2517 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
2518 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2519 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
2520 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
2521 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.2.9) A Câmara Especializada de  
2522 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2523 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089087-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
2524 pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
2525 Auto de Infração nº I2022/089087-5, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng.  
2526 Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a  
2527 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO PINGO DE OURO  
2528 I PARTE, 15,00 hectares; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo  
2529 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
2530 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

2531 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "O PRODUTOR  
2532 POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da  
2533 defesa o TRT nº BR20220501953, que foi pago em 13/05/2022 pelo Técnico Agrícola em  
2534 Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES, e se refere à "ASTEC DA SAFRA DE SOJA 2021/2022, 15  
2535 HA MUNICÍPIO DE ITAPORÃ-MS SÍTIO PINGO DE OURO"; Considerando que o TRT nº  
2536 BR20220501953 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a  
2537 regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da  
2538 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não  
2539 exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a  
2540 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor  
2541 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,  
2542 considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização  
2543 do serviço posteriormente à lavratura do AI, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do  
2544 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
2545 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
2546 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
2547 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
2548 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
2549 Borelli. 5.1.3.1.3) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 5.1.3.1.3.1) A Câmara  
2550 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2551 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/186581-2, DECIDIU por aprovar o  
2552 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se de  
2553 processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/186581-2, lavrado em 27 de agosto de 2021, em desfavor  
2554 da pessoa física Silvia Inacio Da Silva Cornel, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de  
2555 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, para a FAZENDA SANTO  
2556 ANTONIO; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce  
2557 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que  
2558 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta  
2559 Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta no processo o  
2560 Aviso de Recebimento – AR; Considerando que houve a apresentação da defesa pelo Eng. Agr.  
2561 BRUNO ANDRADE TOMASINI, na qual alega que já havia sido recolhida anteriormente, porém, de  
2562 forma errônea; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210133301 que foi registrada em  
2563 13/12/2021 pelo Eng. Agr. BRUNO ANDRADE TOMASINI e que se refere à assistência técnica em  
2564 soja 2020/21, Fazenda Santa Antônio; Considerando que foi solicitada diligência para que fosse  
2565 anexado o Aviso de Recebimento – AR ao processo; Considerando que, em resposta à diligência, o  
2566 Departamento de Fiscalização – DFI respondeu sob os seguintes termos: "Considerando o Parecer n.  
2567 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da  
2568 autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios,  
2569 portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento"; Considerando a resposta à  
2570 diligência do Departamento de Fiscalização – DFI e o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo) a respeito do  
2571 Aviso de Recebimento – AR; Considerando que a ART nº 1320210133301 foi registrada  
2572 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o autuado contratou profissional  
2573 legalmente habilitado para a execução do serviço objeto do presente AI, regularizando a falta  
2574 cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a  
2575 lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218,  
2576 de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do  
2577 artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas  
2578 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia;  
2579 melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa  
2580 sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios,  
2581 vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia;  
2582 agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo;  
2583 microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos  
2584 agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus  
2585 serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 1º do art. 53 da Resolução nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

2586 1.008/2004, do Confea, as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou  
2587 enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que  
2588 assegure a certeza da ciência do autuado, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser  
2589 anexado ao processo; Considerando que o AR não foi anexado ao processo, o que motiva a nulidade  
2590 dos autos, conforme o que dispõe o inciso VII e VIII do art.47 da Resolução nº 1.008/2004; Ante todo o  
2591 exposto, considerando que não foi anexo aos autos o AR (aviso de recebimento), sou a favor da  
2592 nulidade e arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
2593 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
2594 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
2595 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
2596 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
2597 5.1.3.1.3.10) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2598 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2599 I2022/092690-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO  
2600 PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº  
2601 I2022/092690-0, lavrado em 20 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. KLEBERSON  
2602 CAPARROZ MORAES, por infração à alínea "D" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a  
2603 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Serrana;  
2604 Considerando que a alínea "D" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente  
2605 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que, suspenso de seu exercício,  
2606 continue em atividade; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
2607 1320220085660, que foi registrada em 20/07/2022 pelo autuado e que se refere à safra de soja  
2608 2021/2022 para a Fazenda Serrana; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-  
2609 MS, constata-se que o profissional Eng. Agr. KLEBERSON CAPARROZ MORAES estava com  
2610 situação INATIVO (Motivo: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO POR FALTA DE PAGAMENTO);  
2611 Considerando a Decisão Nº PL-0712/2021 do Confea, que DECIDIU por unanimidade: 1) Firmar os  
2612 seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei  
2613 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas  
2614 tributárias e não tributárias: a) IMPOSSIBILIDADE DE SE RESTRINGIR O PLENO EXERCÍCIO  
2615 PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E EMPRESAS REGISTRADAS NO  
2616 SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA, PELO MOTIVO ESPECÍFICO DE ESTAREM  
2617 INADIMPLENTES COM SUAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS ÀS ANUIDADES PROFISSIONAIS,  
2618 MULTAS, TAXAS E DEMAIS EMOLUMENTOS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE  
2619 POLÍCIA, SOB PENA DE SER CONFIGURADA SANÇÃO POLÍTICA, COM CONSEQUÊNCIAS  
2620 NEGATIVAS À GESTÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA E DO  
2621 CONFEA. b) RESTRIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS AO PLENO EXERCÍCIO PROFISSIONAL  
2622 POR DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS PODERÃO REDUNDAR EM INDENIZAÇÕES  
2623 POR DANOS PATRIMONIAIS, MORAIS E À IMAGEM DOS LESADOS, DEVENDO, ASSIM, OS  
2624 DÉBITOS E AS DEMAIS DÍVIDAS SEREM COBRADOS NAS VIAS PRÓPRIAS, a exemplo das  
2625 cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012),  
2626 execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação tributária, civil e processual  
2627 civil. c) NÃO HOUE RECEPÇÃO DO ARTIGO 64 DA LEI 5.194/1966 PELA CONSTITUIÇÃO DA  
2628 REPÚBLICA FEDERATIVA DE 1988, TENDO EM VISTA A INCOMPATIBILIDADE MATERIAL  
2629 DESTA ARTIGO COM OS POSTULADOS, PRINCÍPIOS, DIREITOS E GARANTIAS CONTIDOS NO  
2630 TEXTO CONSTITUCIONAL, CONFORME DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS  
2631 RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 647.885/RS (TEMA 0732) E 808.424/PR. d) não afasta o vício de  
2632 inconstitucionalidade material do artigo 64 da Lei 5.194/1966, o fato de o Conselho Regional instaurar  
2633 processo administrativo para cancelamento do registro profissional, assegurando ao interessado  
2634 prévia notificação, ampla defesa e contraditório, uma vez que a inconstitucionalidade reside no  
2635 cancelamento do registro por iniciativa da autarquia profissional, sob o fundamento da existência de  
2636 débitos em aberto, o que na visão do Supremo Tribunal Federal configura sanção política tributária  
2637 (...) Considerando, portanto, que não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela  
2638 Constituição da República Federativa de 1988 e não há possibilidade de se restringir o pleno  
2639 exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e  
2640 Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

2641 profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia;  
2642 Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004,  
2643 estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais  
2644 formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais  
2645 formalidades previstas em lei, sou favorável à nulidade do AI e o consequente arquivamento do  
2646 processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
2647 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2648 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
2649 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
2650 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.3.11) A Câmara Especializada de  
2651 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2652 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091604-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
2653 pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo  
2654 de Auto de Infração (AI) nº I2022/091604-1, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor da pessoa  
2655 física Tarcilio Evaldo De Souza, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao  
2656 desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Chapéu de Pano, conforme  
2657 cédula rural 416.213; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece  
2658 que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou  
2659 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de  
2660 que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o atuado  
2661 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 784851 que foi homologada em 22/11/2021 pela Médica  
2662 Veterinária Mariana Arguello Vanni Azevedo e que se refere a crédito pecuário para a Fazenda  
2663 Chapéu de Pano; Considerando que a ART nº 784851 foi registrada anteriormente à lavratura do auto  
2664 de infração e comprova que o serviço possuía responsável técnica legalmente habilitada; Ante todo o  
2665 exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa responsável técnica legalmente  
2666 habilitada contratada anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, sou  
2667 pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a)  
2668 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2669 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
2670 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
2671 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
2672 Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.3.12) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
2673 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2674 I2022/091435-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
2675 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091435-9, lavrado  
2676 em 11 de maio de 2022, em desfavor da pessoa jurídica Garplan Consultoria E Assessoramento  
2677 Agropecuario Ltda, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a  
2678 atividade de assistência em cultivo de milho para a Fazenda Rio Branco, conforme cédula rural  
2679 40/20850-8; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,  
2680 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica  
2681 que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata  
2682 esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a interessada  
2683 apresentou defesa, na qual alega que a emissão da ART passou despercebida; Considerando que  
2684 consta da defesa a ART nº 1320220118758, que foi registrada em 06/10/2022 pelo Eng. Agr. RÉGIS  
2685 ERNESTO FIAMETTI e que se refere a projeto de produção de grãos agrícolas, cédula rural:  
2686 40/20850-8; Considerando que, em consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral  
2687 da empresa GARPLAN CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO AGROPECUARIO LTDA, constata-  
2688 que a mesma possui como atividade econômica "serviços de agronomia e de consultoria às  
2689 atividades agrícolas e pecuárias" e a matriz está localizada no Estado do Paraná; Considerando que,  
2690 em consulta ao site do Crea-PR, constata-se que a empresa atuada possui registro no Crea-PR;  
2691 Considerando, portanto, que houve erro na capitulação da infração cometida no auto de infração;  
2692 Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade  
2693 dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) V – falta de correspondência entre o  
2694 dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; Ante todo o exposto,  
2695 considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

2696 auto de infração, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a  
2697 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2698 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
2699 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
2700 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
2701 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.3.13) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2702 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2703 processo nº I2022/092177-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON  
2704 JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092177-0,  
2705 lavrado em 17 de maio de 2022, em desfavor da pessoa física Antonio Lazaro Perini Servantes, por  
2706 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência em  
2707 custeio de investimento para a Fazenda Santa Mônica da Aldeia, conforme cédula rural 40/02154-8,  
2708 emitida em 05/07/2019; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de  
2709 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou  
2710 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de  
2711 que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado  
2712 apresentou defesa, na qual alega que é engenheiro agrônomo registrado no Crea-SP; Considerando  
2713 que consta da defesa a Carteira de Identidade Profissional emitida pelo Crea-SP que informa que o  
2714 mesmo é engenheiro agrônomo; Considerando, portanto, que houve erro na capitulação da infração  
2715 cometida no auto de infração, tendo em vista que o autuado não é pessoa física leiga; Considerando  
2716 que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos  
2717 processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) V – falta de correspondência entre o dispositivo legal  
2718 infringido e os fatos descritos no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando a falta de  
2719 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, sou pela  
2720 nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo, sem prejuízo das providências legais  
2721 cabíveis, tendo em vista que o autuado não apresentou documentação que comprova a regularização  
2722 da falta cometida.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2723 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
2724 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
2725 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
2726 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.3.14) A  
2727 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
2728 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/120390-1, DECIDIU por  
2729 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte  
2730 teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/120390-1, lavrado em 9 de setembro de  
2731 2022, em desfavor da pessoa física leiga Danilo Henrique De Mello, por infração à alínea "A" do art.  
2732 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em  
2733 bovinocultura para a Fazenda Monte Sinai, conforme cédula rural 4102107-6, emitida em 13/10/2021;  
2734 Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente  
2735 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou  
2736 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não  
2737 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual  
2738 anexou a ART nº 1320210089404, que foi registrada em 30/08/2021 pelo Eng. Agr. WOLMERYS  
2739 PESSA e que se refere a projetos técnicos para fins de crédito rural; Considerando que a ART nº  
2740 1320210089404 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço estava  
2741 regularizado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa  
2742 profissional legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, sou favorável pela  
2743 nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
2744 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina  
2745 Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo  
2746 Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,  
2747 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline  
2748 Baptista Borelli. 5.1.3.1.3.15) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
2749 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2750 I2022/120396-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

2751 OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/120396-0,  
2752 lavrado em 9 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa física leiga Manoel Jeronimo Marcelino,  
2753 por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de  
2754 projeto/assistência técnica em bovinocultura para a Fazenda Cambauva; Considerando que, de  
2755 acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de  
2756 engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,  
2757 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro  
2758 nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
2759 1320220136372, que foi registrada em 17/11/2022 pelo Eng. Agr. Alexandre Catafesta Neto, e que se  
2760 refere projeto de produção e manejo de bovinos e de construções para fins rurais (4001361 4001353  
2761 4001279 4001288 4001258 4001271 4001361 393703981 393703879 393703971 4002977);  
2762 Considerando que no auto de infração não consta o número da cédula rural e, portanto, há falhas na  
2763 descrição dos fatos observados no auto de infração; Considerando a constatação de falhas na  
2764 descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita  
2765 a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, situação prevista no inciso IV do art.  
2766 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 como de nulidade dos atos processuais; Ante  
2767 todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que  
2768 devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da  
2769 defesa, sou favorável pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento no processo.". Coordenou a  
2770 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2771 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
2772 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
2773 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
2774 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.3.16) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2775 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2776 processo nº I2022/120387-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS  
2777 EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de  
2778 Infração (AI) nº I2022/120387-1, lavrado em 9 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa física  
2779 leiga Carlos Luz De Almeida, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao  
2780 desenvolver a atividade de projeto de cultivo de soja 2021/2022 para a Fazenda Socrates, conforme  
2781 cédula rural 393703819, emitida em 23/06/2021; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do  
2782 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro  
2783 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,  
2784 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
2785 Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
2786 1320220002004, que foi registrada em 06/01/2022 pelo Eng. Agr. ALEXANDRE CATAFESTA NETO  
2787 e que se refere a projeto de produção de grãos agrícolas (393703914; 393703913; 393703928;  
2788 393703955; 393703970; 4012514; 393703819); Considerando que a ART nº 1320220002004 foi  
2789 registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço estava regularizado; Ante todo o  
2790 exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado  
2791 contratado anteriormente à lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento  
2792 do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
2793 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
2794 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
2795 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
2796 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.3.17) A  
2797 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
2798 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/132324-9, DECIDIU por  
2799 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO,  
2800 com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/09/2022 sob o  
2801 n. I2022/132324-9 em desfavor de VALENTIM DE NADAI NETO, considerando ter atuado em custeio  
2802 de investimento, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao  
2803 disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, a autuada interpôs recurso  
2804 protocolado sob o n. R2022/182418-3, encaminhando a ART n. 1320220096690, registrada em  
2805 15/08/2022 pelo Eng. Eletricista GILBERTO SHIMADA TATIBANA, portanto em data anterior a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

2806 lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos."  
2807 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2808 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2809 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
2810 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
2811 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.3.18) A Câmara Especializada de  
2812 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2813 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/118231-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
2814 pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
2815 processo, de auto de infração lavrado em 25/08/2022 sob o n. I2022/118231-9 em desfavor de  
2816 Mexandre Aurélio Zanelao, considerando ter atuado em projeto para custeio de investimento, sem  
2817 contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art.  
2818 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
2819 R2022/183233-0, informando o recolhimento da ART n. 1320220141013 em m 28/11/2022 pelo Eng.  
2820 Agr. JOSE EGIDIO PECCINI, portanto em data posterior a lavratura do auto, no entanto, o nome do  
2821 autuado está incorreto no auto de infração. Em face do exposto, e considerando o que dispõe o  
2822 artigo 47, inciso III da Resolução n. 1008/2004 do Confea, in verbis: "Art. 47. A nulidade dos atos  
2823 processuais ocorrerá nos seguintes casos:...III - falhas na identificação do autuado, da obra, do  
2824 serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;" somos pela nulidade dos autos."  
2825 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2826 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2827 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
2828 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
2829 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.3.19) A Câmara Especializada de  
2830 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2831 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/144407-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
2832 pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo,  
2833 de auto de infração lavrado em 05/10/2022 sob o n. I2022/144407-0 em desfavor de GLAUCIO  
2834 THIAGO MORAES, considerando ter atuado em PROJETO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA para  
2835 bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto  
2836 na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante do auto, o autuado interpôs recurso  
2837 protocolado sob o n R2022/183869-9, encaminhando a ART n. 1320220137875, registrada em  
2838 21/11/2022 pelo próprio autuado, portanto, em data posterior a lavratura do auto de infração.  
2839 Considerando que o profissional foi autuado como leigo, sou pela nulidade dos autos.". Coordenou a  
2840 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2841 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
2842 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
2843 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
2844 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.3.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
2845 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
2846 processo nº I2021/179231-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA  
2847 MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº  
2848 I2021/179231-9, lavrado em 16 de junho de 2021, em desfavor do Eng. Agr. Roberto Araujo Diedrich,  
2849 por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de  
2850 soja para a Fazenda Três Irmãos; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,  
2851 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa  
2852 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos  
2853 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando  
2854 que não consta o Aviso de Recebimento – AR no auto de infração; Considerando que o autuado  
2855 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220021749; Considerando que, em consulta ao  
2856 Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que Roberto Araujo Diedrich é Engenheiro Agrônomo e  
2857 que possui o devido registro no Sistema Confea/Crea desde 2014 (data de pagamento da primeira  
2858 anuidade); Considerando, portanto, que houve erro na capitulação da infração, tendo em vista que o  
2859 autuado não é leigo; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que:  
2860 Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) V – falta de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

2861 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; Ante todo  
2862 o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos  
2863 descritos no auto de infração, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.".   
2864 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
2865 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
2866 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
2867 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
2868 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.3.20) A Câmara Especializada de  
2869 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2870 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/132296-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
2871 pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo,  
2872 de auto de infração lavrado em 23/09/2022, sob o n. I2022/132296-0, em desfavor de LUIZ  
2873 FERNANDO SPEROTTO, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a  
2874 participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº  
2875 5.194, de 1966. Diante do auto de infração, o responsável técnico do autuado interpôs recurso  
2876 protocolado sob o n. R2022/183876-1, anexando ART registrado em 11/11/2021 pela médica  
2877 veterinária Mariana Arguello Vanni Azevedo. Em análise ao presente processo e, considerando que o  
2878 registro da ART se deu em data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade e  
2879 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
2880 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
2881 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
2882 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
2883 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.3.21)  
2884 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
2885 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013531-0, DECIDIU por  
2886 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-  
2887 se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/013531-0, lavrado em 23 de fevereiro de 2023, em  
2888 desfavor da pessoa física Marcia Regina Pereira de Almeida, por infração à alínea "A" do art. 6º da  
2889 Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda  
2890 Roda D'água, conforme cédula rural 645226; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº  
2891 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro  
2892 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,  
2893 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
2894 Regionais; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 06/03/2023, conforme Aviso  
2895 de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da defesa pelo  
2896 Eng. Agr. ALVARO CARDOSO FERNANDES DE PÁDUA, no qual alega que: "A autuada através do  
2897 Banco Sicoob de Presidente Prudente/SP contraiu empréstimo bancário oriundo de recursos de  
2898 Crédito Rural a fim de ser utilizados em propriedade rural situada no município de Brasilândia/MS, sito  
2899 Fazenda Roda D"água. Para tanto, contratou o profissional – Alvaro Cardoso Fernandes de Padua –  
2900 Eng. Agrônomo devidamente habilitado e cadastrado junto ao CREA/SP elaborou Plano  
2901 Simples/Proposta de Custeio Pecuário para a finalidade conforme preceitua o Manual de Credito  
2902 Rural"; Considerando que consta da defesa a ART nº 28027230221388478, que foi registrada em  
2903 31/08/2022 pelo Eng. Agr. ALVARO CARDOSO FERNANDES DE PADUA e se refere a "estudo de  
2904 viabilidade econômica – crédito rural – cadastro de produtor rural – 3,0000 horas"; Considerando que,  
2905 de acordo com o art. 42 da Resolução nº 1.005/2009, do Confea (que estava em vigor à época da  
2906 emissão da cédula rural 30/08/2022), a ART referente à execução de obras ou à prestação de  
2907 serviços que abranjam mais de uma unidade da federação pode ser registrada em qualquer dos  
2908 Creas onde for realizada a atividade; Considerando que a ART nº 28027230221388478 foi registrada  
2909 anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente  
2910 regularizado; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional  
2911 legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, sou pela nulidade do  
2912 AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
2913 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
2914 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
2915 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

2916 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
2917 Borelli. 5.1.3.1.3.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2918 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2919 I2021/179428-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA  
2920 MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
2921 lavrado em 17/06/2021 sob o n. I2021/179428-1 em desfavor de o Sadi Joao Graciola, por atuar em  
2922 cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto  
2923 no artigo 6º "a" da lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o  
2924 n. R2021/182069-0 informando o que segue: "Em relação ao auto de infração lavrado tenho a  
2925 apresentar que a Anotação de Responsabilidade técnica foi devidamente emitida dentro dos prazos  
2926 legais sendo a ART Nº1320200104283 registrada em 20/11/2020 conforme pode se verificar anexo .  
2927 Tenho a esclarecer que a ART do referido "Lote 46 P.A SILVIO RODRIGUES 15,00 há" foi feita em  
2928 nome de Elodir Luiz Salvatico pois este é o arrendatário do referido Lote. Esclareço ainda que o  
2929 Cadastro de Plantio da referida cultura e da referida propriedade foi devidamente registrado no lagro  
2930 conforme comprovante anexo. Isto exposto, segue documentação para conferencia e aprovação e  
2931 pedimos a exclusão do referido auto de infração." Anexou ao recurso, a citada ART registrada pelo  
2932 Eng. Agr. LEANDRO FABRICIO MARTINS ALESSIO em 20/11/2020. Em análise ao presente  
2933 processo e, considerando que o lote citado no auto de infração está contemplado na ART em  
2934 referência, sou pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
2935 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
2936 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
2937 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
2938 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
2939 5.1.3.1.3.4) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2940 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2941 I2021/179246-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA  
2942 MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
2943 lavrado em 16/06/2021 sob o n. I2021/179246-7 em desfavor de Jonaide Ferreira De Franca, por  
2944 atuar em cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim  
2945 ao disposto no artigo 6º "a" da lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso  
2946 protocolado sob o n. R2021/182330-3 informando que o autuado possui TRT, anexando o TRT n.  
2947 2021057532, registrado em 27/05/2021 pelo Técnico Agrícola Júnior César de Souza Fonseca. Em  
2948 análise ao presente processo e, considerando que o citado TRT foi registrado em data anterior a  
2949 lavratura do auto de infração, sou por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
2950 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
2951 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
2952 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
2953 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
2954 Borelli. 5.1.3.1.3.5) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
2955 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2956 I2021/179244-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARINA  
2957 MARCONDES QUEIROZ, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
2958 lavrado em 16/06/2021 sob o n. I2021/179244-0 em desfavor de Sidinei Jose De Franca, por atuar  
2959 em cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao  
2960 disposto no artigo 6º "a" da lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso  
2961 protocolado sob o n. R2021/182328-1 informando que o autuado possui TRT, anexando o TRT n.  
2962 MSBR20210507550, registrado em 27/05/2021 pelo Técnico Agrícola Júnior César de Souza  
2963 Fonseca. Em análise ao presente processo e, considerando que o citado TRT foi registrado em data  
2964 anterior a lavratura do auto de infração, sou por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a)  
2965 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
2966 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
2967 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
2968 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
2969 Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.3.6) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
2970 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada**  
**Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada**  
**de Agronomia, do Conselho Regional de**  
**Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do**  
**Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

2971 I2021/236123-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO  
2972 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/236123-0,  
2973 lavrado em 23 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa física Luiz Carlos Gama, por infração à  
2974 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de plantio de cultivo de soja,  
2975 safra 2020/2021, para o LOTEAMENTO LOTE 71, QUADRA 40, localizado em Vicentina/MS;  
2976 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente  
2977 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou  
2978 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não  
2979 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual  
2980 anexou a ART nº 1320210070630; Considerando que a ART nº 1320210070630 foi registrada em  
2981 12/07/2021 pelo Eng. Agr. SERGIO LUIZ DUCATTI e que se refere ao plantio de soja, safra  
2982 2020/2021, para a FAZENDA NOSSA SRA. APARECIDA, localizada em Glória de Dourados/MS, de  
2983 propriedade LUIZ CARLOS GAMA; Considerando que o endereço da obra/serviço descrito na ART nº  
2984 1320210070630 não corresponde ao local da obra/serviço indicado no auto de infração;  
2985 Considerando que foram solicitadas as seguintes diligências: 1) Seja anexado o Aviso de  
2986 Recebimento – AR no processo; 2) Junto ao autuado ou ao responsável técnico indicado na defesa,  
2987 para que apresente esclarecimentos referente ao endereço da obra/serviço descrito na ART nº  
2988 1320210070630, tendo em vista que o mesmo não corresponde ao local da obra/serviço indicado no  
2989 auto de infração; Considerando que o DFI respondeu a diligência sob os seguintes termos:  
2990 Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via  
2991 sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a  
2992 correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento;  
2993 Considerando que o DFI respondeu o item "2" sob os seguintes termos: "Encaminhamos o presente  
2994 processo, para as devidas providências, informando que os dados da propriedade na ficha de visita e  
2995 Auto de Infração estão incorretos, sendo o correto o anotado na ART de n. 1320210070630, Fazenda  
2996 Nossa Senhora da Aparecida - município de Glória de Dourados-MS"; Considerando, portanto, que  
2997 conforme a resposta do DFI, houve erro na descrição do local da obra/serviço; Considerando que o  
2998 art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais  
2999 ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do  
3000 empreendimento observadas no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando as falhas na  
3001 descrição do local da obra/serviço no AI, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento  
3002 do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3003 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
3004 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
3005 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
3006 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.3.7) A Câmara  
3007 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
3008 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/104021-2, DECIDIU por aprovar o  
3009 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de  
3010 processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/104021-2, lavrado em 29 de julho de 2022, em desfavor  
3011 da pessoa física Luci Mara Marcato Camila, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de  
3012 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico de custeio de investimento, para a Chácara Santa  
3013 Tereza, conforme cédula rural 40/15983-3; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,  
3014 de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a  
3015 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos  
3016 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando  
3017 que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220088157, que foi registrada em  
3018 26/07/2022 pelo Eng. Agr. Otavio Vieira De Melo e que se refere a projeto de produção e manejo de  
3019 aves (construção de 4 aviários de matrizes); Considerando que a ART nº 1320220088157 foi  
3020 registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço objeto do AI estava  
3021 devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua  
3022 defesa profissional legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, comprovando a  
3023 regularidade do serviço, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.".   
3024 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
3025 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

3026 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
3027 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
3028 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.3.8) A Câmara Especializada de  
3029 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3030 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091178-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
3031 pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
3032 Auto de Infração (AI) nº I2022/091178-3, lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor da pessoa  
3033 física Mario Henicka, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a  
3034 atividade de assistência em cultivo de soja para o LOT 76 P A; Considerando que a alínea "A" do art.  
3035 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou  
3036 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou  
3037 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
3038 Regionais; Considerando que o interessado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
3039 1320210080767, que foi registrada em 07/08/2021 pelo Eng. Agr. BRUNO VANIN RODRIGUES e  
3040 que se refere à assistência técnica de culturas temporárias safra verão 2019/2020; Considerando que  
3041 no auto de infração não consta a safra de soja a que se refere, bem como a data da constatação é  
3042 19/10/2020 e o auto de infração foi lavrado só em 10/05/2022; Ante todo o exposto, considerando que  
3043 o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado anteriormente à lavratura do AI,  
3044 comprovando a regularidade do serviço, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do  
3045 processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
3046 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3047 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
3048 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
3049 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.3.9) A Câmara Especializada de  
3050 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3051 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091184-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
3052 pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
3053 Auto de Infração (AI) nº I2022/091184-8, lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor da pessoa  
3054 física Geisa Aparecida Peres Siwes, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao  
3055 desenvolver a atividade de assistência em cultivo de soja para o LOTEAMENTO RURAL 9 F DA GL  
3056 01; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce  
3057 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que  
3058 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta  
3059 Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a interessada apresentou  
3060 defesa, na qual anexou a ART nº 1320210116383, que foi registrada em 06/11/2021 pelo Eng. Agr.  
3061 ADILSON MANAGO e que se refere à assistência técnica em culturas temporárias safra verão  
3062 2019/2020 e safrinha 2020 para o LOTE 09-F GLEBA 01; Considerando que no auto de infração não  
3063 consta a safra de soja a que se refere, bem como a data da constatação é 30/10/2020 e o auto de  
3064 infração foi lavrado só em 10/05/2022; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta  
3065 em sua defesa profissional contratado anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade  
3066 do serviço, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a  
3067 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3068 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
3069 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
3070 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
3071 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -  
3072 Nulidade 5.1.3.1.4.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3073 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3074 I2022/095345-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
3075 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n.  
3076 I2022/095345-1 em 02/06/2022, em desfavor de o DOUGLAS NILSON ARGENTON, por atuar em  
3077 cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77.  
3078 Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/097133-6, informando  
3079 não possuir vínculo com a área fiscalizada. Em análise ao presente processo e, considerando a  
3080 alegação do autuado, somos pela nulidade dos autos, devendo o Departamento de Fiscalização



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

3081 verificar se o serviço possui responsável técnico e ART, e em caso negativo, o proprietário deverá ser  
3082 autuado.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
3083 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3084 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
3085 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
3086 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.10) A Câmara Especializada de  
3087 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3088 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091061-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
3089 pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
3090 processo, de auto de infração lavrado em 10/05/2022 sob o n. I2022/091061-2 em desfavor de  
3091 Fabrício Devetak Casado, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem  
3092 registrar ART, caracterizando infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado  
3093 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/116665-8, argumentando o que segue: "Eu atendia o  
3094 produtor em questão no ano de 20/21 não atendi o mesmo na soja 21/22. O produtor devia ter meu  
3095 CPF e cadastrou como eu sendo o agrônomo responsável. Não fiz ART nem acompanhei o  
3096 andamento da lavoura." Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos, devendo o DFI verificar se  
3097 há outro profissional responsável, e em caso negativo, autuar o proprietário.". Coordenou a votação  
3098 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3099 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
3100 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
3101 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
3102 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.11) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3103 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3104 processo nº I2022/091062-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
3105 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
3106 lavrado em 10/05/2022 sob o n. I2022/091062-0, figurando como autuado Fabrício Devetak Casado,  
3107 considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo  
3108 assim ao disposto no artigo 1º "a" da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso  
3109 protocolado sob o n. R2022/116664-0, argumentando o que segue: "Eu atendia o produtor em  
3110 questão no ano de 20/21 não atendi o mesmo na soja 21/22. O produtor devia ter meu CPF e  
3111 cadastrou como eu sendo o agrônomo responsável. Não fiz ART nem acompanhei o andamento da  
3112 lavoura." Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos, devendo o DFI verificar se existe ART de  
3113 outro profissional para atividade fiscalizada, e em caso negativo, autuar o proprietário.". Coordenou a  
3114 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3115 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
3116 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
3117 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
3118 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.12) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3119 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3120 processo nº I2022/091065-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
3121 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
3122 lavrado em 10/05/2022 sob o n. I2022/091065-5, figurando como autuado Fabrício Devetak Casado,  
3123 considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo  
3124 assim ao disposto no artigo 1º "a" da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso  
3125 protocolado sob o n. R2022/116663-1, argumentando o que segue: "Eu atendia o produtor em  
3126 questão no ano de 20/21 não atendi o mesmo na soja 21/22. O produtor devia ter meu CPF e  
3127 cadastrou como eu sendo o agrônomo responsável. Não fiz ART nem acompanhei o andamento da  
3128 lavoura." Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos, devendo o DFI verificar se existe ART de  
3129 outro profissional para atividade fiscalizada, e em caso negativo, autuar o proprietário.". Coordenou a  
3130 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3131 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
3132 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
3133 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
3134 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.13) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3135 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

3136 processo nº I2022/091070-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
3137 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
3138 lavrado em 10/05/2022 sob o n. I2022/091070-1, figurando como atuado Fabrício Devetak Casado,  
3139 considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo  
3140 assim ao disposto no artigo 1º "a" da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o atuado interpôs recurso  
3141 protocolado sob o n. R2022/116660-7, argumentando o que segue: "Eu atendia o produtor em  
3142 questão no ano de 20/21 não atendi o mesmo na soja 21/22. O produtor devia ter meu CPF e  
3143 cadastrou como eu sendo o agrônomo responsável. Não fiz ART nem acompanhei o andamento da  
3144 lavoura." Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos, devendo o DFI verificar se existe ART de  
3145 outro profissional para atividade fiscalizada, e em caso negativo, autuar o proprietário.". Coordenou a  
3146 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3147 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
3148 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
3149 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
3150 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.14) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3151 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3152 processo nº I2022/091059-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
3153 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
3154 lavrado em 10/05/2022 sob o n. I2022/091059-0, figurando como atuado Fabrício Devetak Casado,  
3155 considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo  
3156 assim ao disposto no artigo 1º "a" da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o atuado interpôs recurso  
3157 protocolado sob o n. R2022/116668-2, argumentando o que segue: "Eu atendia o produtor em  
3158 questão no ano de 20/21 não atendi o mesmo na soja 21/22. O produtor devia ter meu CPF e  
3159 cadastrou como eu sendo o agrônomo responsável. Não fiz ART nem acompanhei o andamento da  
3160 lavoura." Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos, devendo o DFI verificar se existe ART de  
3161 outro profissional para atividade fiscalizada, e em caso negativo, autuar o proprietário.". Coordenou a  
3162 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3163 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
3164 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
3165 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
3166 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.15) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3167 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3168 processo nº I2022/091060-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
3169 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
3170 lavrado em 10/05/2022 sob o n. I2022/091060-4, figurando como atuado Fabrício Devetak Casado,  
3171 considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo  
3172 assim ao disposto no artigo 1º "a" da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o atuado interpôs recurso  
3173 protocolado sob o n. R2022/116666-6, argumentando o que segue: "Eu atendia o produtor em  
3174 questão no ano de 20/21 não atendi o mesmo na soja 21/22. O produtor devia ter meu CPF e  
3175 cadastrou como eu sendo o agrônomo responsável. Não fiz ART nem acompanhei o andamento da  
3176 lavoura." Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos, devendo o DFI verificar se existe ART de  
3177 outro profissional para atividade fiscalizada, e em caso negativo, autuar o proprietário.". Coordenou a  
3178 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3179 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
3180 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
3181 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
3182 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.16) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3183 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3184 processo nº I2022/091310-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON  
3185 JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091310-7,  
3186 lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. BRUNO ANDRADE  
3187 TOMASINI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência  
3188 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Cabeceira Da Arara; Considerando que,  
3189 de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de  
3190 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

3191 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o atuado apresentou  
3192 defesa, na qual anexou a ART nº 1320220044351, que foi registrada em 12/04/2022 pelo atuado e  
3193 que se refere à soja 2021/2022, para a Fazenda Garça, Fazenda Cabeceira do Arara, Fazenda Água  
3194 Bonita; Considerando que a ART nº 1320220044351 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e  
3195 comprova a regularidade do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o atuado  
3196 apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, sou pela nulidade do AI e  
3197 o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
3198 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
3199 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
3200 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
3201 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
3202 5.1.3.1.4.17) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3203 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3204 I2022/091605-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO  
3205 SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091605-0,  
3206 lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Aparecido Franco, por infração  
3207 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de  
3208 soja, safra 2021/2022, para o Loteamento 22 Quadra 38 - Parte II; Considerando que, de acordo com  
3209 o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
3210 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
3211 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o atuado recebeu o auto de  
3212 infração em 12/09/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o atuado apresentou  
3213 defesa, na qual alega que a ART foi recolhida em nome do arrendatário; Considerando que consta da  
3214 defesa a ART nº 1320210131119, que foi registrada em 08/12/2021 pelo atuado e que se refere à  
3215 assistência técnica na safra de soja, 2021/2022, para o LT. 21, 22, 23, 24 QD. 38; Considerando que  
3216 a ART nº 1320210131119 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a  
3217 regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresentou  
3218 em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, sou pela nulidade do AI e o  
3219 consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
3220 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
3221 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
3222 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
3223 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
3224 5.1.3.1.4.18) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3225 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3226 I2022/092885-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO  
3227 SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092885-6,  
3228 lavrado em 23 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Omar Akira Kai, por infração  
3229 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de cultivo de soja, safra  
3230 2021/2022, para a Fazenda Noda Guanandi; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº  
3231 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
3232 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
3233 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o atuado apresentou defesa, na qual anexou a  
3234 ART nº 1320210104977, que foi registrada em 07/10/2021 e que se refere à assistência de plantio  
3235 direto e custeio de soja para a Fazenda Noda Guanandi, Barreiro e Alvorada; Considerando que a  
3236 ART nº 1320210104977 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço  
3237 estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em  
3238 sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, sou pela nulidade do AI e o consequente  
3239 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
3240 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
3241 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
3242 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
3243 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.19)  
3244 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3245 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/115616-4, DECIDIU por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

3246 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o  
3247 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/115616-4, lavrado em 9 de agosto  
3248 de 2022, em desfavor da pessoa jurídica PAMPA PROJETOS AGROPECUÁRIOS, por infração ao  
3249 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de cultivo  
3250 de milho para a Fazenda Planalto, conforme cédula rural 342.611.183, emitida em 14/01/2021;  
3251 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
3252 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
3253 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a  
3254 interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320200119405 que foi registrada em  
3255 29/12/2020 pelo Eng. Agr. Gilmor Segatto e que se refere à soja 20.21 e custeio de milho safra 2021,  
3256 para a Fazenda Planalto; Considerando que a ART nº 1320200119405 foi registrada anteriormente à  
3257 lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Ante todo o  
3258 exposto e considerando que a interessada apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à  
3259 lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, sou favorável à nulidade do AI  
3260 e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
3261 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
3262 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
3263 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
3264 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
3265 5.1.3.1.4.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3266 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3267 I2022/091637-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
3268 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091637-8,  
3269 lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Matheus Bondezan Torres, por  
3270 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em  
3271 cultivo de soja, safra 2021/2022, para o LOTEAMENTO LOTE 14 DA QUADRA 39; Considerando  
3272 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a  
3273 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
3274 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
3275 autuado apresentou defesa, na qual alega que: "Declaro que não sou responsável técnico em  
3276 exercício na mencionada área, motivo pelo qual peço a baixa da Infração"; Considerando que foi  
3277 solicitada manifestação do DFI a respeito das alegações do autuado, que alega que não é o  
3278 responsável técnico em exercício da mencionada área; Considerando que, em resposta à diligência, o  
3279 DFI respondeu sob os seguintes termos: 1) "As informações contidas no Auto de Infração, são  
3280 oriundas dos levantamentos da IAGRO, referentes ao Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário"; 2)  
3281 "Após as devidas verificações, houve o envio de mensagem eletrônica solicitando o envio da ART,  
3282 sem atendimento, ocasionando a lavratura do Auto de Infração"; Considerando que a safra de soja  
3283 2021/2022, serviço objeto do presente auto de infração, já transcorreu e o presente processo não traz  
3284 provas claras que permitam a imputação da multa ao autuado; Considerando que nos casos de  
3285 dúvida cabe invocar o aforismo jurídico "in dubio pro reo", conforme consta nas Decisões PL-  
3286 0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 52 da Resolução nº  
3287 1.008, de 2004, prevê que "quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou  
3288 o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" o processo  
3289 deverá ser extinto; Ante todo o exposto, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do  
3290 processo. Em tempo, sugerimos que a presente situação seja encaminhada à IAGRO para  
3291 conhecimento.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3292 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
3293 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
3294 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
3295 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.20) A  
3296 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3297 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/120412-6, DECIDIU por  
3298 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o  
3299 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/120412-6, lavrado em 9 de  
3300 setembro de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Vidomar Nunes De Miranda Neto, por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

3301 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura  
3302 para a Estância 2G, conforme cédula rural 499.201.487, emitida em 18/01/2021; Considerando que,  
3303 de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de  
3304 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica  
3305 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que houve a apresentação  
3306 da defesa, na qual foi anexada a ART nº 739243 da Médica Veterinária Mariana Arguello Vanni  
3307 Azevedo, que foi homologada em 10/02/2021, com data de início 01/01/2021 e data de finalização  
3308 31/12/2021 e se refere a elaboração de projeto de crédito rural para a Fazenda 2G, de Vidomar  
3309 Nunes De Miranda Neto; Considerando que a ART nº 739243 foi registrada anteriormente à lavratura  
3310 do AI e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto e  
3311 considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitada, contratada  
3312 anteriormente à lavratura do AI, sou favorável à nulidade do AI e o arquivamento do processo".  
3313 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
3314 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3315 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
3316 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
3317 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.21) A Câmara Especializada de  
3318 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3319 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102057-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
3320 pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se de  
3321 processo de Auto de Infração nº I2022/102057-2, lavrado em 18 de julho de 2022, em desfavor da  
3322 profissional Eng. Agr. e Eng. Ftal. Tamara Izabel De Andrade Paya, por infração ao art. 1º da Lei nº  
3323 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para o Lote Rural 38 Da  
3324 Quadra 23, conforme cédula rural 40/07839-6, emitida em 18/02/2020; Considerando que, de acordo  
3325 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
3326 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
3327 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na  
3328 qual anexou a ART nº 1320200016061, que foi registrada em 19/02/2020 pela autuada e que se  
3329 refere a projeto para aquisição de cabeças de matrizes para o Lote 38 e 40 Da Quadra 23;  
3330 Considerando que a ART nº 1320200016061 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e  
3331 comprova a regularidade do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto e considerando que a autuada  
3332 apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, comprovando a  
3333 regularidade do serviço, sou favorável à nulidade do AI e o arquivamento do processo". Coordenou a  
3334 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3335 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
3336 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
3337 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
3338 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.22) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3339 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3340 processo nº I2022/120393-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO  
3341 EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
3342 I2022/120393-6, lavrado em 9 de setembro de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Arnaldo  
3343 Galdioli Palmieri, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
3344 projeto de cultivo de milho para a Fazenda Dona Ilda, conforme cédula rural 98457/1107/2021,  
3345 emitida em 18/11/2021; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo  
3346 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
3347 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
3348 Técnica" (ART); Considerando que o interessado apresentou defesa, na qual alega que registrou a  
3349 ART nº 1320220017366; Considerando que a ART nº 1320220017366 foi registrada em 14/02/2022  
3350 pelo Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri e se refere à elaboração de projetos e assistência técnica  
3351 para a Fazenda Dona Ilda, inclusive a cédula 98457/1107/2021; Considerando que a ART nº  
3352 1320220017366 foi registrada anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade do  
3353 serviço; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada  
3354 anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, sou pela nulidade do AI e o  
3355 consequente arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

3356 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
3357 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
3358 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
3359 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
3360 5.1.3.1.4.23) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3361 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3362 I2022/120423-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
3363 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/120423-1,  
3364 lavrado em 9 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica AGROPLAN PROJETOS  
3365 AGROPECUARIOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
3366 projeto de bovinocultura para a Fazenda Araçatuba do Piquiri 3, conforme cédula rural 055.207.590,  
3367 emitida em 16/06/2021; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo  
3368 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
3369 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
3370 Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual alega que o contrato  
3371 bancário foi emitido em 16/06/2021, com prazo até 12/05/2023 e que foram registradas 04 ARTs  
3372 (1320220014345, 1320200061860, 1320190059442 e 1320180023248). Sendo assim, em nenhum  
3373 momento a autuada ficou desassistida; Considerando que a ART nº 1320220014345 foi registrada em  
3374 07/02/2022 pelo Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri e se refere à elaboração de projetos e assistência  
3375 técnica para a Fazenda Araçatuba do Piquiri, sendo que a atividade desenvolvida é a pecuária;  
3376 Considerando que a ART nº 1320200061860 foi registrada em 20/07/2020 pelo Eng. Agr. Arnaldo  
3377 Galdioli Palmieri e se refere à elaboração de projetos e assistência técnica para a Fazenda Araçatuba  
3378 do Piquiri III, sendo que a atividade desenvolvida é a pecuária; Considerando que a ART nº  
3379 1320190059442 foi registrada em 04/07/2019 pelo Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri e se refere à  
3380 elaboração de projetos e assistência técnica para a Fazenda Araçatuba do Piquiri III, sendo que a  
3381 atividade desenvolvida é a pecuária; Considerando que a ART nº 1320180023248 foi registrada em  
3382 06/03/2018 pelo Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri e se refere ao custeio pecuário na Fazenda  
3383 Araçatuba do Piquiri 3, contratos 201405080 e 201705223; Considerando que a ART nº  
3384 1320200061860 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço  
3385 estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que a interessada apresentou  
3386 em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a  
3387 regularidade do serviço, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo".  
3388 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
3389 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3390 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
3391 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
3392 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.24) A Câmara Especializada de  
3393 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3394 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/121651-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
3395 pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo  
3396 de Auto de Infração nº I2022/121651-5, lavrado em 20 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa  
3397 jurídica ARALTEC PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,  
3398 de 1977, ao desenvolver atividades de projeto de milho para a Fazenda Nova, conforme cédula rural  
3399 40/04402-5; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
3400 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais  
3401 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
3402 Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual informou o número da ART nº  
3403 1320220108609; Considerando que a ART nº 1320220108609 foi registrada em 14/09/2022 pelo Eng.  
3404 Agr. CARLOS TADEU MACHADO e se refere ao custeio agrícola de milho safrinha, contrato  
3405 40/04402, Fazenda Novas e outras; Considerando que a ART nº 1320220108609 foi registrada  
3406 anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente  
3407 regularizado; Ante todo o exposto, considerando que a interessada apresentou em sua defesa ART  
3408 registrada anteriormente à lavratura do AI, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do  
3409 processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
3410 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

3411 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
3412 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
3413 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.25) A Câmara Especializada de  
3414 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3415 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/132311-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
3416 pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo  
3417 de Auto de Infração nº I2022/132311-7, lavrado em 23 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa  
3418 jurídica SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME, por  
3419 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura  
3420 para a Fazenda Prosperidade, conforme cédula rural 40/16306-7, emitida em 11/05/2022;  
3421 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
3422 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
3423 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a  
3424 autuada apresentou defesa, na qual alega que já havia registrado a ART; Considerando que consta  
3425 da defesa a ART nº 1320220012819, que foi registrada em 02/02/2022 pela Eng. Agr. Pâmela  
3426 Cristine De Paula Pereira e que se refere a projeto de produção e manejo de bovinos para a Fazenda  
3427 Prosperidade; Considerando que a ART nº 1320220012819 foi registrada anteriormente à lavratura  
3428 do AI e comprova a regularidade do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que a  
3429 interessada apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, comprovando a  
3430 regularidade do serviço, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo".  
3431 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
3432 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3433 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
3434 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
3435 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.26) A Câmara Especializada de  
3436 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3437 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091725-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
3438 pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo  
3439 de Auto de Infração nº I2022/091725-0, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor da profissional  
3440 Eng. Agr. Gislaíne Folador Nunes, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver  
3441 atividades de assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022 para o Projeto De Assentamento  
3442 Federal PA-Floresta Branca - Lote 018; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496,  
3443 de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
3444 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
3445 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega  
3446 que a propriedade rural em questão foi arrendada; Considerando que consta da defesa a ART nº  
3447 1320210140485, que foi registrada em 31/12/2021 pela autuada e que se refere à assistência para o  
3448 PA Floresta Branca Lote 18; Considerando que a ART nº 1320210140485 foi registrada anteriormente  
3449 à lavratura do AI e comprova a regularidade do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto,  
3450 considerando que a autuada apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do  
3451 AI, comprovando a regularidade do AI, sou pela nulidade do AI e o arquivamento do processo".  
3452 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
3453 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3454 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
3455 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
3456 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.27) A Câmara Especializada de  
3457 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3458 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091497-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
3459 pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
3460 processo, de auto de infração lavrado em 11/05/2022 sob o n. I2022/091497-9 em desfavor de o  
3461 UNIPLAN PROJETOS AGROPECUÁRIOS E CONSULTORIA, considerando ter atuado em projeto e  
3462 assistência técnica de bovinocultura, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 6º  
3463 "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
3464 R2022/143871-2, argumentando o que segue: "O AUTO DE INFLAÇÃO PARA A EMPRESA  
3465 UNIPLAN FOI DEVIDAMENTE INFORMADO VIA EMAIL dfi@creams.org.br POR OCASIÃO DO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

3466 RECEBIMENTO DA FICHA DE FISCALIZAÇÃO 124161, CLIENTE ALFREDO JOSÉ PASATANA  
3467 PATTINI, CPF 041.243.848-82, PROPRIEDADE FAZENDA VOVO ELVIRA, MUNICÍPIO DE TRÊS  
3468 LAGOAS MS. EM ANEXO EMAIL ENVIADO E TRT DEVIDAMENTE QUITADA REFERENTE A  
3469 CEDULA RURAL 40/02216 DO CLIENTE ALFREDO JOSÉ PASTANA PATTINI. SOLICITO A  
3470 NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO EMITIDO PARA A EMPRESA UNIPLAN POR ESTAR  
3471 DEVIDAMENTE REGULAR. "encaminhando a ART n. 802377, registrada em 24/03/2022 pela médica  
3472 veterinária Mariana Arguello Vanni Azevedo, portanto em data anterior a lavratura do auto de  
3473 infração. Em face do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos. Anexou ao recurso, TRT n.  
3474 TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20211207912, registrada em 20/12/2021. Diante do exposto, e  
3475 considerando que o TRT foi registrado em data anterior a lavratura do auto de infração, sou pela sua  
3476 nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
3477 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3478 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
3479 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
3480 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.28) A Câmara Especializada de  
3481 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3482 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091889-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
3483 pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se o  
3484 presente processo, de auto de infração lavrado em 13/05/2022 sob o n. 2022/091889-3 em desfavor  
3485 de o VANNI E CASSARO S/S, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem registrar  
3486 ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o atuado  
3487 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/143882-8, encaminhando a ART n. 749088, registrada  
3488 em 13/04/2021 pela médica veterinária Mariana Arguello Vanni Azevedo, portanto em data anterior a  
3489 lavratura do auto de infração. Em face do exposto, somos pela nulidade dos autos.". Coordenou a  
3490 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3491 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
3492 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
3493 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
3494 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.29) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3495 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3496 processo nº I2022/132332-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
3497 JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de  
3498 auto de infração lavrado em 23/09/22, sob o n. 0 I2022/132332-0 em desfavor de PLANTAR  
3499 PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA RURAL L, considerando que a empresa atuou em  
3500 projeto de custeio, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77.  
3501 Diante da autuação, o atuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2022/144100-4,  
3502 argumentando o que segue: "Sobre esse proprietário financiado pelo Banco do Brasil, conforme  
3503 operação (...), de responsabilidade do (...), tenho a dizer que não reconheço essa irregularidade  
3504 "ausência de ART" porque jamais fiz qualquer projeto de financiamento para essa pessoa, apenas  
3505 prestei informações ao Banco do Brasil para atualização do seu cadastro. Só isso. Se o nome da  
3506 minha empresa consta como responsável técnico na cédula rural, isso foi feito sem meu  
3507 conhecimento e sem minha autorização e concordância. Assim sendo esse Auto de Infração deve ser  
3508 encaminhado ao (...), já que cometeu o EXERCÍCIO ILEGAL DE PROFISSÃO, ao não procurar um  
3509 profissional habilitado junto ao CREA, para a devida emissão da ART. Sendo assim, peço  
3510 deferimento. Diante das alegações do atuado, somos pela nulidade dos autos, devendo o DFI  
3511 verificar se o proprietário contratou profissional habilitado. Em caso negativo, o proprietário deverá ser  
3512 atuado.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
3513 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3514 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
3515 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
3516 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.3) A Câmara Especializada de  
3517 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3518 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091659-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
3519 pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo  
3520 de Auto de Infração nº I2022/091659-9, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor do profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

3521 Eng. Agr. Matheus Bondezan Torres, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver  
3522 atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o LOTEAMENTO LOTE  
3523 RURAL N° 07 DA QUADRA 39 E LOTE N° 08 DA QUADRA 39; Considerando que, de acordo com o  
3524 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
3525 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
3526 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na  
3527 qual alega que: "Declaro que não sou responsável técnico em exercício na mencionada área, motivo  
3528 pelo qual peço a baixa da infração"; Considerando que foi solicitada manifestação do DFI a respeito  
3529 das alegações do autuado, que alega que não é o responsável técnico em exercício da mencionada  
3530 área; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI respondeu sob os seguintes termos: 1) As  
3531 informações contidas no Auto de Infração são oriundas dos levantamentos da IAGRO, referentes ao  
3532 Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário; 2) Após as devidas verificações, houve o envio de  
3533 mensagem eletrônica solicitando o envio da ART, sem atendimento, ocasionando a lavratura do Auto  
3534 de Infração; Considerando que a safra de soja 2021/2022, serviço objeto do presente auto de  
3535 infração, já transcorreu e o presente processo não traz provas claras que permitam a imputação da  
3536 multa ao autuado; Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico "in dubio  
3537 pro reo", conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea;  
3538 Considerando que o art. 52 da Resolução nº 1.008, de 2004, prevê que "quando o órgão julgador  
3539 concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou  
3540 prejudicado por fato superveniente" o processo deverá ser extinto; Ante todo o exposto, somos pela  
3541 nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. Em tempo, sugerimos que a presente  
3542 situação seja encaminhada à IAGRO para conhecimento.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
3543 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina  
3544 Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo  
3545 Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,  
3546 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline  
3547 Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.30) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
3548 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3549 I2022/177538-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS  
3550 DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado  
3551 em 26/10/2022 sob o n. I2022/177538-7 em desfavor de SANTOS – ADMINISTRAÇÃO DE  
3552 EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA – ME, considerando ter atuado em projeto e assistência  
3553 técnica para bovinocultura, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.  
3554 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/178328-2,  
3555 informando do registro da ART 1320220103192 em 31/08/2022 pela Eng. Agr. PÂMELA CRISTINE  
3556 DE PAULA PEREIRA DELGADO, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante  
3557 do exposto, somos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
3558 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
3559 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
3560 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
3561 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
3562 5.1.3.1.4.31) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3563 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3564 I2022/099634-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE  
3565 OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/099634-7,  
3566 lavrado em 24 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Fernando Luiz Demari, por  
3567 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de armazenagem de soja sem  
3568 registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
3569 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais  
3570 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
3571 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: 1) gostaria de solicitar que todas  
3572 as comunicações do Crea fossem realizadas por via postal, pois não acesso minha caixa de entrada  
3573 no sítio eletrônico do Crea na minha rotina e posso ter prejuízos se não receber correspondências por  
3574 correio; 2) é responsável técnico da empresa proprietária na unidade de Amambai e não na unidade  
3575 de Eldorado; 3) a empresa informou que o responsável técnico da unidade de Eldorado é o Sr.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

3576 Thiago Ferracini Silvestrin e o registro está adequado, conforme ART também anexada;  
3577 Considerando que consta da defesa a ART de cargo/função nº 1320190109519 que foi registrada em  
3578 29/11/2019 pelo autuado e se refere ao desempenho de função de engenheiro agrônomo na filial de  
3579 Amambai; Considerando que no auto de infração não consta o período a qual se refere o  
3580 armazenamento de grãos ou os dados do contrato do serviço, que exige a ART, nos termos do art. 1º  
3581 da Lei nº 6.496, de 1977; Considerando, portanto, que há falhas na descrição dos fatos observados  
3582 no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da  
3583 controvérsia e a plenitude da defesa; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-  
3584 MS, constata-se que a empresa proprietária do serviço possui diversos profissionais em seu quadro  
3585 técnico, inclusive o Eng. Agr. Fernando Luiz Demari e o Eng. Agr. Thiago Ferracini Silvestrin, citado  
3586 na defesa; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as  
3587 notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com  
3588 Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do  
3589 autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004  
3590 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo;  
3591 Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade  
3592 dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de  
3593 membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da  
3594 instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do  
3595 autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na  
3596 descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita  
3597 a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o  
3598 dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das  
3599 decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem  
3600 penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades  
3601 previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no  
3602 auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da  
3603 controvérsia e a plenitude da defesa, e a falta do Aviso de Recebimento – AR, sou favorável pela  
3604 nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
3605 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina  
3606 Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo  
3607 Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,  
3608 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline  
3609 Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.32) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
3610 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3611 I2022/132308-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO  
3612 BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/132308-7, lavrado  
3613 em 23 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica CERRADO ENGENHARIA AMBIENTAL  
3614 EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
3615 projeto/assistência técnica em custeio pecuário para a Fazenda Nascente, conforme cédula rural  
3616 1449389/4504/2022; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo  
3617 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
3618 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
3619 Técnica" (ART); Considerando que houve a apresentação da defesa pelo Técnico Agrícola em  
3620 Agropecuária Andrey Pires de Brito, na qual anexou o rascunho de TRT BR20221105893, referente à  
3621 Cédula Rural nº 1497102/4504/2022 e Cédula Rural nº 1449389/4504/2022; Considerando que,  
3622 conforme consulta no Ambiente Público – Serviços do CFTA, constata-se que o TRT apresentado  
3623 possui situação "DOCUMENTO PAGO" e que, conforme boleto de pagamento do TRT  
3624 BR20221105893, o mesmo foi emitido em 16/11/2022 com vencimento em 06/12/2022; Considerando  
3625 que o TRT BR20221105893 foi emitido posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização  
3626 do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 1º do art. 53 da Resolução nº  
3627 1.008/2004, do Confea, as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou  
3628 enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que  
3629 assegure a certeza da ciência do autuado, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser  
3630 anexado ao processo; Considerando que o AR não foi anexado ao processo, o que motiva a nulidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

3631 dos autos, conforme o que dispõe o inciso VII e VIII do art.47 da Resolução nº 1.008/2004; Ante todo o  
3632 exposto, considerando que não foi anexo aos autos o AR (aviso de recebimento), sou a favor da  
3633 nulidade e arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
3634 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
3635 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
3636 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
3637 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
3638 5.1.3.1.4.33) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3639 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3640 I2022/132307-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO  
3641 BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/132307-9, lavrado  
3642 em 23 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica CERRADO ENGENHARIA AMBIENTAL  
3643 EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de  
3644 custeio de investimento para a Fazenda Nascente, conforme cédula rural 1497102/4504/2022;  
3645 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
3646 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
3647 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que houve  
3648 a apresentação da defesa pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Andrey Pires de Brito, na qual  
3649 anexou o rascunho de TRT BR20221105893, referente à Cédula Rural nº 1497102/4504/2022 e  
3650 Cédula Rural nº 1449389/4504/2022; Considerando que, conforme consulta no Ambiente Público –  
3651 Serviços do CFTA, constata-se que o TRT apresentado possui situação "DOCUMENTO PAGO" e  
3652 que, conforme boleto de pagamento do TRT BR20221105893, o mesmo foi emitido em 16/11/2022  
3653 com vencimento em 06/12/2022; Considerando que o TRT BR20221105893 foi emitido  
3654 posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando  
3655 que, de acordo com o § 1º do art. 53 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, as notificações e o auto  
3656 de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de  
3657 Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do  
3658 autuado, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo;  
3659 Considerando que o AR não foi anexado ao processo, o que motiva a nulidade dos autos, conforme o  
3660 que dispõe o inciso VII e VIII do art.47 da Resolução nº 1.008/2004; Ante todo o exposto,  
3661 considerando que não foi anexo aos autos o AR (aviso de recebimento), sou a favor da nulidade e  
3662 arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3663 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
3664 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
3665 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
3666 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.34) A  
3667 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3668 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/132335-4, DECIDIU por  
3669 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: "  
3670 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/09/2022 sob o n. I2022/132335-4,  
3671 em desfavor de CERRADO ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI por atuar em projeto de custeio  
3672 pecuário, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da  
3673 autuação, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/182534-1 encaminhando o TRT  
3674 OBRA / SERVIÇO Nº BR20221105886, registrado em 17/11/2022 pelo Técnico em Agropecuária  
3675 ANDREY PIRES BRITO. Considerando que, de acordo com o § 1º do art. 53 da Resolução nº  
3676 1.008/2004, do Confea, as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou  
3677 enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que  
3678 assegure a certeza da ciência do autuado, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser  
3679 anexado ao processo; Considerando que o AR não foi anexado ao processo, o que motiva a nulidade  
3680 dos autos, conforme o que dispõe o inciso VII e VIII do art.47 da Resolução nº 1.008/2004; Ante  
3681 todo o exposto, considerando que não foi anexo aos autos o AR (aviso de recebimento), sou a favor  
3682 da nulidade e arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
3683 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
3684 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
3685 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

3686 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
3687 5.1.3.1.4.35) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3688 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3689 I2022/132329-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO  
3690 BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
3691 23/09/2022 sob o n. I2022/132329-0 em desfavor de CERRADO ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI,  
3692 considerando que a citada empresa atuou em projeto de custeio pecuário, sem registrar ART,  
3693 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, a autuada  
3694 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/182535-0, apresentando o TRT CRÉDITO RURAL Nº  
3695 BR20221106427, registrado em 17/11/2022 pelo Técnico em Agropecuária ANDREY PIRES BRITO,  
3696 portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Considerando que, de acordo com o § 1º  
3697 do art. 53 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, as notificações e o auto de infração devem ser  
3698 entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro  
3699 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado, em todos os casos, o  
3700 comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que o AR não foi anexado  
3701 ao processo, o que motiva a nulidade dos autos, coforme o que dispõe o inciso VII e VIII do art.47 da  
3702 Resolução nº 1.008/2004; Ante todo o exposto, considerando que não foi anexo aos autos o AR  
3703 (aviso de recebimento), sou a favor da nulidade e arquivamento dos autos.". Coordenou a votação  
3704 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3705 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
3706 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
3707 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
3708 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.36) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3709 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3710 processo nº I2022/132328-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON  
3711 MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado  
3712 em 23/09/2022 sob o n. I2022/132328-1 em desfavor de CERRADO ENGENHARIA AMBIENTAL  
3713 EIRELI, considerando ter atuado em elaboração de projeto para custeio pecuário, sem registrar ART,  
3714 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, a autuada interpôs  
3715 recurso protocolado sob o n. R2022/182536-8, encaminhando o TRT CRÉDITO RURAL Nº  
3716 BR20221106431, registrado em 17/11/2022 pelo Técnico em Agropecuária ANDREY PIRES BRITO,  
3717 portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Considerando que, de acordo com o § 1º  
3718 do art. 53 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, as notificações e o auto de infração devem ser  
3719 entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro  
3720 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado, em todos os casos, o  
3721 comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que o AR não foi anexado  
3722 ao processo, o que motiva a nulidade dos autos, coforme o que dispõe o inciso VII e VIII do art.47 da  
3723 Resolução nº 1.008/2004; Ante todo o exposto, considerando que não foi anexo aos autos o AR  
3724 (aviso de recebimento), sou a favor da nulidade e arquivamento dos autos.". Coordenou a votação  
3725 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3726 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
3727 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
3728 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
3729 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.37) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3730 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3731 processo nº I2022/132325-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON  
3732 MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado  
3733 em 23/09/2022 sob o n. I2022/132325-7 em desfavor de CERRADO ENGENHARIA AMBIENTAL  
3734 EIRELI, considerando ter atuado em elaboração de projeto para custeio pecuário, sem registrar ART,  
3735 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, a autuada interpôs  
3736 recurso protocolado sob o n. R2022/182540-6, encaminhando o TRT CRÉDITO RURAL Nº  
3737 BR20221109301, registrado em 24/11/2022 pelo Técnico em Agropecuária ANDREY PIRES BRITO,  
3738 portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Considerando que, de acordo com o § 1º  
3739 do art. 53 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, as notificações e o auto de infração devem ser  
3740 entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

3741 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado, em todos os casos, o  
3742 comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que o AR não foi anexado  
3743 ao processo, o que motiva a nulidade dos autos, conforme o que dispõe o inciso VII e VIII do art.47 da  
3744 Resolução nº 1.008/2004; Ante todo o exposto, considerando que não foi anexo aos autos o AR  
3745 (aviso de recebimento), sou a favor da nulidade e arquivamento dos autos.". Coordenou a votação  
3746 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3747 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
3748 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
3749 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
3750 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.38) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3751 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3752 processo nº I2022/132322-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON  
3753 MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado  
3754 em 23/09/2022 sob o n. I2022/132322-2, em desfavor de CERRADO ENGENHARIA AMBIENTAL  
3755 EIRELI por atuar em projeto de custeio pecuário, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no  
3756 artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n.  
3757 R2022/182541-4 encaminhando TRT CRÉDITO RURAL Nº BR20221109301, registrado em  
3758 24/11/2022 pelo Técnico em Agropecuária ANDREY PIRES BRITO. Considerando que, de acordo  
3759 com o § 1º do art. 53 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, as notificações e o auto de infração  
3760 devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou  
3761 por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado, em todos os casos, o  
3762 comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que o AR não foi anexado  
3763 ao processo, o que motiva a nulidade dos autos, conforme o que dispõe o inciso VII e VIII do art.47 da  
3764 Resolução nº 1.008/2004; Ante todo o exposto, considerando que não foi anexo aos autos o AR  
3765 (aviso de recebimento), sou a favor da nulidade e arquivamento dos autos.". Coordenou a votação  
3766 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3767 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
3768 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
3769 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
3770 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.39) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
3771 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
3772 processo nº I2022/091316-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON  
3773 JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091316-6,  
3774 lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. EDNILSON BONFIM DO  
3775 NASCIMENTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de  
3776 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA FARTURA I E FARTURA  
3777 II; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou  
3778 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
3779 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
3780 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320210138902;  
3781 Considerando que a ART nº 1320210138902 foi registrada em 24/12/2021 pelo Eng. Agr. EDNILSON  
3782 BONFIM DO NASCIMENTO e que se refere à consultoria para a FAZENDA VENTANIA E FARTURA;  
3783 Considerando que a ART nº 1320210138902 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de  
3784 infração e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Considerando que  
3785 o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos  
3786 processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da  
3787 câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do  
3788 julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra,  
3789 do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos  
3790 observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do  
3791 objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal  
3792 infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da  
3793 câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às  
3794 pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante  
3795 todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

3796 à lavratura do AI, sugerimos a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo."  
3797 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
3798 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3799 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
3800 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
3801 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.4) A Câmara Especializada de  
3802 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3803 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092865-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
3804 pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo  
3805 de Auto de Infração nº I2022/092865-1, lavrado em 23 de maio de 2022, em desfavor do profissional  
3806 Eng. Agr. Matheus Bondezan Torres, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver  
3807 atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA RAI0 DE  
3808 SOL; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou  
3809 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
3810 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
3811 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "Declaro que não sou  
3812 responsável técnico em exercício na mencionada área, motivo pelo qual peço a baixa da infração";  
3813 Considerando que foi solicitada manifestação do DFI a respeito das alegações do autuado, que alega  
3814 que não é o responsável técnico em exercício da mencionada área; Considerando que, em resposta à  
3815 diligência, o DFI respondeu sob os seguintes termos: 1) As informações contidas no Auto de Infração  
3816 são oriundas dos levantamentos da IAGRO, referentes ao Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário;  
3817 2) Após as devidas verificações, houve o envio de mensagem eletrônica solicitando o envio da ART,  
3818 sem atendimento, ocasionando a lavratura do Auto de Infração; Considerando que a safra de soja  
3819 2021/2022, serviço objeto do presente auto de infração, já transcorreu e o presente processo não traz  
3820 provas claras que permitam a imputação da multa ao autuado; Considerando que nos casos de  
3821 dúvida cabe invocar o aforismo jurídico "in dubio pro reo", conforme consta nas Decisões PL-  
3822 0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 52 da Resolução nº  
3823 1.008, de 2004, prevê que "quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou  
3824 o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" o processo  
3825 deverá ser extinto; Ante todo o exposto, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do  
3826 processo. Em tempo, sugerimos que a presente situação seja encaminhada à IAGRO para  
3827 conhecimento.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
3828 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
3829 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
3830 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
3831 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.40) A  
3832 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3833 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092702-7, DECIDIU por  
3834 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor:  
3835 " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092702-7, lavrado em 20 de maio de 2022, em  
3836 desfavor do profissional Eng. Agr. FABIO DIVINO MOREIRA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,  
3837 de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para  
3838 a FAZENDA SANTA TEREZINHA, 389,69 hectares; Considerando que, de acordo com o art. 1º da  
3839 Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
3840 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
3841 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou  
3842 o número da ART nº 1320210127442; Considerando que a ART nº 1320210127442 foi registrada em  
3843 01/12/2021 pelo Eng. Agr. FABIO DIVINO MOREIRA e que se refere à ART soja: Angélica: Kurupay,  
3844 Sta (Lucia, Inês, Scatolin, Terezinha), Renascer, Palomita, Grellet, Polaco, outras; Considerando que  
3845 a ART nº 1320210127442 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que  
3846 o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que o  
3847 autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, sou pela nulidade  
3848 do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
3849 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
3850 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

3851 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
3852 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
3853 Borelli. 5.1.3.1.4.41) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3854 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3855 I2022/089413-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
3856 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089413-7, lavrado  
3857 em 26 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. ANDERSON RODRIGO VERON  
3858 RODRIGUES, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
3859 assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022, para a FAZENDA BAURU; Considerando que, de  
3860 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de  
3861 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica  
3862 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada quitou a multa  
3863 referente ao AI em 11/05/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos;  
3864 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220057380;  
3865 Considerando que a ART nº 1320220057380 comprova que o serviço objeto do AI foi regularizado;  
3866 Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta  
3867 cometida, sugiro o arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
3868 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
3869 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
3870 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
3871 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
3872 5.1.3.1.4.5) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3873 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3874 I2022/091941-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE  
3875 OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado sob o n.  
3876 I2022/091941-5 em 13/05/2022 em desfavor de Lucas de Carvalho Cardoso, considerando ter atuado  
3877 em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim o disposto no artigo 1º  
3878 da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob  
3879 R2022/103433-6, apresentando a ART n. 1320220046177, registrada em 18/04/2022. Em análise ao  
3880 presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data anterior a lavratura  
3881 do auto, sou por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
3882 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
3883 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
3884 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
3885 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.6) A  
3886 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3887 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/095318-4, DECIDIU por  
3888 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte  
3889 teor: " Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado sob o n. I2022/095318-4 em  
3890 02/06/2022 em desfavor de DANIEL CORDOVA MOLINA, considerando ter atuado em assistência  
3891 técnica de cultivo de soja nos anos de 2021 e 2022, sem registrar ART, infringindo assim o disposto  
3892 no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.  
3893 R2022/103395-0, encaminhando a ART n. 1320220028868, registrada em 11/03/2022, portanto em  
3894 data anterior a lavratura do auto de infração. Em face do exposto, voto pela nulidade dos autos.".   
3895 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
3896 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3897 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
3898 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
3899 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.7) A Câmara Especializada de  
3900 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3901 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102721-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
3902 pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
3903 Auto de Infração nº I2022/102721-6, lavrado em 21 de julho de 2022, em desfavor do Técnico  
3904 Agrícola em Agropecuária MAURO LUIZ BENITEZ VALENSUELA, por infração ao art. 1º da Lei nº  
3905 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

3906 2021/2022; Considerando que o vínculo jurídico do Sistema Confe/Crea com os profissionais  
3907 abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas se encerrou em 17/02/2020,  
3908 conforme NOTA TÉCNICA Nº 0288474/2019 do Confea; Ante todo o exposto, considerando que não  
3909 há mais vínculo jurídico do Sistema Confe/Crea com os profissionais abrangidos pelo Conselho  
3910 Federal dos Técnicos Agrícolas, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do  
3911 processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
3912 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
3913 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
3914 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
3915 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.8) A Câmara Especializada de  
3916 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
3917 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/098115-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
3918 pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto  
3919 de Infração nº I2022/098115-3, lavrado em 15 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng.  
3920 Agr. JULIO DE FARIAS SILVA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a  
3921 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda São João do  
3922 Maringá; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito  
3923 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
3924 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
3925 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220051756, que foi  
3926 registrada em 02/05/2022 pelo autuado e que se refere à safra de soja 21/22 para a Fazenda São  
3927 João do Maringá; Considerando que a ART nº 1320220051756 foi registrada anteriormente à  
3928 lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Ante todo o  
3929 exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à  
3930 lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, sou pela nulidade do AI e o consequente  
3931 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
3932 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
3933 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
3934 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
3935 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.9) A  
3936 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
3937 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102707-0, DECIDIU por  
3938 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "  
3939 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/07/2022 sob o n. I2022/102707-0  
3940 em desfavor de JOSE ANTONIO PEREIRA DA ROSA, considerando ter atuado em cultivo de soja,  
3941 sem registrar ART, caracterizando infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o  
3942 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/118190-8, argumentando o que segue: "Venho  
3943 por meio deste informar que este profissional é engenheiro agrimensor, o que foi realizado no referido  
3944 imóvel foi a certificação (georreferenciamento) do incra, bem como com art, o fiscal fez equivoco, por  
3945 que engenheiro agrimensor não tem competencia para acompanhamento de safra de soja, deve ser  
3946 solicitado e autuado o proprietário do imóvel, porque fui contratado para realizar o  
3947 georreferencimaneto do imóvel." Diante do exposto, solicitamos manifestação do agente fiscal. Em  
3948 resposta, o agente fiscal assim se manifestou: "As informações vieram por meio do Cadastro de  
3949 Áreas de Soja/Vazio Sanitário, por órgão oficial – IAGRO, conforme podem observar na ficha de  
3950 fiscalização." Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação  
3951 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3952 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
3953 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
3954 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
3955 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.5) alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -  
3956 Nulidade 5.1.3.1.5.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
3957 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
3958 I2022/144403-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE  
3959 OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/144403-8,  
3960 lavrado em 5 de outubro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica Gomes & Santos Ltda, por infração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

3961 à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência  
3962 técnica em desinsetização, desratização e similares; Considerando que, de acordo com a alínea "A"  
3963 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro  
3964 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,  
3965 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
3966 Regionais; Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual alega que: "Gomes e Santos  
3967 Ltda-me enquadra-se na RDC 52/2009- ANVISA onde exerce a profissão de acordo com as normas  
3968 estabelecidas, possuindo todos os documentos necessários para o exercício da profissão, como  
3969 anexada a baixo. Além do mais, é unânime o entendimento que Toda empresa dever ter um Técnico  
3970 legalmente habilitado que pode ser o Biólogo, Farmacêutico, Químico, Engenheiro Químico,  
3971 Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Médico Veterinário, ou outros profissionais que  
3972 possuam nas atribuições do Conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função.  
3973 Neste sentido, através do CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), a empresa encontra-  
3974 se perfeitamente regularizada para exercer atividades de Desinsetização e Desratização";  
3975 Considerando que consta na defesa o Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica emitido pelo  
3976 CRMV da empresa Gomes & Santos Ltda ME; Considerando que consta da defesa a primeira  
3977 alteração contratual da empresa autuada, cuja cláusula terceira consta que o objeto social é o de  
3978 imunização e controle de pragas urbanas, atividades de limpeza, residencial, comercial e industrial,  
3979 instalações hidráulicas sanitárias e de gás, instalação e manutenção elétrica, atividades paisagísticas,  
3980 coleta de resíduos não perigosos, serviços de chaveiro, reparação e manutenção de equipamento  
3981 eletroeletrônico de uso pessoal e doméstico, obras de alvenaria e obras de acabamento da  
3982 construção civil, atividades de vigilância e segurança privada, instalação de portas, janelas, tetos,  
3983 divisórias e armários embutidos de qualquer material e serviços de pinturas de edifícios, casas,  
3984 apartamentos e condomínios; Considerando que, da análise do objeto social da empresa autuada,  
3985 constata-se também que a mesma possui atividades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;  
3986 Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de  
3987 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais  
3988 fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa  
3989 prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando, portanto, que houve  
3990 equívoco na capitulação da infração no auto de infração; Considerando que o art. 47 da Resolução nº  
3991 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes  
3992 casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário  
3993 do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II -  
3994 ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do  
3995 empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no  
3996 auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da  
3997 controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e  
3998 os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara  
3999 especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas  
4000 físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o  
4001 exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos  
4002 descritos no auto de infração e considerando que a empresa já possui registro no CRMV, sou  
4003 favorável pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação  
4004 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4005 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
4006 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
4007 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
4008 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -  
4009 Arquivamento 5.1.3.1.6.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
4010 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4011 I2022/090335-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
4012 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/090335-7,  
4013 lavrado em 4 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. João Pedro Bulcão Costa, por  
4014 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em  
4015 cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA SANTO ONOFRE PARTE I; Considerando que, de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

4016 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de  
4017 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica  
4018 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou  
4019 defesa, na qual alega que o proprietário da propriedade rural é associado da cooperativa na qual  
4020 trabalha, na qual é responsável técnico pela área de atendimento, mas não é responsável técnico das  
4021 áreas dos associados; Considerando que foi solicitada manifestação do DFI a respeito das alegações  
4022 do autuado, que alega que não é o responsável técnico da área objeto do auto de infração;  
4023 Considerando que, em resposta à diligência, o DFI respondeu sob os seguintes termos: "Informo que  
4024 as informações de cadastro foram enviadas pela IAGRO (print da tela abaixo), referentes ao Cadastro  
4025 de Áreas de Soja/Vazio Sanitário e após o recebimento da listagem, houve o envio de e-mail com  
4026 solicitação de apresentação da respectiva ART e o não atendimento gerou a lavratura do AI";  
4027 Considerando que a safra de soja 2021/2022, serviço objeto do presente auto de infração, já  
4028 transcorreu e o presente processo não traz provas claras que permitam a imputação da multa ao  
4029 autuado; Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico "*in dubio pro reo*",  
4030 conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea;  
4031 Considerando que o art. 52 da Resolução nº 1.008, de 2004, prevê que "quando o órgão julgador  
4032 concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou  
4033 prejudicado por fato superveniente" o processo deverá ser extinto; Ante todo o exposto, somos pelo  
4034 arquivamento do processo. Em tempo, sugerimos que a presente situação seja encaminhada à  
4035 IAGRO para conhecimento.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
4036 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
4037 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
4038 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
4039 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.10)  
4040 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
4041 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092691-8, DECIDIU por  
4042 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: "  
4043 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092691-8, lavrado em 20 de maio de 2022, em  
4044 desfavor do profissional Eng. Agr. Heidi Kondo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao  
4045 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda  
4046 do Meio; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito  
4047 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
4048 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
4049 Considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em 08/09/2022, conforme documento ID  
4050 380183; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220105881,  
4051 que foi registrada em 06/09/2022, referente à assistência para a Fazenda do Meio; Considerando que  
4052 a ART nº 1320220105881 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização  
4053 do serviço; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI e  
4054 regularizou a falta cometida, sou pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a)  
4055 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
4056 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
4057 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
4058 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
4059 Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.11) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
4060 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4061 I2022/092692-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO  
4062 SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092692-6,  
4063 lavrado em 20 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Heidi Kondo, por infração ao  
4064 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja,  
4065 safra 2021/2022, para a Fazenda do Meio; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº  
4066 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
4067 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
4068 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em  
4069 08/09/2022, conforme documento ID 380188; Considerando que o autuado apresentou defesa, na  
4070 qual anexou a ART nº 1320220105872, que foi registrada em 06/09/2022, referente à assistência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada**  
**Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada**  
**de Agronomia, do Conselho Regional de**  
**Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do**  
**Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

4071 para a Fazenda do Meio; Considerando que a ART nº 1320220105872 foi registrada posteriormente à  
4072 lavratura do AI e comprova a regularização do serviço; Ante todo o exposto, considerando que o  
4073 autuado quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta cometida, sou pelo arquivamento do  
4074 processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
4075 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4076 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
4077 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
4078 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.12) A Câmara Especializada de  
4079 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4080 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091942-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
4081 pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se de  
4082 processo de Auto de Infração nº I2022/091942-3, lavrado em 13 de maio de 2022, em desfavor do  
4083 profissional Eng. Agr. Maicon Dias Rozao, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao  
4084 desenvolver a atividade de assistência técnica de cultivo de soja, 2021/2022, para o Sítio São  
4085 Francisco; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito  
4086 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
4087 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
4088 Considerando que o autuado quitou a multa em 14/09/2022, conforme documento ID 384697;  
4089 Considerando que o autuado apresentou defesa na qual anexou a ART nº 1320220109043, que foi  
4090 registrada em 14/09/2022 pelo Eng. Agr. Maicon Dias Rozao e que se refere ao presente auto de  
4091 infração; Considerando que a ART nº 1320220109043 foi registrada posteriormente à lavratura do  
4092 auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto e considerando  
4093 que o autuado quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta cometida, sou favorável ao  
4094 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
4095 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
4096 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
4097 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
4098 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.13)  
4099 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
4100 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092684-5, DECIDIU por  
4101 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor:  
4102 " Trata-se de processo de Auto de Infração nº 2022/092684-5, lavrado em 20 de maio de 2022, em  
4103 desfavor do profissional Eng. Agr. SILVIO MARQUES RODRIGUES, por infração ao art. 1º da Lei nº  
4104 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de cultivo de soja para 2021/2022 para o Sítio  
4105 Ouro Verde; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
4106 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais  
4107 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
4108 Considerando que o autuado quitou a multa em 14/09/2022, conforme documento ID 384719;  
4109 Considerando que a defesa foi apresentada por Carlos Antonio Da Silva, na qual alega que: "Em  
4110 resposta ao auto de infração recebido, encaminho em anexo os comprovantes de quitação da multa.  
4111 Quanto ao profissional autuado ser diferente do responsável técnico registrado na ART, informamos  
4112 que ele faz parte do quadro societário da empresa (comprovantes anexos)"; Considerando que consta  
4113 da defesa a ART nº 1320220108707, que foi registrada em 14/09/2022 pelo Eng. Agr. Carlos Antonio  
4114 Da Silva e se refere à assistência técnica numa área de soja transgênica, safra 2021/2022, para o  
4115 Sítio Ouro Verde; Considerando que consta Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do  
4116 Crea-MS e Contrato Social da empresa PLANATEC PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA, que  
4117 consta que Carlos Antonio Da Silva e Silvio Marques Rodrigues são sócios; Considerando que,  
4118 conforme a Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de  
4119 Áreas de Soja/Vazio Sanitário, recebido pelo IAGRO; Considerando, portanto, que o nome do  
4120 responsável técnico no cadastro oficial da IAGRO é o do autuado, Eng. Agr. SILVIO MARQUES  
4121 RODRIGUES; Considerando a Lei Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para  
4122 a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas;  
4123 Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável  
4124 técnico pela área de produção de soja; Considerando o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art.  
4125 6º, onde prevê as informações mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

4126 obrigatorialidade é prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n.  
4127 3.333/2006, o nome do responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea; Considerando  
4128 que ao efetuar o cadastro da área de soja informando seu nome e registro, o profissional está  
4129 assumindo a responsabilidade técnica perante aquele empreendimento agrícola, se fazendo assim  
4130 obrigatório o registro de ART de serviço, conforme prevê a Lei n. 6.496, de 1977, em seu art. 1º,  
4131 dispôs que "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
4132 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de  
4133 Responsabilidade Técnica' (ART)"; Considerando que ao apresentar uma TRT ou ART de um outro  
4134 profissional que não o que está no cadastro oficial, o profissional não está regularizando a falta; Ante  
4135 todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI, sou pelo arquivamento do  
4136 processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis, tendo em vista que o autuado não  
4137 regularizou a falta cometida, nos termos da Lei Estadual n. 3.333/2006, do Decreto Estadual n.  
4138 12.657/2008 e da Lei n. 6.496, de 1977.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
4139 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
4140 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
4141 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
4142 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
4143 5.1.3.1.6.14) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4144 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4145 I2022/120416-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
4146 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/120416-9,  
4147 lavrado em 9 de setembro de 2022, em desfavor do Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri, por infração  
4148 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a  
4149 Fazenda Bahia, conforme cédula rural 40/06174-4, emitida em 30/12/2020; Considerando que, de  
4150 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de  
4151 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica  
4152 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa  
4153 em 22/09/2022, conforme documento ID 384759; Considerando que o autuado anexou na defesa a  
4154 ART nº 132022011650, que foi registrada em 22/09/2022 pelo autuado e se refere ao presente auto  
4155 de infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI e  
4156 regularizou a falta cometida, sou pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a)  
4157 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
4158 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
4159 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
4160 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
4161 Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.15) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
4162 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4163 I2022/091201-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
4164 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091201-1,  
4165 lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor da pessoa jurídica ARALTEC PLANEJAMENTO, por  
4166 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de projeto de milho para a  
4167 Fazenda 3 Patos, conforme cédula rural 40/04296-0; Considerando que, de acordo com o art. 1º da  
4168 Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
4169 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
4170 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada quitou o boleto em 17/05/2022,  
4171 conforme documento ID 389361; Considerando que a interessada apresentou defesa na qual anexou  
4172 a ART nº 1320220073957, que foi registrada em 22/06/2022 pelo Eng. Agr. CARLOS TADEU  
4173 MACHADO e que se refere a projeto de milho, contrato 40/04296-0; Considerando que a ART nº  
4174 1320220073957 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a  
4175 regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que a autuada quitou a multa  
4176 referente ao AI e regularizou a falta cometida, sou pelo arquivamento do processo.". Coordenou a  
4177 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4178 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
4179 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
4180 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

4181 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.16) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
4182 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4183 processo nº I2022/132276-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON  
4184 JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente de auto de infração lavrado em 23/09/2022  
4185 sob o n. I2022/132276-5, em desfavor do Eng. Civil EDILBERTO ANTONIO MENEGHETTI,  
4186 considerando ter atuado em custeio agrícola, sem recolher ART, infringindo assim ao disposto no  
4187 artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado quitou a multa em 27/09/2022, e  
4188 encaminhou a ART n. 1320220114757 regularizando a falta. Diante do exposto, sou pelo  
4189 arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4190 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
4191 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
4192 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
4193 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.17) A  
4194 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
4195 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090306-3, DECIDIU por  
4196 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o  
4197 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/090306-3, lavrado em 4 de maio  
4198 de 2022, em desfavor da pessoa jurídica BRANCO & RIBEIRO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº  
4199 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Ibirata Gleba  
4200 B, cédula rural nº 07281162; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
4201 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
4202 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
4203 Técnica" (ART); Considerando que a autuada quitou a multa em 19/09/2022, conforme documento ID  
4204 393825; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220108305,  
4205 que foi registrada em 13/09/2022 pelo Eng. Agr. LUIZ BRANCO RIBEIRO JUNIOR e que se refere à  
4206 elaboração de projeto para custeio e aquisição de bovinos para a Fazenda Ibiratã, contrato  
4207 07281162; Considerando que a ART nº 1320220108305 comprova a regularização do serviço objeto  
4208 do AI; Ante todo o exposto, considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI e regularizou a  
4209 falta cometida, somos pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
4210 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
4211 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
4212 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
4213 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
4214 Borelli. 5.1.3.1.6.18) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4215 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4216 I2022/091668-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
4217 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091668-8, lavrado  
4218 em 12 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. GABRIEL INACIO LIMA, por infração  
4219 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica de cultivo de  
4220 soja, 2021/2022, para o Sítio Casuarina; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496,  
4221 de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
4222 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
4223 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa em 10/10/2022,  
4224 conforme documento ID 397068; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220119721, que  
4225 foi registrada em 10/10/2022 pelo autuado e se refere à assistência para o Sítio Cazuarina;  
4226 Considerando que a ART nº 1320220119721 comprova a regularização do serviço objeto do AI; Ante  
4227 todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta  
4228 cometida, sugerimos o arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
4229 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
4230 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
4231 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
4232 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
4233 Borelli. 5.1.3.1.6.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4234 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4235 I2022/092864-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

4236 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092864-3,  
4237 lavrado em 23 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. LOESTER DE ALMEIDA, por  
4238 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em  
4239 cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA BOA VISTA; Considerando que, de acordo com o  
4240 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
4241 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
4242 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa  
4243 referente ao AI em 03/06/2022, conforme documento ID 356005; Considerando que o autuado  
4244 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220066868; Considerando que a ART nº  
4245 1320220066868 foi registrada em 03/06/2022 pelo Eng. Agr. LOESTER DE ALMEIDA e que se refere  
4246 à assistência de produção de grãos agrícolas para a FAZENDA BOA VISTA; Considerando que a  
4247 ART nº 1320220066868 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a  
4248 regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa  
4249 referente ao AI e regularizou a falta cometida, somos pelo arquivamento do processo.". Coordenou a  
4250 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4251 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
4252 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
4253 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
4254 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
4255 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4256 processo nº I2022/091318-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON  
4257 JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
4258 10/05/2022 sob o n. I2022/091318-2, em desfavor da empresa MARCELO VISCARDI DA SILVA, por  
4259 atuar em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto na  
4260 Lei n. 6.496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/100358-  
4261 9, encaminhando ART n. 1320220060425, registrada em 19/05/2022. Considerando que o  
4262 profissional e a empresa, possuem histórico de assistência técnica para a propriedade rural e seu  
4263 proprietário. Diante do exposto, sou pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a)  
4264 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
4265 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
4266 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
4267 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
4268 Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.4) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
4269 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4270 I2022/091947-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE  
4271 OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado sob o n.  
4272 I2022/091947-4 em 13/05/2022 em desfavor de KELLEN AQUINO BOHM, considerando ter atuado  
4273 em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim o disposto no artigo 1º  
4274 da Lei n. 6496/77. Quitou a multa em 19/05/2022 e interpôs recurso protocolado sob R2022/103450-  
4275 6, apresentando a ART n. 1320220082427, registrada em 12/07/2022. Em análise ao presente  
4276 processo e, considerando que houve a quitação da multa bem como a regularização da falta, sou  
4277 pelo arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
4278 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
4279 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
4280 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
4281 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.5) A  
4282 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
4283 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091950-4, DECIDIU por  
4284 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-  
4285 se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/05/2022 sob o n. I2022/091950-4, em  
4286 desfavor de Bruno Andrade Tomasini, considerando ter atuado em assistência técnica de plantio de  
4287 soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "b" da Lei n. 5194/66. Diante da  
4288 autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/118754-0 encaminhando a ART n.  
4289 1320220082497, registrada em 13/07/2022. Considerando que o profissional possui histórico de  
4290 Assistência Técnica para o proprietário, o que não o deixa descoberto por uma assistência. Diante do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

4291 exposto, sou pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
4292 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
4293 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
4294 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
4295 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
4296 5.1.3.1.6.6) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4297 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4298 I2022/090860-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO  
4299 SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/090860-0,  
4300 lavrado em 9 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Heidi Kondo, por infração ao  
4301 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja,  
4302 safra 2021/2022, para o Sítio Santa Lúcia – Área 1; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei  
4303 nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
4304 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
4305 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em  
4306 08/09/2022, conforme documento ID 380158; Considerando que o autuado apresentou defesa, na  
4307 qual anexou a ART nº 1320220105854, que foi registrada em 06/09/2022, referente à assistência  
4308 para o Sítio Santa Lúcia; Considerando que a ART nº 1320220105854 foi registrada posteriormente à  
4309 lavratura do AI e comprova a regularização do serviço; Ante todo o exposto, considerando que o  
4310 autuado quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta cometida, sou pelo arquivamento do  
4311 processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
4312 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4313 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
4314 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
4315 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.7) A Câmara Especializada de  
4316 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4317 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090874-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
4318 pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
4319 Auto de Infração nº I2022/090874-0, lavrado em 9 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng.  
4320 Agr. Heidi Kondo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
4321 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Batalha, Gleba A e B;  
4322 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
4323 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
4324 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
4325 autuado quitou a multa referente ao AI em 08/09/2022, conforme documento ID 380164;  
4326 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220105832, que foi  
4327 registrada em 06/09/2022, referente à assistência para a Fazenda Batalha; Considerando que a ART  
4328 nº 1320220105832 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização do  
4329 serviço; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI e regularizou  
4330 a falta cometida, sou pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
4331 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
4332 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
4333 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
4334 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
4335 Borelli. 5.1.3.1.6.8) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4336 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4337 I2022/090911-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO  
4338 SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/090911-8,  
4339 lavrado em 9 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Heidi Kondo, por infração ao  
4340 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja,  
4341 safra 2021/2022, para a Fazenda Oliveira; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº  
4342 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
4343 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
4344 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em  
4345 08/09/2022, conforme documento ID 380171; Considerando que o autuado apresentou defesa, na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

4346 qual anexou a ART nº 1320220105861, que foi registrada em 06/09/2022, referente à assistência  
4347 para a Fazenda Oliveira; Considerando que a ART nº 1320220105861 foi registrada posteriormente à  
4348 lavratura do AI e comprova a regularização do serviço; Ante todo o exposto, considerando que o  
4349 atuado quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta cometida, sou pelo arquivamento do  
4350 processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
4351 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4352 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
4353 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
4354 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.9) A Câmara Especializada de  
4355 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4356 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090945-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
4357 pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
4358 Auto de Infração nº I2022/090945-2, lavrado em 9 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng.  
4359 Agr. Heidi Kondo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
4360 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Batalha, Gleba A e B;  
4361 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
4362 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
4363 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
4364 atuado quitou a multa referente ao AI em 08/09/2022, conforme documento ID 380177;  
4365 Considerando que o atuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220105820, que foi  
4366 registrada em 06/09/2022, referente à assistência para a Fazenda Batalha; Considerando que a ART  
4367 nº 1320220105820 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização do  
4368 serviço; Ante todo o exposto, considerando que o atuado quitou a multa referente ao AI e regularizou  
4369 a falta cometida, sou pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
4370 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
4371 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
4372 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
4373 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
4374 Borelli. 5.1.3.1.7) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento 5.1.3.1.7.1) A  
4375 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
4376 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/073798-8, DECIDIU por  
4377 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor:  
4378 " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/073798-8, lavrado em 17 de fevereiro de  
4379 2022, em desfavor da pessoa física JOSÉ CARLOS DE LIMA AZAMBUJÁ, por infração à alínea "A"  
4380 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a  
4381 FAZENDA CERVINHO, conforme cédula rural nº 40/16210-9; Considerando que a alínea "A" do art.  
4382 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou  
4383 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou  
4384 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
4385 Regionais; Considerando que o atuado quitou a multa referente ao AI em 10/06/2022, conforme  
4386 documento ID 353326; Considerando que o atuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
4387 1320220069726; Considerando que a ART nº 1320220069726 foi registrada em 09/06/2022 pelo Eng.  
4388 Agr. JULIO TOSHINORI MIZUTA e que é referente ao custeio pecuário para a Fazenda Cervinho;  
4389 Considerando que a ART nº 1320220069726 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de  
4390 infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI por meio da contratação de responsável  
4391 técnico legalmente habilitado; Ante todo o exposto, considerando que o atuado quitou a multa  
4392 referente ao AI e regularizou a falta cometida, somos pelo arquivamento do processo.". Coordenou a  
4393 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4394 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
4395 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
4396 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
4397 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.7.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
4398 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4399 processo nº I2022/091495-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
4400 JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

4401 Infração nº I2022/091495-2, lavrado em 11 de maio de 2022, em desfavor da pessoa física leiga Luiz  
4402 Antonio Ricciardi Salessi, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver  
4403 a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Brioso, conforme cédula rural 40/ 014959,  
4404 emitida em 21/09/2021; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de  
4405 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou  
4406 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de  
4407 que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a multa foi  
4408 quitada em 03/10/2022, conforme documento ID 397047; Considerando que a defesa foi apresentada  
4409 por Pedro Sérgio Pegolo, na qual anexou a ART nº 1320220117656, que foi registrada em  
4410 04/10/2022 e se refere aos Autos de Infração nº I2022/091495-2 e nº I2022/091496-0, Considerando  
4411 que a ART nº 1320220117656 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e comprova a  
4412 regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a  
4413 multa referente ao AI e regularizou a falta cometida, somos pelo arquivamento do processo".  
4414 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
4415 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4416 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
4417 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
4418 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.7.3) A Câmara Especializada de  
4419 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4420 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091496-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
4421 pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se de  
4422 processo de Auto de Infração nº I2022/091496-0, lavrado em 11 de maio de 2022, em desfavor da  
4423 pessoa física leiga Luiz Antonio Ricciardi Salessi, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,  
4424 de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Brioso, conforme  
4425 cédula rural 40/014975, emitida em 04/10/2021; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do  
4426 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro  
4427 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,  
4428 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
4429 Regionais; Considerando que a multa foi quitada em 03/10/2022, conforme documento ID 397058;  
4430 Considerando que a defesa foi apresentada por Pedro Sérgio Pegolo, na qual anexou a ART nº  
4431 1320220117656, que foi registrada em 04/10/2022 e se refere aos Autos de Infração nº  
4432 I2022/091495-2 e nº I2022/091496-0, Considerando que a ART nº 1320220117656 foi registrada  
4433 posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o  
4434 exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta cometida,  
4435 somos pelo arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
4436 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
4437 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
4438 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
4439 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
4440 5.1.3.1.7.4) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4441 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4442 I2022/091739-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
4443 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
4444 12/05/2022 sob o n. I2022/091739-0, em desfavor de Odila Rossato, considerando ter atuado em  
4445 elaboração de projeto para aquisição de máquinas e equipamentos, sem a participação de  
4446 profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "a" do artigo 6º da Lei n. 5194/66.  
4447 Diante da autuação, a autuada quitou multa em 01/11/2022, e interpôs recurso protocolado sob o n.  
4448 R2022/178409-2, argumentando o que segue: "Não foi recolhido a ART porque em compras  
4449 anteriores, o representante comercial era responsável pela confecção e pagamento desta.". Diante do  
4450 acima exposto e, considerando o pagamento da multa e a não regularização da falta, somos pelo  
4451 arquivamento dos autos, devendo ser verificado se houve recolhimento de ART por parte de algum  
4452 profissional e, em caso negativo, a deverá ser lavrado novo auto de infração". Coordenou a votação  
4453 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4454 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
4455 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

4456 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
4457 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau  
4458 máximo 5.1.3.1.8.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4459 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4460 I2022/089438-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
4461 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/089438-2,  
4462 lavrado em 26 de abril de 2022, em desfavor da pessoa física MARCIO RECH DOS SANTOS, por  
4463 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em  
4464 cultivo de soja, safra 2021/2022, FAZENDA CAPÃO BONITO; Considerando que o art. 1º da Lei nº  
4465 6.496, de 7 de dezembro de 1977, estabelece que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução  
4466 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia  
4467 fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Considerando que o autuado apresentou  
4468 defesa, no qual informou que o responsável técnico é o profissional Diogo Henrique Knoor;  
4469 Considerando que a ART nº 1320220067057 foi registrada em 03/06/2022 pelo Eng. Agr. DIOGO  
4470 HENRIQUE KNOOR e que se refere à assistência em cultivo/produção de oleaginosas para a  
4471 FAZENDA CAPÃO BONITO; Considerando que, conforme ficha de visita anexada ao processo, a  
4472 fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário; Considerando o  
4473 entendimento firmado pela Câmara Especializada de Agronomia – CEA, por meio da CEA/MS nº  
4474 2901/2022, que ao apresentar uma TRT ou ART de um outro profissional que não o que está no  
4475 cadastro oficial, o profissional não está regularizando a falta; Considerando a Lei Estadual n.  
4476 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da  
4477 Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas; Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual  
4478 n. 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável técnico pela área de produção de soja;  
4479 Considerando o Decreto Estadual n. 12.675/2008, em seu art. 6º, onde prevê as informações  
4480 mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é prevista no  
4481 art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome do  
4482 responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea; Considerando que ao efetuar o cadastro  
4483 da área de soja informando seu nome e registro, o profissional está assumindo a responsabilidade  
4484 técnica perante aquele empreendimento agrícola, se fazendo assim obrigatório o registro de ART de  
4485 serviço, conforme prevê a Lei n. 6.496, de 1977, em seu art. 1º, dispôs que "Todo contrato, escrito ou  
4486 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
4487 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART)"; Ante todo o  
4488 exposto, considerando o entendimento firmado pela Decisão CEA/MS nº 2901/2022, que ao  
4489 apresentar uma TRT ou ART de um outro profissional que não o que está no cadastro oficial, o  
4490 profissional não está regularizando a falta, somos pela manutenção da aplicação da multa prevista na  
4491 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)  
4492 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
4493 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
4494 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
4495 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
4496 Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.10) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
4497 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4498 I2022/102753-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO  
4499 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102753-4, lavrado  
4500 em 21 de julho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Raufer Vieira Medeiros, por infração  
4501 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de  
4502 soja, 2021/2022, para a Fazenda Guariroba; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº  
4503 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
4504 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
4505 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega  
4506 que: "verifiquei que de fato não tinha emitido a ART para a área que dou assistência técnica. Mas, tão  
4507 logo terminei minha viagem para conhecer novas áreas no interior do MS de um possível novo  
4508 cliente, cheguei e ontem mesmo resolvi a pendência apontada pelo CREA-MS. Segue a ART emitida  
4509 e como se verificará no sistema, ela já está paga"; Considerando que consta da defesa a ART nº  
4510 1320220094456, que foi registrada em 09/08/2022 pelo autuado e que se refere à orientação técnica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

4511 de colheita de leguminosas para a Fazenda Nova; Considerando que o nome da propriedade rural e o  
4512 proprietário descritos na ART nº 1320220094456 não correspondem com os dados do serviço  
4513 descritos no auto de infração; Considerando, portanto, que a ART nº 1320220094456 não comprova a  
4514 regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que mesmo o  
4515 autuado apresentando em sua defesa ART não condizente com o AI, foi localizada a ART de N.  
4516 1320220094426 referente a propriedade Guariroba, registrada posteriormente à lavratura do auto de  
4517 infração, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em  
4518 grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4519 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
4520 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
4521 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
4522 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.11) A  
4523 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
4524 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091949-0, DECIDIU por  
4525 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-  
4526 se de processo de Auto de Infração nº I2022/091949-0, lavrado em 13 de maio de 2022, em desfavor  
4527 do profissional Eng. Agr. BRUNO ANDRADE TOMASINI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de  
4528 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022 para a Fazenda  
4529 Margarida; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito  
4530 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à  
4531 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
4532 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou rascunho de ART, sendo que a  
4533 mesma não foi paga e, portanto, não foi devidamente registrada; Considerando, portanto, que a  
4534 documentação apresentada pelo autuado não comprova a regularização do serviço objeto do AI; Ante  
4535 todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que  
4536 comprova a regularização do serviço objeto do AI, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na  
4537 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)  
4538 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
4539 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
4540 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
4541 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
4542 Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.12) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
4543 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4544 I2022/092679-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO  
4545 PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
4546 I2022/092679-9, lavrado em 20 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Silvio  
4547 Marques Rodrigues, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
4548 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para as Chácaras 13 E 14 Da Quadra 10 -  
4549 Lote Sorrerito; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
4550 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais  
4551 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
4552 Considerando que a defesa foi apresentada por Carlos Antonio Da Silva, na qual alega que:  
4553 "informamos que a atividade foi regularizada no dia 24/05/2022 sob ART nº 1320220062005. Quanto  
4554 ao profissional autuado ser diferente do responsável técnico registrado na ART, informamos que ele  
4555 faz parte do quadro societário da empresa (comprovantes anexos)"; Considerando que consta da  
4556 defesa o Contrato Social da empresa Planatec Planejamento Agropecuário LTDA, que consta que  
4557 Silvio Marques Rodrigues e Carlos Antonio Da Silva são sócios; Considerando que consta da defesa  
4558 a ART nº 1320220062005, que foi registrada em 24/05/2022 pelo Eng. Agr. Carlos Antonio Da Silva e  
4559 que se refere à assistência técnica de soja transgênica, safra 2021/2022, para as Chácaras 13 E 14  
4560 Da Quadra 10; Considerando que, conforme a Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi  
4561 realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, recebido pelo IAGRO;  
4562 Considerando, portanto, que o nome do responsável técnico no cadastro oficial da IAGRO é o do  
4563 autuado; Considerando a Lei Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a  
4564 prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas;  
4565 Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

4566 técnico pela área de produção de soja; Considerando o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art.  
4567 6º, onde prevê as informações mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja  
4568 obrigatoriedade é prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n.  
4569 3.333/2006, o nome do responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea; Considerando  
4570 que ao efetuar o cadastro da área de soja informando seu nome e registro, o profissional está  
4571 assumindo a responsabilidade técnica perante aquele empreendimento agrícola, se fazendo assim  
4572 obrigatório o registro de ART de serviço, conforme prevê a Lei n. 6.496, de 1977, em seu art. 1º,  
4573 dispôs que "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
4574 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de  
4575 Responsabilidade Técnica' (ART)"; Considerando que ao apresentar uma TRT ou ART de um outro  
4576 profissional que não o que está no cadastro oficial, o profissional não está regularizando a falta; Ante  
4577 todo o exposto e considerando que a documentação apresentada pelo autuado não regulariza a falta  
4578 cometida, sou favorável à aplicação da multa descrita na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
4579 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4580 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
4581 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
4582 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
4583 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.13) A  
4584 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
4585 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092682-9, DECIDIU por  
4586 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o  
4587 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092682-9, lavrado em 20 de maio  
4588 de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Silvio Marques Rodrigues, por infração ao art. 1º da  
4589 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra  
4590 2021/2022, para a Estância Ebenezer II; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496,  
4591 de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
4592 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
4593 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a defesa foi apresentada por Carlos Antonio Da  
4594 Silva, na qual alega que: "informamos que a atividade foi regularizada no dia 24/08/2021 sob ART nº  
4595 1320210087353 (substituída com as devidas correções/inclusões, pela ART 1320220108278 de  
4596 13/09/2022), mas por um lapso, a área informada para o serviço de assistência ficou abaixo da  
4597 registrada no cadastro de plantio do IAGRO. Quanto ao profissional autuado ser diferente do  
4598 responsável técnico registrado na ART, informamos que ele faz parte do quadro societário da  
4599 empresa (comprovantes anexos)"; Considerando que consta da defesa o Contrato Social da empresa  
4600 Planatec Planejamento Agropecuário LTDA, que consta que Silvio Marques Rodrigues e Carlos  
4601 Antonio Da Silva são sócios; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210087353, que foi  
4602 registrada em 24/08/2021 pelo Eng. Agr. Carlos Antonio Da Silva e que se refere ao projeto de  
4603 custeio agrícola de soja, safra 2021/2022, para a Estância Ebenezer II e Sítio Cardoso; Considerando  
4604 que a ART nº 1320210087353 foi substituída pela ART nº 1320220108278, que consta no campo  
4605 finalidade a informação projeto para custeio agrícola de soja transgênica, safra 2021/2022 e  
4606 assistência técnica de soja transgênica, safra 2021/2022; Considerando que, conforme a Ficha de  
4607 Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio  
4608 Sanitário, recebido pelo IAGRO; Considerando, portanto, que o nome do responsável técnico no  
4609 cadastro oficial da IAGRO é o do autuado; Considerando a Lei Estadual n. 3.333/2006, que dispõe  
4610 sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja  
4611 e sobre matérias correlatas; Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê  
4612 responsabilidades ao responsável técnico pela área de produção de soja; Considerando o Decreto  
4613 Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as informações mínimas para o cadastro  
4614 obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é prevista no art. 5º, do mesmo Decreto,  
4615 faz menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome do responsável técnico e seu número  
4616 de registro junto ao Crea; Considerando que ao efetuar o cadastro da área de soja informando seu  
4617 nome e registro, o profissional está assumindo a responsabilidade técnica perante aquele  
4618 empreendimento agrícola, se fazendo assim obrigatório o registro de ART de serviço, conforme prevê  
4619 a Lei n. 6.496, de 1977, em seu art. 1º, dispôs que "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução  
4620 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

4621 fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART)"; Considerando que ao apresentar uma  
4622 TRT ou ART de um outro profissional que não o que está no cadastro oficial, o profissional não está  
4623 regularizando a falta; Ante todo o exposto e considerando que a documentação apresentada pelo  
4624 autuado não regulariza a falta cometida, sou favorável à aplicação da multa descrita na alínea "A" do  
4625 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
4626 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
4627 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
4628 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
4629 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
4630 Borelli. 5.1.3.1.8.14) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4631 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4632 I2022/092884-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO  
4633 SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092884-8,  
4634 lavrado em 23 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Omar Akira Kai, por infração  
4635 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de cultivo de soja, safra  
4636 2021/2022, para a Fazenda General; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de  
4637 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
4638 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
4639 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
4640 1320220003403, que foi registrada em 11/01/2022 e que se refere à assistência para soja na  
4641 Fazenda Recanto Guassu, Lt 17 Qd 23, Fazenda Anaretã e Fazenda Alvorada; Considerando que na  
4642 ART nº 1320220003403 não informa que o serviço é referente à Fazenda General e, portanto, não  
4643 comprova a regularização do objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que  
4644 autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço  
4645 objeto do AI, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
4646 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4647 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
4648 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
4649 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
4650 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.15) A  
4651 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
4652 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102176-5, DECIDIU por  
4653 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o  
4654 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102176-5, lavrado em 18 de julho  
4655 de 2022, em desfavor da profissional Eng. Agr. GIZELDA MARQUES DE SOUZA, por infração ao art.  
4656 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja  
4657 2021/2022 para a Fazenda Peroba E Serradinho; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei  
4658 nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
4659 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
4660 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a  
4661 ART nº 1320220034006, que foi registrada em 23/03/2022 pela autuada e que se refere à assistência  
4662 para soja 2021/2022 para a Fazenda Palmeiras e outras; Considerando que na ART nº  
4663 1320220034006 não consta o nome da propriedade rural a que se refere o AI, bem como o nome do  
4664 proprietário é divergente com o descrito no AI; Considerando, portanto, que a ART nº 1320220034006  
4665 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto e  
4666 considerando que a autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprova a  
4667 regularização do serviço objeto do AI, sou favorável à aplicação da multa prevista na alínea "A" do art.  
4668 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
4669 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
4670 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
4671 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
4672 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
4673 5.1.3.1.8.16) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4674 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4675 I2022/092683-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

4676 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092683-7,  
4677 lavrado em 20 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Silvio Marques Rodrigues, por  
4678 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência de cultivo de  
4679 soja, 2021/2022, para o Sítio Cardoso; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de  
4680 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
4681 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
4682 Técnica" (ART); Considerando que a defesa foi apresentada por Carlos Antonio Da Silva, na qual  
4683 alega que: "Em resposta ao auto de infração recebido, informamos que a atividade foi regularizada no  
4684 dia 24/08/2021 sob ART nº 1320210087353 (substituída com as devidas correções/inclusões, pela  
4685 ART 1320220108278 de 13/09/2022), mas por um lapso, a área informada para o serviço de  
4686 assistência ficou abaixo da registrada no cadastro de plantio do IAGRO. Quanto ao profissional  
4687 autuado ser diferente do responsável técnico registrado na ART, informamos que ele faz parte do  
4688 quadro societário da empresa (comprovantes anexos)"; Considerando que consta da defesa a ART nº  
4689 1320210087353, que foi substituída pela ART nº 1320220108278; Considerando que a ART nº  
4690 1320220108278, que foi registrada em 13/09/2022 pelo Eng. Agr. Carlos Antonio Da Silva e se refere  
4691 ao projeto para custeio agrícola de 92,60 ha de soja transgênica, safra 2021/2022, assistência técnica  
4692 numa área de 101,60 ha de soja transgênica, safra 2021/2022, para a Estância Ebenezer II e Sítio  
4693 Cardoso; Considerando que consta Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do Crea-MS  
4694 e Contrato Social da empresa PLANATEC PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA, que consta  
4695 que Carlos Antonio Da Silva e Silvio Marques Rodrigues são sócios; Considerando que, conforme a  
4696 Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de  
4697 Soja/Vazio Sanitário, recebido pelo IAGRO; Considerando, portanto, que o nome do responsável  
4698 técnico no cadastro oficial da IAGRO é o do autuado, Eng. Agr. Silvio Marques Rodrigues;  
4699 Considerando a Lei Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o  
4700 controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas; Considerando que  
4701 o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável técnico pela área  
4702 de produção de soja; Considerando o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as  
4703 informações mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é  
4704 prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome  
4705 do responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea; Considerando que ao efetuar o  
4706 cadastro da área de soja informando seu nome e registro, o profissional está assumindo a  
4707 responsabilidade técnica perante aquele empreendimento agrícola, se fazendo assim obrigatório o  
4708 registro de ART de serviço, conforme prevê a Lei n. 6.496, de 1977, em seu art. 1º, dispôs que "Todo  
4709 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
4710 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade  
4711 Técnica' (ART)"; Considerando que ao apresentar uma TRT ou ART de um outro profissional que não  
4712 o que está no cadastro oficial, o profissional não está regularizando a falta; Ante todo o exposto,  
4713 considerando que a documentação apresentada pelo autuado não comprova a regularização do  
4714 serviço objeto do auto de infração nos termos da Lei Estadual n. 3.333/2006, do Decreto Estadual n.  
4715 12.657/2008 e da Lei n. 6.496, de 1977, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73  
4716 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
4717 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
4718 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
4719 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
4720 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
4721 5.1.3.1.8.17) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4722 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4723 I2022/120394-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
4724 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/120394-4,  
4725 lavrado em 9 de setembro de 2022, em desfavor do Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri, por infração  
4726 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de milho para a Fazenda  
4727 Córrego da Anta II, conforme cédula rural 100234/7105/2021, emitida em 26/11/2021; Considerando  
4728 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a  
4729 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à  
4730 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

4731 atuado não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20  
4732 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o  
4733 atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases  
4734 subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que  
4735 comprovem a regularização do serviço, sou pela manutenção da aplicação da multa prevista na  
4736 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)  
4737 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
4738 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
4739 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
4740 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
4741 Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.18) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
4742 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4743 I2022/120400-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
4744 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/120400-2,  
4745 lavrado em 9 de setembro de 2022, em desfavor do Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri, por infração  
4746 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio de investimento  
4747 para a Fazenda Campo Alto, conforme cédula rural 1405322/1107/2021, emitida em 05/01/2022;  
4748 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
4749 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
4750 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
4751 atuado não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20  
4752 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o  
4753 atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases  
4754 subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que  
4755 comprovem a regularização do serviço, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73  
4756 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
4757 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
4758 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
4759 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
4760 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
4761 5.1.3.1.8.19) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4762 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4763 I2022/120410-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
4764 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/120410-0,  
4765 lavrado em 9 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica AGROPLAN PROJETOS  
4766 AGROPECUARIOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
4767 projeto de bovinocultura para a SS Fazendinha, conforme cédula rural 40/06259-7, emitida em  
4768 26/01/2021; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
4769 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais  
4770 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
4771 Considerando que a atuada não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de  
4772 acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente  
4773 julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas  
4774 fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que  
4775 comprovem a regularização da falta cometida, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do  
4776 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
4777 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
4778 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
4779 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
4780 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
4781 Borelli. 5.1.3.1.8.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4782 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4783 I2022/092829-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
4784 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092829-5,  
4785 lavrado em 23 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. JOAO DIEINES SIQUEIRA,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

4786 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em  
4787 cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA CAFUNDO; Considerando que, de acordo com o  
4788 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
4789 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
4790 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na  
4791 qual anexou a ART nº 1320220038411; Considerando que a ART nº 1320220038411 foi registrada  
4792 em 31/03/2022 pelo Eng. Agr. JOAO DIEINES SIQUEIRA e que se refere ao cadastro da área do  
4793 produtor no site do lagro - referente ao vazio sanitário da cultivar de soja; Considerando que a ART nº  
4794 1320220038411 não consta o nome da propriedade rural a que se refere, bem como o quantitativo  
4795 não é condizente com o descrito na ART; Considerando, portanto, que a ART nº 1320220038411 não  
4796 comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando  
4797 que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização do  
4798 serviço objeto do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do  
4799 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
4800 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
4801 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
4802 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
4803 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
4804 Borelli. 5.1.3.1.8.20) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4805 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4806 I2022/120411-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
4807 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/120411-8,  
4808 lavrado em 9 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica AGROPLAN PROJETOS  
4809 AGROPECUARIOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de  
4810 projeto de bovinocultura para a SS Fazendinha, conforme cédula rural 40/06260-0, emitida em  
4811 26/01/2021; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
4812 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais  
4813 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
4814 Considerando que a autuada não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de  
4815 acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente  
4816 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas  
4817 fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que  
4818 comprovem a regularização da falta cometida, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do  
4819 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
4820 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
4821 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
4822 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
4823 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
4824 Borelli. 5.1.3.1.8.21) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4825 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4826 I2022/092711-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO  
4827 TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092711-6,  
4828 lavrado em 20 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Rafael Gonçalves De  
4829 Azevedo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência  
4830 de cultivo de soja, 2021/2022, para o Sítio Bem Te Vi; Considerando que, de acordo com o art. 1º da  
4831 Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de  
4832 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
4833 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a  
4834 ART nº 1320210130168, que foi registrada em 07/12/2021 pelo autuado e que se refere ao plantio e  
4835 custeio de soja, safra 2021/2022, Lote Rural 13-20, 13-21 E 13-22; Considerando que o local da  
4836 obra/serviço descrito na ART nº 1320210130168 não corresponde ao local objeto do auto de infração;  
4837 Considerando, portanto, que a ART nº 1320210130168 não comprova a regularização do serviço  
4838 objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua  
4839 defesa documentação que comprova a regularização do serviço objeto do AI, sou pela manutenção  
4840 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

4841 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
4842 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
4843 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
4844 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
4845 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.22) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
4846 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
4847 processo nº I2022/091586-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA  
4848 PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração  
4849 nº I2022/091586-0, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor do profissional Tecnólogo em  
4850 Agronomia Valcir Galhardo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver  
4851 atividades de assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022 para o Lote 02 Quadra 39 Parte;  
4852 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
4853 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
4854 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
4855 autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220073710, que foi registrada em  
4856 22/06/2022 pelo autuado e que se refere à assistência técnica na lavoura do Lote 02 Quadra 39, com  
4857 data de início 22/06/2022 e previsão de término 31/12/2023; Considerando que o auto de infração se  
4858 refere à safra 2021/2022 de cultivo de soja e a ART nº 1320220073710 possui datas que indicam que  
4859 se refere à safra 2022/2023; Considerando, portanto, que a ART nº 1320220073710 não comprova a  
4860 regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto e considerando que a  
4861 documentação apresentada na defesa do autuado não comprova a regularização do serviço objeto do  
4862 AI, sou favorável à aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em  
4863 grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
4864 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
4865 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
4866 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
4867 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.23) A  
4868 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
4869 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/132314-1, DECIDIU por  
4870 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o  
4871 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/09/22, sob o n. °  
4872 I2022/132314-1 em desfavor de PROJEPORÃ PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS ITAPORÃ  
4873 LTDA, considerando que a empresa atuou em projeto de custeio agrícola, sem registrar ART,  
4874 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado  
4875 apresentou recurso protocolado sob o n. R2022/144461-5, encaminhando o TRT OBRA / SERVIÇO  
4876 Nº BR20211103835, registrado em 30/11/2021, pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA  
4877 LOPES, no entanto, a atividade constante da ART não condiz com a atividade fiscalizada, e no TRT  
4878 não consta o número da cédula rural. Em face do exposto, somos pela manutenção dos autos,  
4879 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
4880 máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
4881 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4882 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
4883 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
4884 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.24) A Câmara Especializada de  
4885 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
4886 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/179423-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
4887 pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
4888 processo, de auto de infração lavrado em 08/09/2022 sob o n. I2022/179423-3, em desfavor de  
4889 OTAVIO VIEIRA DE MELO, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja,  
4890 safras 2021 e 2022, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de  
4891 1977. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/186154-2,  
4892 encaminhando a ART n. 1320220141332, registrada em 28/11/2022, no entanto, o nome da  
4893 propriedade está divergente entre o descrito na ART e no auto de infração. Em face do exposto, sou  
4894 pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei  
4895 nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

4896 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
4897 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
4898 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
4899 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
4900 5.1.3.1.8.25) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4901 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
4902 I2022/095347-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO  
4903 BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração n° I2022/095347-8, lavrado  
4904 em 2 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. NATAL JOSE MARCHIORO, por  
4905 infração ao art. 1º da Lei n° 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em  
4906 cultivo de soja, safra 2021/2022, para o P.A 49 PA MARGARIDA ALVES; Considerando que, de  
4907 acordo com o art. 1º da Lei n° 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de  
4908 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica  
4909 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou  
4910 defesa, na qual alega que: "o sistema de trabalho na nossa unidade é feito por equipe sendo que  
4911 consideramos o atendimento ao lote 55 do sr. Luiz Rodrigues Dos Santos, que realmente utiliza a  
4912 área para cultivo da soja, que foi atendido pelo técnico Ronaldo de Lima Flores, conforme ART anexa.  
4913 Entendemos que com isso não estávamos sendo infratores conforme estamos sendo autuados.  
4914 somos mais extencionistas que atendentes técnicos, sendo que o lote é atendido em diversas ações  
4915 de extensão rural"; Considerando que consta da defesa a ART n° 1320200079744, que foi registrada  
4916 em 11/09/2020 pelo Eng. Agr. Ronaldo de Lima Flores e que se refere à responsabilidade técnica  
4917 pela propriedade, elaboração de proposta de crédito rural e assessoria e assistência técnica para o  
4918 Assentamento Margarida Alves, n° 54; Considerando que o período (11/09/2020 a 07/09/2021), o  
4919 local do serviço (n° 54), o nome do proprietário e o do profissional descritos na ART n°  
4920 1320200079744 não correspondem aos dados serviço descrito no AI; Considerando, portanto, que a  
4921 ART n° 1320200079744 não comprova a regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto,  
4922 considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a  
4923 regularização do serviço objeto do AI, sou a favor da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art.  
4924 73 da Lei n° 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
4925 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
4926 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
4927 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
4928 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
4929 5.1.3.1.8.26) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4930 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
4931 I2022/090624-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
4932 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n° 2022/090624-0,  
4933 lavrado em 5 de maio de 2022, em desfavor da pessoa jurídica CONSERVITA EMPREENDIMENTOS  
4934 E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, por infração ao art. 58 da Lei n° 5.194, de 1966, ao desenvolver a  
4935 atividade de execução de dedetização; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei n° 5.194,  
4936 de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer  
4937 atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que a autuada  
4938 apresentou defesa, na qual alega que possui registro no Conselho Regional de Farmácia e que,  
4939 conforme a Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) n° 383/02, o farmacêutico pode  
4940 também exercer a direção, assessoramento e responsabilidade técnica de estabelecimentos que  
4941 explorem a prestação de serviços na área de controle de vetores e pragas urbanas; Considerando  
4942 que a autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização da  
4943 empresa perante entidade fiscalizadora do exercício profissional, tal como certidão de registro de  
4944 pessoa jurídica; Ante todo o exposto, considerando que a empresa autuada não apresentou em sua  
4945 defesa documentação que comprova a sua regularização da empresa perante entidade fiscalizadora  
4946 do exercício profissional, sou pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73  
4947 da Lei n° 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
4948 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
4949 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
4950 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

4951 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
4952 5.1.3.1.8.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
4953 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
4954 I2022/091711-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
4955 KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091711-0, lavrado  
4956 em 12 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Douglas Ricardo Bertaluzi, por  
4957 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em  
4958 cultivo de soja, safra 2021/2022, para o FAZENDA DOM BOSCO; Considerando que, de acordo com  
4959 o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
4960 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
4961 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na  
4962 qual anexou a ART nº 1320220055238; Considerando que a ART nº 1320220055238 foi registrada  
4963 em 09/05/2022 pelo Eng. Agr. DOUGLAS RICARDO BERTALUZI e que se refere à assistência em  
4964 cultivo/produção de oleaginosas, orientação técnica de adubos e fertilizantes e prescrição de  
4965 receituário agrônomo; Considerando que o nome do proprietário, do local da obra/serviço e o  
4966 quantitativo descritos na ART nº 1320220055238 não correspondem com os dados da obra/serviço  
4967 descritos no auto de infração; Considerando, portanto, que a ART nº 1320220055238 não comprova a  
4968 regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que a documentação  
4969 apresentada pelo autuado em sua defesa não comprova a regularização do serviço objeto do auto de  
4970 infração, sou pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,  
4971 de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
4972 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
4973 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
4974 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
4975 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.4) A  
4976 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
4977 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091682-3, DECIDIU por  
4978 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-  
4979 se de processo de Auto de Infração nº I2022/091682-3, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor  
4980 do profissional Eng. Agr. CASSIO LUIZ CAETANO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,  
4981 ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO  
4982 PRIMAVERA; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
4983 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais  
4984 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
4985 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220062303;  
4986 Considerando que a ART nº 1320220062303 foi registrada em 24/05/2022 pelo Eng. Agr. CASSIO  
4987 LUIZ CAETANO e que se refere a projeto de plantio direto para o SÍTIO PRIMAVERA, data de início  
4988 13/05/2022 e previsão término 13/05/2023, 33,0000 hectare (ha); Considerando que a atividade  
4989 técnica (projeto), período (2022 a 2023) e quantitativo (33,00 hectares) descritos na ART nº  
4990 1320220062303 não condizem com os dados do serviço objeto do auto de infração; Considerando,  
4991 portanto, que a ART nº 1320220062303 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de  
4992 infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresenta em sua defesa  
4993 documentação que comprova a regularização do serviço objeto do AI, sou pela manutenção da  
4994 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.".   
4995 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
4996 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
4997 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
4998 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
4999 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.5) A Câmara Especializada de  
5000 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5001 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091105-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
5002 pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo  
5003 de Auto de Infração nº I2022/091105-8, lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor do profissional  
5004 Eng. Agr. Diego Alexandre Francesquet, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao  
5005 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

5006 Patrimônio Do Paraizo; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo  
5007 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
5008 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade  
5009 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
5010 1320220080007 que foi registrada em 06/07/2022 pelo Eng. Agr. Francisco Avelino Maia Neto e que  
5011 se refere ao cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Patrimônio Do Paraizo; Considerando  
5012 que consta da defesa o Cadastro Da Agropecuária – CAP da Fazenda Patrimônio do Paraizo;  
5013 Considerando que, conforme a Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por  
5014 meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, recebido pelo IAGRO; Considerando, portanto,  
5015 que o nome do responsável técnico no cadastro oficial da IAGRO é o do autuado; Considerando a Lei  
5016 Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a  
5017 erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas; Considerando que o art. 7º, a  
5018 da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável técnico pela área de  
5019 produção de soja; Considerando o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as  
5020 informações mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é  
5021 prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome  
5022 do responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea; Considerando que ao efetuar o  
5023 cadastro da área de soja informando seu nome e registro, o profissional está assumindo a  
5024 responsabilidade técnica perante aquele empreendimento agrícola, se fazendo assim obrigatório o  
5025 registro de ART de serviço, conforme prevê a Lei n. 6.496, de 1977, em seu art. 1º, dispôs que "Todo  
5026 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços  
5027 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade  
5028 Técnica' (ART)"; Considerando que ao apresentar uma TRT ou ART de um outro profissional que não  
5029 o que está no cadastro oficial, o profissional não está regularizando a falta; Ante todo o exposto,  
5030 considerando que a documentação apresentada pelo autuado não regulariza a falta cometida, sou  
5031 por manter a aplicação da alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.".   
5032 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
5033 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5034 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
5035 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
5036 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.6) A Câmara Especializada de  
5037 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5038 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097893-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
5039 pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo  
5040 de Auto de Infração nº I2022/097893-4, lavrado em 14 de junho de 2022, em desfavor do profissional  
5041 Eng. Agr. MAURO PEDROSO PELLEGRIN, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao  
5042 desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA  
5043 CRUZ ALTA; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,  
5044 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais  
5045 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);  
5046 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "a ART foi realizada em maio de  
5047 2021 quando saiu o dinheiro do custeio do Sicredi"; Considerando que consta da defesa a ART nº  
5048 1320210049644, que foi registrada em 17/05/2021 pelo Eng. Agr. MAURO PEDROSO PELLEGRIN e  
5049 que se refere ao custeio agrícola de soja safra 2021/22 para a Fazenda Nova Esperança;  
5050 Considerando que o auto de infração se refere à Fazenda Cruz Alta e a ART nº 1320210049644 se  
5051 refere à Fazenda Nova Esperança; Considerando, portanto, que a ART nº 1320210049644 não  
5052 comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando  
5053 que o autuado não apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço  
5054 objeto do AI, sou favorável em manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº  
5055 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
5056 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
5057 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
5058 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
5059 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.7) A  
5060 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

5061 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091619-0, DECIDIU por  
5062 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte  
5063 teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091619-0, lavrado em 12 de maio de 2022,  
5064 em desfavor do profissional Eng. Agr. MAURO PEDROSO PELLEGRIN, por infração ao art. 1º da Lei  
5065 nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra  
5066 2021/2022, para o LOTEAMENTO LOTE 06 DA QUADRA 54; Considerando que, de acordo com o  
5067 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
5068 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
5069 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na  
5070 qual alega que: "foi feita duas art 2021/22 de soja, sendo que uma delas seria 2020/21, conforme no  
5071 sistema"; Considerando que consta da defesa rascunho de ART referente à FAZENDA 4 IRMAOS II  
5072 COND. II; Considerando que a documentação apresentação pelo autuado não comprova a  
5073 regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou  
5074 em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida, sou por manter a  
5075 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.".   
5076 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
5077 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5078 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
5079 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
5080 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.8) A Câmara Especializada de  
5081 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5082 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092502-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
5083 pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
5084 processo de auto de infração lavrado sob o n. 2022/092502-4 em 19/05/2022 em desfavor de  
5085 EVANDRO YOCHITAKA SHIROTA, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de  
5086 soja nos anos de 2021 e 2022, sem registrar ART, infringindo assim o disposto no artigo 1º da Lei n.  
5087 6496/77. Quitou a multa em 27/05/2022 e interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/103387-9  
5088 encaminhando a ART n. 1320220075756, registrada em 27/06/2022, no entanto, o nome da  
5089 propriedade de do proprietário estão divergentes entre o descrito na ART e no auto de infração.  
5090 Diante do exposto, manifesto-me favorável pela procedência dos autos, devendo ser aplicada  
5091 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a  
5092 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5093 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
5094 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
5095 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
5096 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.9) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
5097 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
5098 processo nº I2022/091069-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
5099 RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº  
5100 I2022/091069-8, lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. ANTONIO  
5101 ALVES VIEIRA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de  
5102 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Estância Zafalon (Parte IV);  
5103 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,  
5104 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e  
5105 à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o  
5106 autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220080758, que foi registrada em  
5107 08/07/2022 pelo autuado e que se refere ao cadastro do plantio de soja, safra 2021/2022, para a  
5108 Estância Zafalon (Parte I); Considerando que a ART nº 1320220080758 se refere à Parte I e o auto  
5109 de infração se refere à parte IV da Estância Zafalon; Considerando, portanto, que a ART apresentada  
5110 não comprova a regularização do serviço objeto do AI, tendo em vista a divergência no local da  
5111 obra/serviço; Ante todo o exposto, considerando que a documentação apresentada pelo autuado não  
5112 comprova a regularização do serviço objeto do AI, sou favorável em manter a aplicação da multa  
5113 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação  
5114 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5115 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada**  
**Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada**  
**de Agronomia, do Conselho Regional de**  
**Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do**  
**Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

5116 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
5117 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
5118 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau  
5119 máximo 5.1.3.1.9.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5120 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5121 I2022/090303-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO  
5122 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/090303-9,  
5123 lavrado em 4 de maio de 2022, em desfavor da pessoa física Jose Luiz Lima De Barros, por infração  
5124 à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de  
5125 bovinocultura para a Fazenda Campo Alegre, conforme cédula rural C108303450; Considerando que  
5126 a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de  
5127 engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,  
5128 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro  
5129 nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
5130 1320220077819, que foi registrada em 01/07/2022 pela Eng. Agr. E Seg. Trab. Aline Magalhães e  
5131 que se refere à cédula rural 40/16551-5 e 40/16550-7; Considerando que as cédulas rurais descritas  
5132 na ART nº 1320220077819 não são referentes à cédula rural objeto do auto de infração;  
5133 Considerando, portanto, que a ART nº 1320220077819 não comprova a regularização do serviço  
5134 objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa  
5135 documentação que comprova regularização do serviço objeto do AI, somos pela aplicação da multa  
5136 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação  
5137 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5138 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
5139 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
5140 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
5141 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
5142 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
5143 processo nº I2022/090304-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
5144 ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº  
5145 I2022/090304-7, lavrado em 4 de maio de 2022, em desfavor da pessoa física Jose Luiz Lima De  
5146 Barros, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de  
5147 projeto de bovinocultura para a Fazenda Campo Alegre, conforme cédula rural C108303345;  
5148 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente  
5149 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou  
5150 prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não  
5151 possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual  
5152 anexou a ART nº 1320220077819, que foi registrada em 01/07/2022 pela Eng. Agr. E Seg. Trab. Aline  
5153 Magalhães e que se refere à cédula rural 40/16551-5 e 40/16550-7; Considerando que as cédulas  
5154 rurais descritas na ART nº 1320220077819 não são referentes à cédula rural objeto do auto de  
5155 infração; Considerando, portanto, que a ART nº 1320220077819 não comprova a regularização do  
5156 serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua  
5157 defesa documentação que comprova regularização do serviço objeto do AI, somos pela aplicação da  
5158 multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a  
5159 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5160 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
5161 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
5162 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
5163 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
5164 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
5165 processo nº I2022/091449-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA  
5166 PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração  
5167 (AI) nº I2022/091449-9, lavrado em 11 de maio de 2022, em desfavor da pessoa física Paulo  
5168 Henrique De Oliveira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a  
5169 atividade de plantio de cultivo de soja, safra 2020/2021, para o LOTEAMENTO PARTE DO LOTE 63  
5170 QUADRA 41; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

5171 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica  
5172 que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata  
5173 esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado  
5174 apresentou defesa, na qual alega que: "Houve emissão da ART 1320210088444 para o plantio de  
5175 soja da área em questão. Quando da emissão da ART pelo profissional, foram emitidas duas ART  
5176 para áreas distintas para assistência agrônômica em lavoura de soja para o produtor Paulo Henrique  
5177 de Oliveira, ART: 1320210088444 e ART: 1320210088462. Estas foram emitidas no mesmo dia, cada  
5178 uma pra uma área: ART 1320210088462 com área de 17 hectare matrícula 2733 e ART  
5179 1320210088444 com área de 13 hectare matrícula 14018. Porém por equívoco do profissional,  
5180 quando emitida a primeira ART da área de 17 ha, foi feito o espelhamento desta ART pra emissão da  
5181 ART da área de 13 ha, e não foi corrigido o endereço da obra e serviço desta ART, permanecendo o  
5182 endereço da primeira ART (lote 68 da quadra 36) quando na verdade deveria ser parte do lote 63 da  
5183 quadra 41. Gostaríamos que analisassem que não faria sentido emitir duas ART no mesmo dia  
5184 recolher taxas pra mesma propriedade, já que a área total desta propriedade é de 17 hectare, não  
5185 sobrando área na matrícula para outra ART de 13 hectare, evidenciando assim o óbvio erro de  
5186 endereço na emissão da ART 1320210088444. Foi solicitado pelo profissional a substituição da ART  
5187 1320210088444 para colocar o endereço de forma correta. Estou enviando em anexo as matrículas  
5188 destas propriedades e as ART emitidas comprovando a veracidade dos fatos"; Considerando que  
5189 consta da defesa matrícula nº 2733 do lote rural 68 e parte dos lotes 66 e 70 da quadra 36;  
5190 Considerando que consta da defesa matrícula nº 14018 de parte do lote rural 63 da quadra 41 (objeto  
5191 do auto de infração); Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210088444, que foi  
5192 registrada em 26/08/2021 pelo Eng. Agr. Paulo Machado Lobo e que se refere ao cadastro de soja no  
5193 IAGRO para o LOTE 66 68 DA QUADRA 36; Considerando que consta da defesa a ART nº  
5194 1320210088462, que foi registrada em 26/08/2021 pelo Eng. Agr. Paulo Machado Lobo e que se  
5195 refere ao cadastro de soja no IAGRO para o LOTE 66 68 DA QUADRA 36; Considerando que  
5196 nenhuma das ARTs apresentadas é referente ao objeto do auto de infração e, portanto, não  
5197 comprovam a regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto e considerando que a  
5198 documentação apresentada na defesa do autuado não comprova a regularização do serviço objeto do  
5199 auto de infração, sou favorável à aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194,  
5200 de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
5201 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
5202 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
5203 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
5204 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.4) A  
5205 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
5206 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092350-1, DECIDIU por  
5207 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o  
5208 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18/05/2022 sob o n.  
5209 I2022/092350-1 em desfavor de DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA., considerando ter atuado em  
5210 projeto de bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim  
5211 ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso  
5212 protocolado sob o n. R2022/144343-0, informando do recolhimento do TRT n. .20220401259  
5213 pela20/04/2022 Técnico em Agropecuária Maria Andrea Juliana em 20/04/2022, no entanto, o objeto  
5214 do TRT diverge do descrito no auto de infração, logo, somos pela procedência dos autos, devendo  
5215 ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.".   
5216 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
5217 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5218 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
5219 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
5220 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.5) A Câmara Especializada de  
5221 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5222 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092356-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
5223 pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se de  
5224 processo de Auto de Infração nº I2022/092356-0, lavrado em 18 de maio de 2022, em desfavor da  
5225 pessoa física leiga Mozart Vilela Andrade, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

5226 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Xapuri, conforme  
5227 cédula rural 188.105.475, emitida em 25/01/2022; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do  
5228 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro  
5229 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,  
5230 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
5231 Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº  
5232 1320220118440, que foi registrada em 06/10/2022 pela Eng. Agr. Carollini Campos Ferreira e que se  
5233 refere à consultoria na Cédula Rural 188.105.425; Considerando que o número da cédula rural  
5234 descrito na ART nº 1320220118440 não corresponde à cédula rural objeto do auto de infração;  
5235 Considerando, portanto, que a ART nº 1320220118440 não comprova a regularização do serviço  
5236 objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa  
5237 documentação que comprove a regularização do serviço objeto do AI, somos manter a aplicação da  
5238 multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a  
5239 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5240 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
5241 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
5242 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
5243 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.6) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
5244 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
5245 processo nº I2022/093686-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
5246 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração  
5247 lavrado em 27/05/2022 sob o n. I2022/093686-7 em desfavor de Osvado Dinalo, considerando ter  
5248 atuado em projeto e assistência técnica para bovinocultura, sem contar com a participação de  
5249 profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da  
5250 autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/144084-9, argumentando o que  
5251 segue: "Venho através desta apresentar defesa da não contratação de profissional, devido a  
5252 Pandemia do COVID19, onde busquei por vários profissionais e na impossibilidade de trabalho,  
5253 casos de infecção e em isolamento e outros isolado devido comorbidade. 3. Como é de conhecimento  
5254 de V.Sa., vários decretos foram publicados com medidas de prevenção a doença. 4. Sendo o que  
5255 tinha apresentar no momento, fico no aguardo de uma resposta positiva e agradeço atenção." Não  
5256 obstante as alegações do autuado, temos que houve a realização de serviço técnico da área da  
5257 agronomia, sem a participação de profissional habilitado. Em face do exposto, sou pela procedência  
5258 dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
5259 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5260 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
5261 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
5262 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
5263 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.7) A Câmara  
5264 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
5265 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/166600-6, DECIDIU por aprovar o  
5266 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o  
5267 presente processo, de auto de infração lavrado em 21/10/2022 sob o n. I2022/166600-6 em desfavor  
5268 de ARY CERA ZANETTA NETO, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica para  
5269 custeio agrícola, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, infringindo  
5270 assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante da autuação, o autuado  
5271 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/182491-4, argumentando o que segue: "INFORMO QUE  
5272 A ART JÁ HAVIA SIDO PAGA EM 2019. O NÚMERO DA ART É 1320190033378. FAVOR  
5273 CANCELAR ESSE DOCUMENTO." Anexou ao recurso, a citada ART, registrada em 16/04/2019 pelo  
5274 Eng. Agr. ADOLFO HENRIQUE LEAL MARTINS, no entanto, o nome da propriedade rural diverge  
5275 entre o descrito na ART e no auto de infração. Diante do exposto, somos por sua procedência,  
5276 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
5277 máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
5278 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5279 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
5280 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

5281 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.8) A Câmara Especializada de  
5282 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5283 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/145837-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
5284 pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo  
5285 de Auto de Infração (AI) nº I2022/145837-3, lavrado em 18 de outubro de 2022, em desfavor da  
5286 pessoa física Alaor Gonçalves Rodrigues Neto, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de  
5287 1966, ao desenvolver a atividade de projeto para aquisição de máquinas e equipamentos para a  
5288 Fazenda Botucatu, conforme cédula rural 40/15848-9, emitida em 18/02/2022; Considerando que, de  
5289 acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de  
5290 engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,  
5291 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro  
5292 nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 01/12/2022, conforme AR  
5293 anexado aos autos; Considerando que a defesa foi apresentada por Maria Andréa J. França, na qual  
5294 alegou que: "O proponente fez financiamento via esteira e a concessionária não lhe avisou que teria  
5295 que recolher ART ou TRT, visto que assim que chegou a notificação logo nos procurou para  
5296 regularizar sua situação, já foi recolhido a responsabilidade técnico em outro conselho CFTA,  
5297 pedimos a gentileza de cancelar o auto de infração I2022/145837-3 visto que se trata de um cliente  
5298 com ótima índole que está procurando regularizar sua situação onde o mesmo não tinha o  
5299 conhecimento deste fato"; Considerando que foi solicitada diligência junto ao autuado para que  
5300 apresentasse o TRT do serviço objeto do auto de infração, tendo em vista que na defesa apresentada  
5301 foi informado que a regularização ocorreu perante o CFTA; Considerando que foi apresentado o TRT  
5302 nº BR20221210777 que foi pago em 28/12/2022 pela Técnica Agrícola em Agropecuária Maria  
5303 Andrea Juliana e que se refere à elaboração de projeto para financiamento rural, contrato 40/17898-6;  
5304 Considerando que o AI é referente à cédula rural 40/15848-9 e o TRT nº BR20221210777 ao contrato  
5305 40/17898-6; Considerando, portanto, que o TRT nº BR20221210777 não comprova a regularização  
5306 do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o interessado não apresentou em sua  
5307 defesa documentação que comprova a regularização do serviço objeto do AI, sou pela aplicação da  
5308 multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a  
5309 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5310 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
5311 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
5312 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
5313 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.2) Revel 5.1.3.2.1) alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
5314 1966. - Nulidade 5.1.3.2.1.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
5315 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5316 I2021/127775-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS  
5317 SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de auto de infração nº I2021/127775-  
5318 9, em desfavor da Empresa Danielle Empreendimentos e Promoções. Foi constatado em 08/03/2021  
5319 que a empresa exercia a atividade de cultivo de soja, e que cometeu a irregularidade no exercício  
5320 ilegal da profissão: pessoa jurídica sem objetivo social relacionados as atividades privativas de  
5321 profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA. Nessa mesma data foi lavrado auto de  
5322 infração com alínea "A", art. 6, da lei 5194/66, com penalidade alínea "E", art 73, da lei 5194/66. O a  
5323 notificação foi recebida em 20/04/2021 via AR, conforme anexo a folha 07 do processo. Foi  
5324 encaminhado defesa intempestiva através do processo administrativo nº P2021/176446-3. Em sua  
5325 defesa pede nulidade do auto de infração relata que: a atuada não possuiir objeto social  
5326 relacionado à atividade fiscalizada; que o imóvel está arrendando a terceiro desde 01/17/2016; que o  
5327 arrendatário deveria ser o responsável por todo e qualquer exploração e cultivo da terra. Foi solicitado  
5328 diligência para verificação do contrato de arrendamento com firma reconhecida. Em resposta a  
5329 diligencia o processo é retornado para as devidas providências que as alegações da defesa foram  
5330 apresentadas por advogado legalmente instituído, cópia do contrato de arrendamento, devidamente  
5331 assinado, confirmando assim as alegações, apresentadas na defesa a ser considerada, já que se  
5332 comprovou que a área em questão foi arrendada. Diante dos fatos mencionados analisamos que  
5333 houve nulidade do auto de infração, por falha a identificação do autuado, assim arquivado. Diante dos  
5334 fatos mencionados somos favorável ao nulidade auto de infração, por falha a identificação do  
5335 autuado, assim arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

5336 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
5337 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
5338 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
5339 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
5340 5.1.3.2.2) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.1.3.2.2.1) A Câmara  
5341 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
5342 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/117022-1, DECIDIU por aprovar o  
5343 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o  
5344 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/08/2022 sob o n.  
5345 I2022/117022-1, em desfavor de SANTA FÉ ARMAZENS GERAIS LTDA EPP por atuar em  
5346 armazenagem de milho, sem possuir registro no Crea, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da  
5347 lei n. 5194/66. Notificado em 25/10/2022, o autuado não apresentou recurso. Desta forma,  
5348 considerando o disposto no Art. 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa que a câmara  
5349 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o  
5350 direito de ampla defesa nas fases subseqüentes, manifestamo-nos pela procedência dos autos,  
5351 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
5352 máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
5353 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5354 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
5355 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
5356 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.2.2.2) A Câmara Especializada de  
5357 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5358 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091518-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
5359 pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
5360 Auto de Infração (AI) nº I2022/091518-5, lavrado em 11 de maio de 2022, em desfavor de Kruger  
5361 Assessoria S/c Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de  
5362 projeto/assistência técnica em bovinocultura para a Fazenda São José I, conforme cédula rural  
5363 020814674. Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas,  
5364 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para  
5365 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas  
5366 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos  
5367 profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a interessada foi notificada em 27/09/2022,  
5368 conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara  
5369 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a  
5370 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-  
5371 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há  
5372 no processo documentos que comprovem a regularização da falta cometida pela autuada, voto por  
5373 manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
5374 máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
5375 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5376 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
5377 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
5378 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.2.2.3) A Câmara Especializada de  
5379 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5380 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/180424-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
5381 pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de  
5382 Auto de Infração (AI) nº I2022/180424-7, lavrado em 11 de novembro de 2022, em desfavor de L. P.  
5383 A. DEDETIZAÇÃO, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de  
5384 execução de dedetização sem possuir registro neste Conselho; Considerando que, de acordo com o  
5385 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
5386 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma  
5387 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente  
5388 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;  
5389 Considerando que a interessada foi notificada em 06/12/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR  
5390 anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

5391 como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à  
5392 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases  
5393 subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que  
5394 comprovem a regularização da falta cometida, somos pela manutenção da aplicação da multa  
5395 prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação  
5396 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5397 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
5398 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
5399 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
5400 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.2.3) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau  
5401 máximo 5.1.3.2.3.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5402 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5403 I2022/144192-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA  
5404 NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/144192-6, lavrado  
5405 em 4 de outubro de 2022, em desfavor da pessoa física OSCAR LUIZ CERVI, por infração à alínea  
5406 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção/conservação de  
5407 armazenamento de grãos para o Armazém São Domingos; Considerando que, de acordo com a  
5408 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou  
5409 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou  
5410 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos  
5411 Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 25/10/2022, conforme Aviso de  
5412 Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada;  
5413 Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara  
5414 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o  
5415 direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no  
5416 processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente  
5417 pelos serviços, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194,  
5418 de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
5419 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
5420 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
5421 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
5422 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.2.3.2) A  
5423 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
5424 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091593-2, DECIDIU por  
5425 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o  
5426 seguinte teor: " Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 12/05/2022, sob o n.  
5427 I2022/091593-2 em desfavor de Roberto Rossetto, considerando ter atuado em projeto e assistência  
5428 técnica de cultivo de milho, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim  
5429 ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 29/09/2022, o autuado  
5430 não interpôs recurso, sendo julgado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do  
5431 Confea. Diante do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade  
5432 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação  
5433 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5434 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
5435 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
5436 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
5437 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.2.3.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
5438 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
5439 processo nº I2022/092339-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)  
5440 JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo de auto  
5441 de infração lavrado em 18/05/2022, sob o n. I2022/092339-0 em desfavor de EGON DE OLIVEIRA  
5442 HUBER, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de  
5443 profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.  
5444 Notificado em 26/10/2022, o autuado não interpôs recurso, sendo julgado revel nos termos do artigo  
5445 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea. Diante do exposto, somos pela procedência dos autos,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

5446 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau  
5447 máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente  
5448 os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5449 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
5450 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
5451 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.2.3.4) A Câmara Especializada de  
5452 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5453 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092514-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
5454 pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se o  
5455 presente processo de auto de infração lavrado em 19/05/2022, sob o n. I2022/092514-8 em desfavor  
5456 de RODRIGO DAL PIZZOL, considerando ter atuado em projeto de máquinas e equipamentos, sem  
5457 contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art.  
5458 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 07/10/2022, o atuado não interpôs recurso, sendo julgado  
5459 revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea. Diante do exposto, somos pela  
5460 procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº  
5461 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
5462 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
5463 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
5464 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
5465 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.2.4)  
5466 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.1.3.2.4.1) A Câmara Especializada de  
5467 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5468 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091654-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
5469 pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se o  
5470 presente processo, de auto de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091654-8 em desfavor  
5471 de SERGIO LUIZ DUCATTI, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem  
5472 registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificada em  
5473 09/09/2022, o atuado não interpôs recurso, sendo processo considerado revel nos termos do artigo  
5474 20 da Resolução n. 1004/2008 do Confea que versa: Art. 20. A câmara especializada competente  
5475 julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas  
5476 fases subseqüentes. Parágrafo único. O atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos  
5477 processuais subseqüentes. Diante do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser  
5478 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.".   
5479 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
5480 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5481 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
5482 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
5483 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.2.4.2) A Câmara Especializada de  
5484 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5485 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092666-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
5486 pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
5487 processo, de auto de infração lavrado em 20/05/2022 sob o n. I2022/092666-7 em desfavor de  
5488 Derlivan da silva junior, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem  
5489 registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em  
5490 10/10/2022, o atuado não interpôs recurso, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da  
5491 Resolução n. 1004/2008 do Confea que versa: Art. 20. A câmara especializada competente julgará à  
5492 revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases  
5493 subseqüentes. Parágrafo único. O atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais  
5494 subseqüentes. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser  
5495 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".   
5496 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
5497 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5498 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
5499 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
5500 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.2.4.3) A Câmara Especializada de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

5501 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5502 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102055-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
5503 pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
5504 processo, de auto de infração lavrado em 18/07/2022 sob o n. 2022/102055-6 em desfavor de Plantec  
5505 Projetos PI, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica para custeio pecuário, sem  
5506 registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em  
5507 14/09/2022, o autuado não interpôs recurso, sendo processo considerado revel nos termos do artigo  
5508 20 da Resolução n. 1004/2008 do Confea que versa: Art. 20. A câmara especializada competente  
5509 julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas  
5510 fases subseqüentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos  
5511 processuais subseqüentes. Diante do exposto, sou favorável pela procedência dos autos, devendo  
5512 ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo".  
5513 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
5514 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5515 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
5516 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
5517 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.2.4.4) A Câmara Especializada de  
5518 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5519 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/120379-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
5520 pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: "  
5521 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/120379-0, lavrado em 9 de setembro de 2022, em  
5522 desfavor da empresa SANAGUA TECN EM ANALISE AMB E DER DE PETROLEO LTDA-ME, por  
5523 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de teste e  
5524 análise técnica de água, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº  
5525 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer  
5526 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de  
5527 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada foi notificada em 06/10/2022,  
5528 conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara  
5529 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a  
5530 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-  
5531 lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes; Ante todo o exposto, considerando que não há  
5532 no processo documentos que comprovem a regularização da falta cometida, somos por manter a  
5533 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo".  
5534 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
5535 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5536 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
5537 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
5538 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.2.4.5) A Câmara Especializada de  
5539 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5540 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/006734-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado  
5541 pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente  
5542 processo, de auto de infração lavrado em 30/01/2023 sob o n. I2023/006734-9 em desfavor de  
5543 Roberto De Melo Bruno ME, considerando que atuou em projeto e assistência técnica para  
5544 bovinocultura, sem possuir visto no Crea - MS, infringindo assim ao disposto no artigo 58 da Lei n.  
5545 5194/66. Notificado em 13/02/2023, o autuado não interpôs recurso caracterizando revelia nos termos  
5546 do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea. Em face do exposto, sou favorável pela  
5547 procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº  
5548 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
5549 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
5550 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
5551 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
5552 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.2.5)  
5553 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo 5.1.3.2.5.1) A Câmara  
5554 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
5555 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092647-0, DECIDIU por aprovar o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

5556 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o  
5557 presente processo, de auto de infração lavrado em 20/05/2022 sob o n. I2022/092647-0 em desfavor  
5558 de Derlivan da silva junior, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem  
5559 registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em  
5560 10/10/2022, o autuado não interpôs recurso, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da  
5561 Resolução n. 1004/2008 do Confea que versa: Art. 20. A câmara especializada competente julgará à  
5562 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases  
5563 subseqüentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais  
5564 subseqüentes. Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade  
5565 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação  
5566 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5567 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
5568 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
5569 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
5570 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.2.6) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -  
5571 Arquivamento 5.1.3.2.6.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
5572 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5573 I2023/003114-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE  
5574 OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em  
5575 13/01/2023 sob o n. I2023/003114-0 em desfavor de Martins & Marinelli Agronomia LTDA.,  
5576 considerando ter atuado em levantamento planialtimétrico para implantação de loteamento sem  
5577 possuir visto, infringindo assim ao disposto no artigo 58 da Lei n. 5194/66. Diante do auto de  
5578 infração, a empresa autuada quitou a multa em 15/02/2023, no entanto, em consulta ao sistema, não  
5579 verificamos efetivação de visto de pessoa jurídica. Em face do exposto, sou favorável pelo  
5580 arquivamento dos autos em razão do pagamento da multa.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro  
5581 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina  
5582 Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo  
5583 Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,  
5584 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline  
5585 Baptista Borelli. 5.1.3.2.6.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
5586 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5587 I2022/092839-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR  
5588 KAISER, com o seguinte teor: " " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. ° I2022/092839-  
5589 2, lavrado em 23/05/2022, em desfavor o profissional CREIVALDO APARECIDO DOSSO, por  
5590 infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de assistência técnica cultivo de soja 72,00  
5591 Ha - 2021/2022, em Amambai-MS. Considerando que a ciência do AI se deu em 09/09/2022, via  
5592 Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa  
5593 jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, competindo à  
5594 Câmara Especializada o julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe  
5595 o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Ante o exposto, a Câmara Especializada de  
5596 Agronomia se manifestou pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu  
5597 máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66." Em face da decisão exarada pela CEA,  
5598 foi apresentada certidão de óbito em nome do autuado. Diante do exposto, manifestamo-nos pelo  
5599 arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5600 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
5601 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
5602 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
5603 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2) Aprovados "Ad  
5604 Referendum" da Câmara pelo Coordenador 5.2.1) Aprovados por ad referendum 5.2.1.1) Deferido(s)  
5605 5.2.1.1.1) Alteração Contratual 5.2.1.1.1.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
5606 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
5607 processo nº J2023/103487-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A Empresa  
5608 AGROIMPAR PLANEJAMENTO AGROPECUARIO a OITAVA ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO  
5609 CONTRATO SOCIAL para Deferimento. ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERAÇÃO DE  
5610 ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

5611 (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR CONSOLIDAÇÃO. A  
5612 sociedade gira sob o nome empresarial de “AGROIMPAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO  
5613 AGROPECUÁRIO LTDA ”, fantasia “AGROIMPAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO  
5614 AGROPECUÁRIO” e tem sede a Rua Antônio de Souza Marcondes, Nº 2561, Sala 09, Bairro Jardim  
5615 Guanabara, Maracaju – MS, 79150-000: Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social  
5616 Consolidado; O objeto social da sociedade é: Prestação de serviços de apoio operacional para  
5617 empresas ou profissionais liberais como organização de arquivo de documentos, serviços  
5618 administrativos para terceiros, assessoria em planejamento agropecuário, projetos agropecuários e  
5619 planejamento financeiro. Atividades de apoio à agricultura, serviços de preparação de terreno,  
5620 serviços no cultivo e colheita, levantamento topográfico, medições de terras, perícias de pro agro,  
5621 assessoria, seguro agrícola e crédito rurais e seus serviços e correlatos. Serviços de agronomia e de  
5622 consultoria às atividades agrícolas e pecuárias. Serviços de engenharia. Serviços de consultoria em  
5623 gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. Agenciamento, corretagem ou  
5624 intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de  
5625 previdência: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado; O capital social é de R\$  
5626 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um  
5627 real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país, distribuindo-se entre os  
5628 sócios da seguinte forma: Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado. A  
5629 administração da sociedade caberá a sócia Paula Carmona Beltramin, respondendo pela empresa,  
5630 judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, individualmente, podendo praticar todos os atos  
5631 compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da  
5632 denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da  
5633 sociedade, sem autorização do outro sócio: conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social  
5634 Consolidado. O início foi em 13 de dezembro de 2012 e o prazo de duração da sociedade será por  
5635 tempo indeterminado: conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado. As quotas são  
5636 indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse  
5637 consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de  
5638 preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual  
5639 pertinente: conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado; O sócio retirante  
5640 responderá, na proporção de participação que detinha na empresa, por eventuais débitos tributários,  
5641 fiscais, financeiros, trabalhistas ou qualquer outro tipo de passivo que venha a ser cobrado da  
5642 empresa e que diga respeito a fatos geradores anteriores à assinatura do presente contrato, bem  
5643 como aqueles determinados pelo art. 1032 da Lei nº 10.406.2002: conforme prova a clausula 7ª do  
5644 Contrato Social Consolidado. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer  
5645 parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual: conforme  
5646 prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado. Ao termino de cada exercício, em 31 de  
5647 dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a  
5648 elaboração de inventario, do balanço patrimonial, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas,  
5649 os lucros ou perdas apuradas: conforme prova a clausula 9ª do Contrato Social Consolidado. Em  
5650 caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo  
5651 sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do  
5652 sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação  
5653 patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a  
5654 sociedade se resolva em relação a um dos sócios: conforme prova a clausula 10ª do Contrato Social  
5655 Consolidado As partes elegem o foro de Maracaju-MS para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do  
5656 presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações  
5657 resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais  
5658 privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de  
5659 alteração contratual: conforme prova a clausula 10ª do Contrato Social Consolidado. Maracaju-MS, 21  
5660 de agosto de 2023. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a  
5661 seguinte redação: (Conforme cópia acostada ao processo). Estando a documentação de  
5662 conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo  
5663 Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social. ". Coordenou a votação o(a)  
5664 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
5665 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

5666 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
5667 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
5668 Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.1.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
5669 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5670 J2023/102025-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A Empresa RUBISCO ASSESSORIA  
5671 AGROPECUARIA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIAL, EMPRESA para  
5672 Deferimento: ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL  
5673 ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL ALTERAÇÃO DE  
5674 SOCIO/ADMINISTRADOR CLÁUSULA 1ª – NOME EMPRESARIAL A sociedade, que atua sob o  
5675 nome empresarial, ESCOBAR & NASCIMENTO LTDA, passará a partir da data do registro da  
5676 presente alteração, a atuar sob o nome empresarial de NASCIMENTO & NANTES LTDA..  
5677 CLÁUSULA 2ª – INCLUSÃO DE SÓCIO NA SOCIEDADE 2.1 Admite-se na sociedade a sócia Andre  
5678 de Ataiades Nantes, Brasileiro, solteiro, nascida em 17/01/1978, empresa, residente e domiciliado na  
5679 rua Firmo de Matos 340, bairro Dom Bosco Corumbá/MS, CLÁUSULA 3ª – DA RETIRADA DE SÓCIO  
5680 DA SOCIEDADE 3.1 Retira-se da sociedade a Sócia Marilene Escobar, Brasileira, solteira, nascida  
5681 em 22/02/1978, contadora, residente e domiciliado na rua treze de junho nº 1044 apto 502, bairro  
5682 centro CEP 79.300-040, Corumbá/MS, que cede e transfere suas quotas de capital no montante de  
5683 1.000 no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real por quota), transferindo para o sócio André de Ataiades  
5684 Nantes, acima qualificado CLÁUSULA 4ª – DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS O sócio Lucio  
5685 Gabriel Nascimento e Sa, cede e transfere suas quotas de capital no montante de 2.000 no valor  
5686 nominal de R\$ 1,00 (Um Real por quota), transferindo para o sócio André de Ataiades Nantes, acima  
5687 qualificado. CLÁUSULA 5ª – DA DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS O Capital social é de R\$ 60.000,00  
5688 (Sessenta Mil Reais) dividido em 60.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real por quota). O  
5689 capital e totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, correspondente ao seu acervo construído  
5690 através de seus registros como empresários. Em moeda corrente do País é neste ato, da seguinte  
5691 forma: CLÁUSULA 6ª – ALTERAÇÃO DE ADMINISTRADOR 6.1 A sociedade que era administrada  
5692 por Marilene Escobar, passa a ser administrada por Andre de Ataiades Nantes, com os poderes e  
5693 atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo  
5694 praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado  
5695 o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social  
5696 ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou  
5697 alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. CLÁUSULA 7ª – DA  
5698 DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR 7.1 O administrador da empresa  
5699 declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei  
5700 especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que  
5701 vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de  
5702 prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema  
5703 financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé  
5704 pública, ou a propriedade. Todas as demais cláusulas contratuais que não colidirem com os termos  
5705 desta alteração, permanece em vigor. Corumbá/MS, 06 de setembro de 2023. . Estando a  
5706 documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer  
5707 favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. ".  
5708 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
5709 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5710 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
5711 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
5712 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.1.3) A Câmara Especializada de  
5713 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5714 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/086039-1, DECIDIU por homologar com o seguinte  
5715 teor " A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho,  
5716 por que, houve a Alteração Consolidada do Contrato Social, realizada em 04 de agosto de 2023.  
5717 Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta  
5718 nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula Primeira – a sociedade gira sob o nome empresarial de  
5719 Desafios Agro Consultoria Planejamento e Pesquisa em Agropecuária Ltda; Cláusula Segunda – A  
5720 sede da sociedade é na Avenida Mato Grosso do Sul, 635, Bairro Espatódia, no município de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

5721 Chapadão do Sul/MS, CEP 79.560-000; Cláusula Terceira-O objetivo Social conforme descrição no  
5722 Contrato Social(anexo dos autos); Cláusula Quarta – O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil  
5723 reais); Cláusula Sétima – A sociedade será administrada pelos sócios: Edson Pereira Borges, Cleide  
5724 Andrade Marques de Azevedo, Alfredo Riciere Dias, Gizelly Santos e Germison Vital Tomquelski.  
5725 Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de  
5726 alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para  
5727 desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, com restrição nas áreas de Engenharia de  
5728 Segurança do Trabalho; Engenharia Química, Arquitetura, Geologia e Engenharia Civil. ". Coordenou  
5729 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5730 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
5731 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
5732 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
5733 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.1.4) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
5734 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
5735 processo nº J2023/086120-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada,  
5736 requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 9ª Alteração do  
5737 Contrato Social, realizada em 21 de novembro de 2022. Analisando o presente processo,  
5738 constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:  
5739 Cláusula I – A Razão social é "Paya Ltda", com nome Fantasia "CONSPLAN"; Cláusula II – Endereço  
5740 da Sede é na Av. 09 de Julho, n. 862, Centro em Fátima do Sul-MS. CEP: 79700-000; Cláusula III- O  
5741 objetivo Social da Sociedade passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula III do Contrato  
5742 Social(anexo dos autos); Cláusula IV – O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);  
5743 Cláusula VI-A administração da sociedade caberá à Srª Tamara Izabel de Andrade Paya; Estando em  
5744 ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração  
5745 contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento  
5746 de atividades na área de Engenharia Florestal, com restrição nas áreas de Agronomia e Engenharia  
5747 Civil. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de  
5748 alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para  
5749 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Florestal, com restrição nas áreas de  
5750 Agronomia e Engenharia Civil. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
5751 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
5752 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
5753 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
5754 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.1.5) A  
5755 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
5756 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/086480-0, DECIDIU por  
5757 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa  
5758 jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração Consolidada do Contrato Social. Analisando o  
5759 presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas  
5760 abaixo relacionadas: Cláusula Primeira: A Razão social é - A S N Ambiental Ltda; Cláusula Primeira:  
5761 Rua: Irapuru,102 - Jardim Itamaraty-CEP: 18.682-420, Lencois Paulista-SP; Cláusula Segunda - o  
5762 objetivo social conforme descrição no contrato social(anexo dos autos); Cláusula Terceira – O Capital  
5763 social é de R\$ 2.500.000,00 ( Dois milhões, quinhentos mil reais ); Cláusula Quinta- A Administração  
5764 é do Sr. Adriano Silva Nascimento; Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável  
5765 ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe,  
5766 neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia - Restrição: Engenharia  
5767 Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. ". Coordenou a votação  
5768 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5769 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
5770 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
5771 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
5772 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.1.6) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
5773 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
5774 processo nº J2023/086603-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada,  
5775 requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

5776 Consolidada do Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas  
5777 as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula Primeira – Razão Social:  
5778 Planta Planejamento Agropecuário & Assessoria Rural Ltda; Cláusula Segunda: o objetivo social  
5779 conforme descrição no contrato social(anexo dos autos); Cláusula Terceira – Endereço da sede é na  
5780 Rua Cândido Severino nº 769 Sala 02 - Centro - Camapuã/MS - CEP 79420-000; Cláusula Quinta - O  
5781 capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Cláusula Oitava - A administração da sociedade  
5782 caberá ao sócio Paulo Germano Ayres Ribeiro. Estando em ordem a documentação, somos de  
5783 parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa  
5784 Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia.  
5785 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
5786 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5787 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
5788 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
5789 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.1.7) A Câmara Especializada de  
5790 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5791 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/087197-0, DECIDIU por homologar com o seguinte  
5792 teor " A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho,  
5793 por que, houve a Alteração Consolidada do Contrato Social. Analisando o presente processo,  
5794 constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:  
5795 Cláusula 1ª: A Razão social é Paisagismo Meurer Ltda Cláusula 2ª: Não houve alteração; Cláusula 3ª:  
5796 Capital Social é R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) Cláusula 5ª: O objetivo social conforme descrição no  
5797 contrato social(anexo dos autos); Cláusula 7ª: A Administração é do Sr. Antonio Meurer Estando em  
5798 ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração  
5799 contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento  
5800 de atividades na área de Agronomia. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
5801 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
5802 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
5803 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
5804 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
5805 5.2.1.1.10) Registro 5.2.1.1.10.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
5806 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5807 F2021/172438-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A Interessada requer Registro  
5808 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes  
5809 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomada pela Faculdades  
5810 Adamantinenses Integradas, em 20 de janeiro de 2015, da cidade de Adamantina – SP, pelo Curso  
5811 de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7,  
5812 da Lei n. 5.194/66, Decreto n. 23.196/33 e art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de  
5813 Engenheira Agrônoma. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5814 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
5815 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
5816 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
5817 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.10.2) A  
5818 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
5819 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080871-3, DECIDIU por  
5820 homologar com o seguinte teor " A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55  
5821 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
5822 Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Uems – Universidade Estadual de Mato Grosso  
5823 do Sul, em 10 de março de 2023, da cidade de Cassilândia - MS, pelo Curso de Agronomia.  
5824 Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução  
5825 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título  
5826 de Engenheira Agrônoma. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
5827 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
5828 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
5829 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
5830 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.10.3)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

5831 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
5832 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102382-5, DECIDIU por  
5833 homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo  
5834 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da  
5835 Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE BRASIL –UB,  
5836 Campus Fernandópolis, em 14 de março de 2023, na cidade de São Paulo-SP, pelo curso de  
5837 AGRONÔMICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as  
5838 atribuições "Provisórias do Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no Art.º  
5839 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas  
5840 no art.º 5º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA", conforme informação do  
5841 Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
5842 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
5843 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
5844 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
5845 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
5846 Borelli. 5.2.1.1.10.4) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5847 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5848 F2023/105798-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A Interessada requer Registro  
5849 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
5850 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
5851 CONFEA. Diplomado pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
5852 MATO GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Ponta Porã-MS, em 06 de outubro de 2022, na  
5853 Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a  
5854 profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,  
5855 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira  
5856 Agrônoma. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5857 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
5858 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
5859 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
5860 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.10.5) A  
5861 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
5862 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/086390-0, DECIDIU por  
5863 homologar com o seguinte teor " A Interessada requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o  
5864 artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º  
5865 da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Faculdade Anhanguera de  
5866 Rondonópolis, em 02 de março de 2023, na cidade de Rondonópolis-MT, pelo curso de  
5867 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe, terá as atribuições  
5868 do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, art. 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea, do Decreto nº  
5869 23.196/1933, § único do art. 37 do Decreto nº 23.196/1933 e da Resolução nº 1073/2016 do Confea,  
5870 observadas as condições do art. 25 da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme informação do  
5871 Crea-MT. Terá o título de Engenheira Agrônoma. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
5872 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
5873 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
5874 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
5875 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
5876 Borelli. 5.2.1.1.10.6) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5877 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5878 F2023/088355-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro  
5879 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes  
5880 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Faculdade  
5881 Pitágoras de Teixeira de Freitas, em 21 de abril de 2018, da cidade de Teixeira de Freitas - BA, pelo  
5882 Curso de Engenharia Florestal. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as  
5883 atribuições do artigo 10º da Resolução 218/73 do Confea, com restrições para: Engenharia Rural,  
5884 paisagismo, construções para fins rurais e suas instalações complementares, conforme informações  
5885 do Crea-BA. Terá o Título de Engenheiro Florestal. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada**  
**Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada**  
**de Agronomia, do Conselho Regional de**  
**Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do**  
**Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

5886 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
5887 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
5888 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
5889 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
5890 Borelli. 5.2.1.1.10.7) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5891 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5892 F2023/104970-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro  
5893 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes  
5894 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UNIGRAN –  
5895 Centro Universitário da Grande Dourados, em 15 de setembro de 2023, da cidade de Dourados - MS,  
5896 pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições  
5897 do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto  
5898 n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
5899 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
5900 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
5901 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
5902 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
5903 Borelli. 5.2.1.1.10.8) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5904 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5905 F2023/106139-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro  
5906 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
5907 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
5908 CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHAGUERA DE DOURADOS, em 14 de abril de 2021, na  
5909 cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e  
5910 considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em  
5911 epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os  
5912 artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ".  
5913 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
5914 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
5915 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
5916 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
5917 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.10.9) A Câmara Especializada de  
5918 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
5919 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106216-2, DECIDIU por homologar com o seguinte  
5920 teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para  
5921 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
5922 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE BRASIL –UB, Campus Fernandópolis, em  
5923 30 de agosto de 2022, na cidade de São Paulo-SP, pelo curso de AGRONÔMICA. Estando satisfeitas  
5924 as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições "Provisórias do Decreto 23.196,  
5925 de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no Art.º 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de  
5926 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art.º 5º da Resolução n.º 218, de 29 de  
5927 junho de 1973, do CONFEA", conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro  
5928 Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5929 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
5930 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
5931 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
5932 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.11) Registro de  
5933 Pessoa Jurídica 5.2.1.1.11.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
5934 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5935 J2023/104150-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A GUARA AMBIENTAL requer  
5936 Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na  
5937 Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Florestal ELIANE ALVES  
5938 RIBEIRO - ART nº: 1320230115230, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando  
5939 o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução  
5940 n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

5941 horaria máxima e mínima... Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa  
5942 Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira  
5943 Florestal ELIANE ALVES RIBEIRO - ART nº: 1320230115230, para desenvolvimento de atividades na  
5944 área da ENGENHARIA FLORESTAL. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
5945 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
5946 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
5947 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
5948 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
5949 5.2.1.1.11.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
5950 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
5951 J2023/106123-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A ALL DRONE'S requer Registro  
5952 Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº:  
5953 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agro. ÁLAX ANDRADE DE OLIVEIRA - ART  
5954 nº: 1320230119194, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
5955 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n.  
5956 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga  
5957 horaria máxima e mínima... Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa  
5958 Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro  
5959 Agro. ÁLAX ANDRADE DE OLIVEIRA - ART nº: 1320230119194, para desenvolvimento de  
5960 atividades na área da Agronomia. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
5961 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
5962 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
5963 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
5964 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.11.3)  
5965 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
5966 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/104125-4, DECIDIU por  
5967 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica,  
5968 neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de  
5969 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Agrônoma Ana Claudia Girardo  
5970 Botelho-ART n. 1320230117040, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o  
5971 presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº:  
5972 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a  
5973 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
5974 Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o  
5975 desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica da  
5976 Engenheira Agrônoma Ana Claudia Girardo Botelho-ART n. 1320230117040. ". Coordenou a votação  
5977 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
5978 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
5979 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
5980 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
5981 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.11.4) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
5982 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
5983 processo nº J2023/105808-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada,  
5984 requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos  
5985 artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o  
5986 Engenheiro Agrônomo Guilherme Ferronato - ART n. 1320230118975, como Responsável Técnico,  
5987 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as  
5988 exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante  
5989 do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas  
5990 as exigências legais, sou pelo deferimento do registro de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe  
5991 neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Rosilene Batista de Souza -  
5992 ART n. 1320230108537, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de agronomia, restritas a  
5993 seu objeto social. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
5994 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
5995 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

5996 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
5997 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.11.5) A  
5998 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
5999 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106523-4, DECIDIU por  
6000 homologar com o seguinte teor " A FLORES E CIA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica,  
6001 neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.  
6002 Para tanto, indica o Engenheiro Agro. RAFAEL FERREIRA AZEVEDO - ART nº: 1320230126282,  
6003 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos  
6004 que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA,  
6005 Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...  
6006 Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em  
6007 epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. RAFAEL  
6008 FERREIRA AZEVEDO - ART nº: 1320230126282, para desenvolvimento de atividades na área da  
6009 Agronomia. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6010 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
6011 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
6012 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6013 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2) Baixa de  
6014 ART 5.2.1.1.2.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6015 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6016 F2023/106790-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
6017 Gustavo José Venturini, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320170093050,  
6018 1320170082788, 1320170052742, 1320180068821, 1320170063682, 1320180054163,  
6019 1320180068993, 1320180074325, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao  
6020 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de  
6021 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos  
6022 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a  
6023 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
6024 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer  
6025 favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320170093050, 1320170082788, 1320170052742,  
6026 1320180068821, 1320170063682, 1320180054163, 1320180068993, 1320180074325, em nome do  
6027 Engenheiro Agrônomo Gustavo José Venturini, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação  
6028 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6029 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
6030 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6031 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
6032 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.10) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6033 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6034 processo nº F2023/086491-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional  
6035 Engenheiro Agrônomo Lucas Furlan Sossai, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:  
6036 1320200033303, 1320200031850, 1320190032156, 1320190032112, 1320190002344,  
6037 1320180120023, 1320180120004, 1320200031826, 1320190032138, 1320200031846, perante os  
6038 arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
6039 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
6040 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
6041 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
6042 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
6043 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das  
6044 ARTs nºs 1320200033303, 1320200031850, 1320190032156, 1320190032112, 1320190002344,  
6045 1320180120023, 1320180120004, 1320200031826, 1320190032138, 1320200031846, em nome do  
6046 Engenheiro Agrônomo Lucas Furlan Sossai, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação  
6047 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6048 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
6049 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6050 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

6051 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.11) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6052 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6053 processo nº F2023/086492-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional  
6054 Engenheiro Agrônomo Lucas Furlan Sossai, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:  
6055 1320190054727, 1320200031847, 1320200031713, 1320190032153, 1320180120017,  
6056 1320190032096, 1320220033048, 1320220033042, 1320220033034, 1320220032770, perante os  
6057 arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
6058 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
6059 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
6060 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
6061 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
6062 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das  
6063 ARTs nºs 1320190054727, 1320200031847, 1320200031713, 1320190032153, 1320180120017,  
6064 1320190032096, 1320220033048, 1320220033042, 1320220033034, 1320220032770, em nome do  
6065 Engenheiro Agrônomo Lucas Furlan Sossai, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação  
6066 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6067 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
6068 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6069 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
6070 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.12) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6071 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6072 processo nº F2023/086493-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional  
6073 Engenheiro Agrônomo Lucas Furlan Sossai, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:  
6074 1320220035986, 1320220035950, 1320220035943, 1320220035930, 1320220035910,  
6075 1320220035898, 1320200104767, 1320200104768, 1320200104769, 1320200104758, perante os  
6076 arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
6077 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
6078 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
6079 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
6080 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
6081 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das  
6082 ARTs nºs 1320220035986, 1320220035950, 1320220035943, 1320220035930, 1320220035910,  
6083 1320220035898, 1320200104767, 1320200104768, 1320200104769, 1320200104758, em nome do  
6084 Engenheiro Agrônomo Lucas Furlan Sossai, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação  
6085 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6086 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
6087 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6088 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
6089 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.13) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6090 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6091 processo nº F2023/086494-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional  
6092 Engenheiro Agrônomo Lucas Furlan Sossai, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:  
6093 1320200104771, 1320200104772, 1320210035914, 1320210035916, 1320210035922,  
6094 1320210035927, 1320210035936, 1320210035943, 1320220032885, 1320220032895, perante os  
6095 arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
6096 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
6097 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
6098 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
6099 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
6100 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das  
6101 ARTs nºs 1320200104771, 1320200104772, 1320210035914, 1320210035916, 1320210035922,  
6102 1320210035927, 1320210035936, 1320210035943, 1320220032885, 1320220032895, em nome do  
6103 Engenheiro Agrônomo Lucas Furlan Sossai, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação  
6104 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6105 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

6106 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6107 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
6108 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.14) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6109 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6110 processo nº F2023/086496-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional  
6111 Engenheiro Agrônomo Lucas Furlan Sossai, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:  
6112 1320220032906, 1320220032921, 1320220033031, 1320220036090, 1320220036100,  
6113 1320220036186, 1320200104765, 1320200031676, 1320200031715, 1320200031806, perante os  
6114 arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
6115 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
6116 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
6117 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
6118 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
6119 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das  
6120 ARTs nºs 1320220032906, 1320220032921, 1320220033031, 1320220036090, 1320220036100,  
6121 1320220036186, 1320200104765, 1320200031676, 1320200031715, 1320200031806, em nome do  
6122 Engenheiro Agrônomo Lucas Furlan Sossai, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação  
6123 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6124 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
6125 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6126 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
6127 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.15) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6128 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6129 processo nº F2023/086501-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional  
6130 Engenheiro Agrônomo Lucas Furlan Sossai, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:  
6131 1320190032098, 1320200031854, 1320200104754, 1320200104755, 1320200104757,  
6132 1320200104759, 1320200104770, 1320200104764, 1320190032129, 1320190032093, perante os  
6133 arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
6134 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
6135 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
6136 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
6137 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
6138 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das  
6139 ARTs nºs 1320190032098, 1320200031854, 1320200104754, 1320200104755, 1320200104757,  
6140 1320200104759, 1320200104770, 1320200104764, 1320190032129, 1320190032093, em nome do  
6141 Engenheiro Agrônomo Lucas Furlan Sossai, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação  
6142 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6143 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
6144 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6145 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
6146 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.16) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6147 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6148 processo nº F2023/086505-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional  
6149 Engenheiro Agrônomo Lucas Furlan Sossai, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:  
6150 1320190032120, 1320200031828, 1320200031789, 1320200031779, 1320190032142,  
6151 1320190032124, 1320180120010, 1320200031718, 1320190032101, 1320200031810, perante os  
6152 arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
6153 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
6154 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
6155 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
6156 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
6157 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das  
6158 ARTs nºs 1320190032120, 1320200031828, 1320200031789, 1320200031779, 1320190032142,  
6159 1320190032124, 1320180120010, 1320200031718, 1320190032101, 1320200031810, em nome do  
6160 Engenheiro Agrônomo Lucas Furlan Sossai, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

6161 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6162 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
6163 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6164 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
6165 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.17) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6166 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6167 processo nº F2023/086507-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional  
6168 Engenheiro Agrônomo Lucas Furlan Sossai, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s:  
6169 1320190032130, 1320190032132, 1320200031821, 1320190032127, 1320200031792,  
6170 1320190032128, 1320190032147, 1320200031799, 1320200031830 e 1320190032103, perante os  
6171 arquivos deste conselho.Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
6172 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
6173 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
6174 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
6175 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
6176 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das  
6177 ARTs n°s 1320190032130, 1320190032132, 1320200031821, 1320190032127, 1320200031792,  
6178 1320190032128, 1320190032147, 1320200031799, 1320200031830 e 1320190032103, em nome do  
6179 Engenheiro Agrônomo Lucas Furlan Sossai, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação  
6180 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6181 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
6182 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6183 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
6184 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.18) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6185 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6186 processo nº F2023/086508-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional  
6187 Engenheiro Agrônomo Lucas Furlan Sossai, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s:  
6188 1320190032149, 1320200031732, 1320200031842 e 1320220033662, perante os arquivos deste  
6189 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
6190 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
6191 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
6192 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
6193 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
6194 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320190032149,  
6195 1320200031732, 1320200031842 e 1320220033662, em nome do Engenheiro Agrônomo Lucas  
6196 Furlan Sossai, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
6197 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
6198 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
6199 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
6200 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
6201 5.2.1.1.2.19) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6202 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6203 F2023/086513-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
6204 Lucas Furlan Sossai, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210109343,  
6205 1320210109347, 1320210109349, 1320210109351, 1320210109354, 1320210109361,  
6206 1320210109365, 1320210109369, 1320210109370 e 1320210109589, perante os arquivos deste  
6207 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
6208 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
6209 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
6210 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
6211 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
6212 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320210109343,  
6213 1320210109347, 1320210109349, 1320210109351, 1320210109354, 1320210109361,  
6214 1320210109365, 1320210109369, 1320210109370 e 1320210109589, em nome do Engenheiro  
6215 Agrônomo Lucas Furlan Sossai, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

6216 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
6217 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
6218 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
6219 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
6220 Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6221 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6222 F2023/018518-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O Profissional interessado, Eng.  
6223 Agrônomo Wagner Pucciariello Ramos, requer a este Conselho a Baixa da ART n.1320220013866 e  
6224 ART n. 1320220013942, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica  
6225 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
6226 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº  
6227 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
6228 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
6229 profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo  
6230 deferimento da Baixa da ART n.1320220013866 e ART n. 1320220013942, em nome do Eng.  
6231 Agrônomo Wagner Pucciariello Ramos, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
6232 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
6233 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
6234 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
6235 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
6236 Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.20) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6237 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6238 F2023/086514-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
6239 Lucas Furlan Sossai, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210124343,  
6240 1320210037229, 1320210037230, 1320210037232, 1320210037235, 1320210037236,  
6241 1320210037238, 1320210037241, 1320210037244, 1320210038193, perante os arquivos deste  
6242 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
6243 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
6244 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
6245 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
6246 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
6247 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320210124343,  
6248 1320210037229, 1320210037230, 1320210037232, 1320210037235, 1320210037236,  
6249 1320210037238, 1320210037241, 1320210037244, 1320210038193, em nome do Engenheiro  
6250 Agrônomo Lucas Furlan Sossai, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
6251 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
6252 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
6253 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
6254 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
6255 Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.21) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6256 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6257 F2023/086515-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
6258 Lucas Furlan Sossai, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220033716,  
6259 1320220033722, 1320220033728, 1320220033833, 1320220033840, 1320220033853,  
6260 1320220033877 e 1320220033884, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao  
6261 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de  
6262 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos  
6263 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a  
6264 documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados  
6265 estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer  
6266 favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320220033716, 1320220033722, 1320220033728,  
6267 1320220033833, 1320220033840, 1320220033853, 1320220033877 e 1320220033884, em nome do  
6268 Engenheiro Agrônomo Lucas Furlan Sossai, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação  
6269 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6270 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

6271 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6272 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
6273 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.22) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6274 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6275 processo n° F2023/087564-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
6276 interessado, Eng. Agrônomo Antonio Leite Carvalhaes Neto, requer a este Conselho a Baixa da ART  
6277 n°: 1320220094717, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica  
6278 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
6279 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n°  
6280 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que  
6281 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições  
6282 profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo  
6283 deferimento da Baixa da ART n°: 1320220094717, em nome do Eng. Agrônomo Antonio Leite  
6284 Carvalhaes Neto, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
6285 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
6286 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
6287 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
6288 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
6289 Borelli. 5.2.1.1.2.23) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6290 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
6291 F2023/088171-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
6292 Renan Basso Pialarissi, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220159524, perante os  
6293 arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
6294 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
6295 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do  
6296 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
6297 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
6298 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART  
6299 n° 1320220159524, em nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi nos arquivos deste  
6300 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6301 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
6302 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
6303 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6304 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.24) A  
6305 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
6306 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/088178-0, DECIDIU por  
6307 homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi, requer  
6308 a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220041183, perante os arquivos deste  
6309 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
6310 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
6311 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
6312 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
6313 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
6314 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320220041183, em  
6315 nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
6316 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6317 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
6318 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6319 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
6320 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.25) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6321 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6322 processo n° F2023/088199-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional  
6323 Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi, requer a este Conselho a baixa da ART n°:  
6324 1320220041177, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
6325 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

6326 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
6327 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
6328 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
6329 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
6330 deferimento da BAIXA da ART nº 1320220041177, em nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso  
6331 Pialarissi nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
6332 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
6333 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
6334 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
6335 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
6336 5.2.1.1.2.26) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6337 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6338 F2023/088214-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
6339 Renan Basso Pialarissi, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220041172, perante os  
6340 arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
6341 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
6342 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
6343 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
6344 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
6345 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART  
6346 nº 1320220041172, em nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi nos arquivos deste  
6347 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6348 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
6349 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
6350 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6351 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.27) A  
6352 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
6353 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088222-0, DECIDIU por  
6354 homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi, requer  
6355 a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220041168, perante os arquivos deste  
6356 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
6357 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
6358 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
6359 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
6360 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
6361 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220041168, em  
6362 nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
6363 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6364 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
6365 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6366 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
6367 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.28) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6368 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6369 processo nº F2023/088227-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional  
6370 Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi, requer a este Conselho a baixa da ART nº:  
6371 1320220041164, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade  
6372 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
6373 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da  
6374 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,  
6375 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das  
6376 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao  
6377 deferimento da BAIXA da ART nº 1320220041164, em nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso  
6378 Pialarissi nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
6379 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
6380 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

6381 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
6382 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
6383 5.2.1.1.2.29) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6384 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6385 F2023/088230-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
6386 Renan Basso Pialarissi, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210073924, perante os  
6387 arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
6388 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
6389 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
6390 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
6391 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
6392 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART  
6393 nº 1320210073924, em nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi nos arquivos deste  
6394 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6395 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
6396 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
6397 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6398 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.3) A Câmara  
6399 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6400 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081443-8, DECIDIU por homologar  
6401 com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este  
6402 Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230048042, 1320230048079, 1320230063333,  
6403 1320230063337, 1320230069350, 1320230081252 e 1320230081262, perante os arquivos deste  
6404 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
6405 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
6406 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
6407 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
6408 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
6409 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320230048042,  
6410 1320230048079, 1320230063333, 1320230063337, 1320230069350, 1320230081252 e  
6411 1320230081262, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, nos arquivos deste  
6412 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6413 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
6414 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
6415 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6416 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.30) A  
6417 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
6418 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088239-5, DECIDIU por  
6419 homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi, requer  
6420 a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210073553, perante os arquivos deste  
6421 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
6422 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
6423 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
6424 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
6425 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
6426 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320210073553, em  
6427 nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a  
6428 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6429 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
6430 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6431 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
6432 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.4) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6433 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6434 processo nº F2023/082323-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O Profissional GILSON  
6435 ALVES MARCONDES FILHO, requer a baixa das ART's:1320210137767,1320210137776



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

6436 e 1320210137791 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
6437 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
6438 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
6439 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
6440 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:  
6441 1320210137767, 1320210137776 e 1320210137791. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
6442 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
6443 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
6444 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
6445 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
6446 Borelli. 5.2.1.1.2.5) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6447 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6448 F2023/082342-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O Profissional GILSON ALVES  
6449 MARCONDES FILHO, requer a baixa da ART: 1320220034072. Analisando o presente processo e  
6450 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
6451 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função  
6452 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
6453 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo  
6454 Deferimento da Baixa da ART: 1320220034072. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
6455 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
6456 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
6457 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
6458 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
6459 Borelli. 5.2.1.1.2.6) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6460 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6461 F2023/082617-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
6462 Luiz Leonardi, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220158922, perante os arquivos deste  
6463 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
6464 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
6465 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
6466 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
6467 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
6468 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220158922, em  
6469 nome do Engenheiro Agrônomo Luiz Leonardi nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação  
6470 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6471 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
6472 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6473 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
6474 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.7) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6475 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6476 processo nº F2023/083046-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O Profissional  
6477 interessado, Eng. Agrônomo Luiz Antonio Portugal Roseghini, requer a este Conselho a Baixa das  
6478 ART's nº: 1320210077738, 1320220008496, 1320220131464, 1320220132206 e 1320230034244,  
6479 perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à  
6480 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
6481 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do  
6482 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram  
6483 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais  
6484 específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da  
6485 Baixa da ART's nº: 1320210077738, 1320220008496, 1320220131464, 1320220132206 e  
6486 1320230034244, em nome do Eng. Agrônomo Luiz Antonio Portugal Roseghini, nos arquivos deste  
6487 Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6488 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
6489 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
6490 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

6491 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.8) A Câmara  
6492 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6493 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/086486-9, DECIDIU por homologar  
6494 com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo Lucas Furlan Sossai, requer a este  
6495 Conselho a baixa das ART's n°s: 1320190064256, 1320220036000, 1320210035945,  
6496 1320200031669, 1320190054740, 1320190032116, 1320190032121,  
6497 1320200031757,1320210109340, 1320220036178, perante os arquivos deste  
6498 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
6499 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
6500 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
6501 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
6502 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
6503 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320190064256,  
6504 1320220036000, 1320210035945, 1320200031669, 1320190054740, 1320190032116,  
6505 1320190032121, 1320200031757,1320210109340, 1320220036178, em nome do Engenheiro  
6506 Agrônomo Lucas Furlan Sossai, nos arquivos deste Conselho ". Coordenou a votação o(a)  
6507 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
6508 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
6509 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
6510 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
6511 Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.2.9) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6512 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6513 F2023/086489-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Agrônomo  
6514 Lucas Furlan Sossai, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210035909,  
6515 1320210035905, 1320210035902, 1320210035896, 1320210035889, 1320210035879,  
6516 1320210035874, 1320210035870, 1320210035865, 1320210035859, perante os arquivos deste  
6517 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
6518 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
6519 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do  
6520 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências  
6521 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do  
6522 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320210035909,  
6523 1320210035905, 1320210035902, 1320210035896, 1320210035889, 1320210035879,  
6524 1320210035874, 1320210035870, 1320210035865, 1320210035859, em nome do Engenheiro  
6525 Agrônomo Lucas Furlan Sossai, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)  
6526 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
6527 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
6528 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
6529 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
6530 Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado 5.2.1.1.3.1) A Câmara  
6531 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6532 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102743-0, DECIDIU por homologar  
6533 com o seguinte teor " O Profissional Interessado (Eng. Agrônomo Rodrigo Metello Oliveira Lima),  
6534 requer a Baixa da ART nº: 1320210126174 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido  
6535 em 20/01/2023 pela Empresa Contratante Município de Ribas do Rio Pardo-MS em favor do  
6536 Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Valenza Ambiental Ltda, perante este Conselho.  
6537 Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado, foi Responsável  
6538 Técnico pela Empresa Contratada, no período de 15/07/2021 à 06/09/2023, retornando desde a data  
6539 de 04/10/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que  
6540 foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a  
6541 Formação de Engenheiro Agrônomo sendo detentor das atribuições do Artigo 5º da Resolução n.  
6542 218/73 do CONFEA, combinado com os Artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Possui  
6543 atribuições em georreferenciamento de imóveis rurais, que o habilita ao desempenho das atividades  
6544 que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais  
6545 específicas, com Restrições das seguintes atividades: - Restrição: Capacidade Técnica conforme



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

6546 participação na equipe técnica descrita no atestado. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da  
6547 Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o  
6548 registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante  
6549 com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para  
6550 desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.  
6551 Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa  
6552 física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de  
6553 serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os  
6554 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.  
6555 Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução n° 1.137, de  
6556 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -  
6557 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do  
6558 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências  
6559 legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART n°: 1320210126174 e pelo Deferimento do  
6560 Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 20/01/2023 pela Empresa Contratante  
6561 Município de Ribas do Rio Pardo-MS em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada  
6562 Valenza Ambiental Ltda, perante este Conselho, com Restrição: Capacidade Técnica conforme  
6563 participação na equipe técnica descrita no atestado. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
6564 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
6565 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
6566 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
6567 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
6568 Borelli. 5.2.1.1.3.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6569 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
6570 F2023/104552-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O profissional Engenheiro Civil  
6571 VICTOR SUZINI DE PAULA interessado, solicita a baixa da ART n° 1320170006148, com posterior  
6572 Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Juridica PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA  
6573 MS. a Empresa V.S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL - EIRELI - ME. Considerando a  
6574 Decisão N°: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que  
6575 menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no  
6576 Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram  
6577 cumpridas as exigências da Resolução n°. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que  
6578 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do  
6579 exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART n° 1320170006148,  
6580 com posterior registro do Atestado Técnico, ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
6581 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
6582 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
6583 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
6584 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
6585 5.2.1.1.3.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6586 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
6587 F2023/104768-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado  
6588 Engenheiro Agrônomo Firmo Henrique Alves Silva, requer a Baixa da ART n°: 1320230094612 e o  
6589 Registro do Atestado Parcial de Execução de Obra e Serviços, emitido em 20 de setembro de 2023,  
6590 pela Agesul, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente  
6591 processo e, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa  
6592 Contratada, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram  
6593 objeto do Atestado em comento; Considerando que o profissional requerente apresentou  
6594 documentações comprobatórias acerca da execução do serviço; Considerando que, de acordo com o  
6595 Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional  
6596 requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado  
6597 contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para  
6598 desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e  
6599 prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço,  
6600 pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada  
Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada  
de Agronomia, do Conselho Regional de  
Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do  
Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

6601 de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os  
6602 responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa  
6603 contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução n°  
6604 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade  
6605 Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.  
6606 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as  
6607 exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320230094612 e e pelo  
6608 DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Execução de Obra e Serviços, emitido em 20/9/2023  
6609 pela Agesul, em favor do Profissional Engenheiro Agrônomo Firmo Henrique Alves Silva, perante este  
6610 Conselho. Devendo constar as seguintes restrições: PGR, PAC, PCSSO. ". Coordenou a votação o(a)  
6611 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
6612 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
6613 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
6614 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
6615 Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.3.4) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6616 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
6617 F2023/107422-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O Profissional Interessado  
6618 Engenheiro Agrônomo Rodrigo Dener Ribeiro Tabone Thiago, requer a Baixa da ART n°:  
6619 1320230111112 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 30 de setembro de  
6620 2023, pela empresa Suzano S.A em favor do Profissional em epígrafe, perante este  
6621 Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o referido Profissional é  
6622 Responsável Técnico pela Empresa Contratada, possibilitando a sua participação efetiva na  
6623 execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento; Considerando que o  
6624 profissional requerente apresentou documentações comprobatórias acerca da execução do  
6625 serviço; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução n° 1.137 de 31 de março de 2023  
6626 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou  
6627 jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de  
6628 CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em  
6629 características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo  
6630 contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a  
6631 execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o  
6632 local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas  
6633 executadas e a empresa contratada. Considerando que, a documentação apresentada, atende as  
6634 exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a  
6635 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional,  
6636 e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando  
6637 que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de BAIXA da ART n.  
6638 1320230111112 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra e Serviços,  
6639 emitido em 30/9/2023 pela Atacadão, em favor do Profissional Engenheiro Agrônomo Rodrigo Dener  
6640 Ribeiro Tabone Thiago perante este Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
6641 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
6642 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
6643 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
6644 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
6645 Borelli. 5.2.1.1.4) Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago 5.2.1.1.4.1) A Câmara  
6646 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6647 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2023/102371-0, DECIDIU por homologar  
6648 com o seguinte teor " O Interessado JOÃO VITOR CHAVES DE OLIVEIRA requer o  
6649 CANCELAMENTO e RESARCIMENTO da ART n°:1320230110408, perante este Conselho.  
6650 Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando  
6651 requerimento, esclarecendo que nenhuma das atividades técnicas descrita na ..ART foram  
6652 executadas. Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO  
6653 e RESARCIMENTO da ART n°:1320230110408 em nome do profissional, amparado pelo que dispõe  
6654 o artigo 21 e 23 da Resolução n°1.137/03/2023 do CONFEA. Diante do exposto, somos de parecer  
6655 FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESARCIMENTO da ART n°:1320230110408 em nome do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

6656 profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº1.137/03/2023 do CONFEA.  
6657 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os  
6658 senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,  
6659 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas  
6660 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair  
6661 Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.5) Cancelamento de Registro de  
6662 Pessoa Jurídica 5.2.1.1.5.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6663 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6664 J2023/103776-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A empresa interessada Rottoli  
6665 Serviços Ltda, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada  
6666 pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
6667 Confea. Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica  
6668 da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este  
6669 Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo  
6670 Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo  
6671 que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do  
6672 Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação  
6673 da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou  
6674 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo  
6675 59º da Lei nº 5.194/66. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6676 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
6677 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
6678 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6679 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.6) Conversão  
6680 de Registro Provisório para Registro Definitivo 5.2.1.1.6.1) A Câmara Especializada de Agronomia do  
6681 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
6682 apreciar o processo nº F2023/103041-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O Interessado  
6683 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta  
6684 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
6685 CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHAGUERA DE DOURADOS, em 05 de dezembro de  
6686 2016, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências  
6687 legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o  
6688 profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,  
6689 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro  
6690 Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6691 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
6692 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
6693 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6694 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.6.2) A Câmara  
6695 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6696 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/053295-5, DECIDIU por homologar  
6697 com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei  
6698 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
6699 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHAGUERA - UNIDERP, em  
6700 08 de março de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando  
6701 satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de  
6702 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do  
6703 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de  
6704 Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6705 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
6706 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
6707 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6708 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.6.3) A Câmara  
6709 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6710 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103863-6, DECIDIU por homologar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

6711 com o seguinte teor " O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei  
6712 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.  
6713 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE  
6714 DOURADOS - UFGD, em 31 de agosto de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de  
6715 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão  
6716 Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo  
6717 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
6718 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
6719 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
6720 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
6721 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
6722 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
6723 Borelli. 5.2.1.1.6.4) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6724 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6725 F2023/105091-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer Registro  
6726 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos  
6727 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do  
6728 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -UFMS, em 25  
6729 de outubro de 2022, na cidade de Campo Grande-MS – Campus Chapadão do Sul, pelo curso de  
6730 AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão  
6731 Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo  
6732 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
6733 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
6734 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
6735 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
6736 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
6737 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
6738 Borelli. 5.2.1.1.7) Exclusão de Responsável Técnico 5.2.1.1.7.1) A Câmara Especializada de  
6739 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6740 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/104346-0, DECIDIU por homologar com o seguinte  
6741 teor " A empresa interessada, Integração Rural Assessoria e Consultoria Ltda, requer a exclusão de  
6742 seu responsável técnico do Engenheiro Agrônomo Rogerio Kapteinat, perante este Conselho.  
6743 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada para justificar a  
6744 exclusão do profissional, é a sua certidão de óbito. Considerando parágrafo 3, do artigo 21, da  
6745 Resolução n. 1.121/2019, que versa: § 3º A baixa do quadro técnico por falecimento do profissional  
6746 será processada administrativamente pelo Crea mediante apresentação de cópia de documento hábil  
6747 ou de informações acerca do óbito; Considerando o parágrafo único, do artigo 18, da Resolução n.  
6748 1.137/2023, que versa: Parágrafo único. A baixa da ART por falecimento do profissional será  
6749 processada administrativamente pelo Crea mediante apresentação de cópia de documento hábil ou  
6750 de informações acerca do óbito. Diante do exposto, sou de parecer favorável pela exclusão do  
6751 responsável técnico pela empresa Rural Assessoria e Consultoria Ltda, Engenheiro Agrônomo  
6752 Rogerio Kapteinat. Devendo ser baixada sua ART de cargo e função, nos termos do parágrafo único  
6753 do artigo 18, da Resolução n. 1.137/2023 e parágrafo 3º, do artigo 21, da Resolução n. 1.121/2019,  
6754 do Confea, por falecimento. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.  
6755 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos  
6756 Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos  
6757 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo  
6758 Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.7.2) A  
6759 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
6760 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/077358-8, DECIDIU por  
6761 homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada COPAGRIL requer a este Conselho a  
6762 EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Gian Marcos Matter Fleck – ART n. 132022063917, como  
6763 Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a  
6764 documentação apresentada a ART de cargo e função devidamente assinada pelas partes, bem como  
6765 a carteira de trabalho, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária Nº 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

6766 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais,  
6767 manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 132022063917 de cargo e função,  
6768 e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Gian Marcos Matter Fleck, pela empresa acima. Com  
6769 relação ao Eng. Agrº Guilherme Augusto Cicmanec dos Anjos foi baixado em diligência para  
6770 apresentar as documentações como ART de cargo e função e a rescisão contratual que não anexado  
6771 ao processo, conforme informação do DAR não houve a devida manifestação por parte da empresa,  
6772 somos pelo Indeferimento da baixa do Eng. Agrº Guilherme Augusto Cicmanec dos Anjos do  
6773 responsável técnico pela empresa. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi  
6774 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz,  
6775 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos  
6776 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski,  
6777 Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli.  
6778 5.2.1.1.7.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6779 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6780 J2023/104355-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A empresa interessada, Integração  
6781 Técnica Rural Assessoria E Consultoria Ltda, requer a exclusão de seu responsável técnico do  
6782 Engenheiro Agrônomo Rogerio Kapteinat, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
6783 constatamos que a documentação apresentada para justificar a exclusão do profissional, é a sua  
6784 certidão de óbito. Considerando parágrafo 3, do artigo 21, da Resolução n. 1.121/2019, que versa: §  
6785 3º A baixa do quadro técnico por falecimento do profissional será processada administrativamente  
6786 pelo Crea mediante apresentação de cópia de documento hábil ou de informações acerca do óbito;  
6787 Considerando o parágrafo único, do artigo 18, da Resolução n. 1.137/2023, que versa: Parágrafo  
6788 único. A baixa da ART por falecimento do profissional será processada administrativamente pelo Crea  
6789 mediante apresentação de cópia de documento hábil ou de informações acerca do óbito. Diante do  
6790 exposto, sou de parecer favorável pela exclusão do responsável técnico pela empresa Técnica Rural  
6791 Assessoria E Consultoria Ltda, Engenheiro Agrônomo Rogerio Kapteinat. Devendo ser baixada sua  
6792 ART de cargo e função, nos termos do parágrafo único do artigo 18, da Resolução n. 1.137/2023 e  
6793 parágrafo 3º, do artigo 21, da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, por falecimento. ". Coordenou a  
6794 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
6795 conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo  
6796 Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro  
6797 Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias  
6798 De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.7.4) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6799 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6800 processo nº J2023/106953-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada  
6801 Corteva Agriscience do Brasil Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Agrônoma  
6802 Emanuelle Romanini Paes – ART n. 1320220062938, como Responsáveis Técnicos, perante este  
6803 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada  
6804 Solicitação de Exclusão de Responsável Técnico com anuência da empresa assinada pelas partes,  
6805 atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto,  
6806 estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo  
6807 DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320220062938 de cargo e função e a EXCLUSÃO da  
6808 Engenheira Agrônoma Emanuelle Romanini Paes, pela empresa acima. ". Coordenou a votação o(a)  
6809 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
6810 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
6811 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
6812 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
6813 Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.7.5) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6814 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
6815 J2023/106958-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada CTVA  
6816 Proteção de Cultivos Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Agrônoma  
6817 Emanuelle Romanini Paes – ART n. 1320220062941, como Responsáveis Técnicos, perante este  
6818 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada  
6819 Solicitação de Exclusão de Responsável Técnico com anuência da empresa assinada pelas partes,  
6820 atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

6821 estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo  
6822 DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320220062941 de cargo e função e a EXCLUSÃO da  
6823 Engenheira Agrônoma Emanuelle Romanini Paes, pela empresa acima. ". Coordenou a votação o(a)  
6824 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
6825 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
6826 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
6827 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
6828 Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.8) Inclusão de Responsável Técnico 5.2.1.1.8.1) A Câmara  
6829 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6830 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° J2023/099751-6, DECIDIU por homologar  
6831 com o seguinte teor " A Empresa COAMO requer a INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Larissa  
6832 Roberta Pereira da Silva - ART n° 1320230082390 como Responsável Técnico, perante este  
6833 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende  
6834 as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.  
6835 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as  
6836 exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira  
6837 Agrônoma Larissa Roberta Pereira da Silva - ART n° 1320230082390, como Responsável Técnico,  
6838 pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA. ". Coordenou a votação o(a)  
6839 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
6840 Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando  
6841 Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese  
6842 Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira,  
6843 Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.8.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de  
6844 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
6845 J2023/102902-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A Empresa Valenza Ambiental Ltda  
6846 requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Metello Oliveira Lima - ART n°  
6847 1320230110198 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente  
6848 processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na  
6849 Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem  
6850 a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável  
6851 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Metello Oliveira Lima - ART  
6852 n° 1320230110198, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de  
6853 AGRONOMIA. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6854 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
6855 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
6856 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6857 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.8.3) A Câmara  
6858 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
6859 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° J2023/104264-1, DECIDIU por homologar  
6860 com o seguinte teor " A Empresa COAMO requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Matheus da  
6861 Silva Carvalho - ART n° 1320230114942 como Responsável Técnico, perante este Conselho.  
6862 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as  
6863 exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante  
6864 do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências  
6865 legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo  
6866 Matheus da Silva Carvalho - ART n° 1320230114942, como Responsável Técnico, pela Empresa em  
6867 epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
6868 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
6869 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
6870 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
6871 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
6872 Borelli. 5.2.1.1.8.4) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6873 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°  
6874 J2023/107091-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A Empresa ADECOAGRO VALE DO  
6875 IVINHEMA S.A, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Dario Pimenta Rocha Neto- ART n°



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

6876 132023010910 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,  
6877 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução  
6878 nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a  
6879 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável  
6880 pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Dario Pimenta Rocha Neto- ART nº  
6881 132023010910, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de  
6882 AGRONOMIA. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram  
6883 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes Queiroz, Carlos Eduardo  
6884 Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,  
6885 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo  
6886 Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.9) Reabilitação  
6887 do Registro Definitivo (validade) 5.2.1.1.9.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho  
6888 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o  
6889 processo nº F2023/104362-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " O Interessado requer a  
6890 REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para  
6891 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de  
6892 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, em 17  
6893 de março de 2008, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Diante do exposto,  
6894 estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro  
6895 DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 5º  
6896 da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.  
6897 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.  
6898 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
6899 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
6900 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
6901 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
6902 Borelli. 5.3) Assuntos de Interesse Geral (Providências) 5.3.1) A Câmara Especializada de  
6903 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
6904 Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/049488-3, DECIDIU que considerando a necessidade  
6905 de aperfeiçoar os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração  
6906 no âmbito do Crea-MS, o que só pode ser feito pelas câmaras especializadas; Considerando que o  
6907 objeto da consulta refere-se a autos de infração lavrados a anos atrás, cuja multa já fora quitadapelo  
6908 autuado; Considerando que os autos de infração lavrados para profissionais da agronomia, em sua  
6909 maioria ser referem a falta de responsável técnico na condução de lavouras; Considerando que as  
6910 culturas agrícolas de ciclo temporário iniciam e finalizam no mesmo ano, diferindo assim das culturas  
6911 perenes, como é o caso das frutíferas; Considerando que transcorrido a exemplo três anos, não ha  
6912 como se lavrar um novo auto de infração para uma cultura que ja não existe mais, pois na prática o  
6913 objeto ja foi perdido. Desta forma, a Câmara Especializada de Agronomia, Decidiu por orientar o  
6914 Departamento de Fiscalização acerca dos seguintes procedimentos a serem tomados: 1 -  
6915 Arquivamento dos processos de Auto de Infração, instaurados a mais de três anos, cujo objeto se  
6916 refira a culturas agrícolas de ciclo curto ou temporário, como exemplo: soja, milho, trigo. 2 – Quando  
6917 tratar-se de culturas frutíferas, florestais ou qualquer outra cultura perene, e que resta constatada a  
6918 existência da cultura, proceder com nova autuação." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
6919 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
6920 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana  
6921 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
6922 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
6923 Borelli. 5.3.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e  
6924 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº  
6925 P2023/106403-3 considerando as alegações do profissional, DECIDIU por solicitar ao profissional,  
6926 que apresente detalhadamente a sua rotina de assistência técnica, descrevendo para tanto como que  
6927 procede em cada propriedade, informando o seu calendário de visitas e os procedimentos adotados.  
6928 Tais informações, irão subsidiar novas decisões.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.  
6929 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes  
6930 Queiroz, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Maycon Macedo Braga, Armando Araújo Neto, Adriana



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N° 551 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 23 de novembro de 2023.**

6931 Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Leandro  
6932 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Adilson Jair Kaiser, Rodrigo Elias De Oliveira, Aline Baptista  
6933 Borelli. 6) Propostas: Não houve. 7) Extra Pauta. Não houve. Nada mais havendo a tratar o Senhor  
6934 Coordenador **Eng. Agr. ELÓI PANACHUKI** encerrou os trabalhos às dezesseis horas e quinze  
6935 minutos (16h15). E para constar eu **ELÓI PANACHUKI**, Coordenador da CEA, fiz digitar a presente  
6936 Súmula que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais membros presentes à  
6937 reunião. \*\*\*\*\*

Nome
<b>Conselheira Regional Eng. Florestal ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO</b>
<b>Conselheira Suplente Eng. Agr. ALINE BAPTISTA BORELLI</b>
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO</b>
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. ARMANDO ARAÚJO NETO</b>
<b>Conselheira Regional Eng. Agr. CARINA MARCONDES QUEIROZ</b>
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. ELÓI PANACHUKI</b>
<b>Conselheiro Suplente Eng. Agr e Prof. PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO</b>
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. LEANDRO SKOWRONSKI</b>
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. MAYCON MACEDO BRAGA</b>
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. PAULO EDUARDO TEODORO</b>
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA</b>
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO</b>
<b>Conselheiro Regional Eng. Agr. ADILSON JAIR KAISER</b>

- Súmula aprovada na 552ª Reunião Ordinária de 7/12/2023.